

Mensagem nº 630

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Municípios Sustentáveis do Estado Pará”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria B, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como da manutenção da tutela provisória proférda nos autos da ACO 3133 em favor do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 550 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

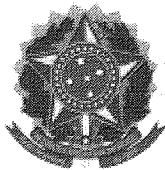
Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Municípios Sustentáveis do Estado Pará”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 124/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e o New Development Bank - NDB, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.101798/2018-96

I

1. Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Pará;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 340/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 23 de agosto de 2018 (SEI 1037391), onde consta:

- (a) verificação dos limites previstos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 151, de 12 de abril de 2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 23/08/2018, para validade da análise (Item 96 do Parecer COPEM/STN nº 340/2018).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 340/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União e informa que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União. Condiciona, no entanto, à garantia da União:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme consignado pela STN na Nota Técnica nº 73/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 1004214, fls. 2-11), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Informou, ainda, no item 47 do Parecer SEI Nº 340/2018, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado no Memorando SEI nº 83/2018/GEOPe/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 06/08/2018 (SEI 0975668, fls. 3-4), para verificação do atendimento ao art. 9º da Portaria MF nº 501/2007, concluindo aquela Secretaria no item 87 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0128 (SEI 0416376) de 20 de dezembro 2017, firmada pelo Presidente da COFIEX em 28 de dezembro de 2017.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 51/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/08/2018 (SEI 1020656, fls. 2-8), as contragarantias oferecidas pelo Ente (Lei nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, SEI 0393908) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 10.08.2018 (SEI 1001751, fls. 1-34), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 8.335, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Estado, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará em que atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e art. 167, III da CF (Regra de Ouro);
- b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;
- c) relativamente ao cumprimento do art. 11 (cumprimento das competências tributárias) o Tribunal de Contas do Estado do Pará certificou que as receitas próprias do Estado, realizadas nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 refletem o desempenho do Estado na arrecadação de tributos de sua competência; e
- d) quanto ao exercício em curso (2018), relativamente à LRF, conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – 2º bimestre de 2018, o Estado do Pará atende ao determinado nos seguintes artigos: 12, §2º (Limite das receitas de Operações de Crédito em Relação às despesas de capital); 23 (Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2017); 11, 12, 13 e 14 (Pleno exercício da competência tributária); 51 e 52 (RREO, 2º bimestre de 2018); e 55, §2º da LRF (publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal).

15. No entanto, com relação às despesas com pessoal (art. 23 da LRF), esclareceu a STN que:

“18. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de 14/06/2018 (SEI 0944336), que aquele órgão segue a orientação disposta na Resolução nº 16.769/2003-TCE/PA (SEI 1035438), que autoriza a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de

pagamentos dos servidores estaduais do cômputo das despesas de pessoal. Dessa forma, na referida certidão é atestado que, seguindo o contido na Resolução supracitada, os poderes e Órgãos do Estado do Pará não extrapolaram os seus respectivos limites máximos para gastos com pessoal nos terceiros quadrimestres de 2015, 2016 e 2017, além do 1º quadrimestre de 2018.

19. De outra forma, o Estado do Pará apresentou na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM a apuração das despesas de pessoal do 1º quadrimestre de 2018 para cada poder e órgão (SEI 1001751, fls. 18-24) seguindo o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, onde as despesas com o IRRF são consideradas na apuração da despesa de pessoal. Conforme essa apuração, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo para essa despesa em relação à RCL.

20. Adicionalmente, o Estado do Pará encaminhou quadros demonstrativos com as despesas de pessoal dos Poderes e Órgãos, em posições quadrimestrais, desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 1º quadrimestre de 2018 (SEI 1001850), onde são consideradas as despesas com o IRRF nas despesas de pessoal. Conforme esses quadros, verifica-se que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo dessa despesa em relação à RCL em todo referido período, não atendendo, portanto, ao art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF, pois extrapolaram sistematicamente os limites de despesas com pessoal nos últimos seis quadrimestres.

21. Assim, diante do descumprimento de limites de despesa com pessoal observado por esta Secretaria e considerado que o exercício financeiro de 2018 é o último ano do mandato dos Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Estadual, em deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entendeu serem aplicáveis ao Ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Grifo nosso)

22. Tendo em vista a comunicação feita por esta STN acerca da impossibilidade em dar prosseguimento à análise das operações de crédito em tramitação até que o Ente Federativo comprovasse o cumprimento dos limites de pessoal, conforme determinado pelo § 3º do artigo 23 da LRF, este recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), obtendo tutela provisória na Ação Cível Originária (ACO) 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0949008 fls. 3-50), em que o Ministro Relator Gilmar Mendes deferiu liminar nos seguintes termos:

"(...) defiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará.

Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos."

23. Diante da decisão obtida a favor do Estado, foi realizada consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por intermédio do Ofício SEI nº 842/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 26/06/2018 (SEI 1022085), solicitando o posicionamento daquele órgão jurídico quanto ao alcance e a força executória dessa decisão.

24. A AGU, por sua vez, expediu o Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022085 fl.5), com o seguinte posicionamento em relação aos questionamentos realizados:

"4. Estes foram os contratos listados na petição inicial:

"O Estado do Pará está negociando 04 (quatro) contratos de empréstimo com os seguintes agentes financeiros e respectivas quantias:

3. NDB – New Development Bank: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), correspondentes, nos dias de hoje, a R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos mil reais) – também para financiamento do Programa Municípios Sustentáveis - componente Drenagem Pluvial e Pavimentação Urbana. O empréstimo ... (ANEXO 03)

(...)

10. Dito isso, passa-se à análise dos questionamentos específicos sobre o tema:

a) a liminar obtida pelo Estado do Pará na ACO 3133 alcança todas as operações de crédito listadas no parágrafo 1 deste Ofício, bem como quaisquer outras operações que vierem a ser pleiteadas pelo ente?

Em que pese a decisão em análise não tenha feito menção expressa às operações de crédito as quais teria vigência, é certo que o pedido consignado na exordial vincula o pedido aos contratos ali listados. Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao pedido, tem-se que a liminar obtida pelo Estado do Pará alcança tão somente os contratos referidos em sua petição inicial (transcritos no item 4 desta manifestação). De outra forma, estar-se-ia diante de decisão extra petita.

b) considerando que foi detectada a extração do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do referido órgão, a decisão liminar contida na ACO 3133 também tem o condão de afastar a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF?

Por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições relativas ao descumprimento dos limites de gasto com pessoal, previstas no §3º do art. 23 da LRF, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não se tratou, destaque-se, do prazo para a eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2000 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Município do Pará no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do mesmo Estado.

(....)

12. Ante o exposto, concluo que a decisão liminar proferida na ação civil originária nº 3.133 tem força executória e deve ser cumprida nos termos deste parecer.”

25. Assim, considerando que a operação de crédito com o NDB objeto deste Parecer se encontra na relação das operações de crédito objeto da petição do Estado, esta se encontra amparada pela decisão liminar proferida na ACO nº 3.133.”

16. A propósito, cumpre referir que, previamente à formalização da garantia da União, deverá ser verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3133/STF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

17. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 1001751, fls. 19), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1001751, fl. 23), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (item 32 do supramencionado Parecer SEI Nº 340/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 39 de seu parecer) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer 323/2018-PGE, de 13 de agosto de 2018 (SEI 1056712 e 1056720), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 46 do citado Parecer SEI Nº 340/2018/COPEM/SURIN/STN/MF (SEI 1037391), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA835027 (SEI 1029767).

III

22. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank – NDB, organismo multilateral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (minutas contratuais SEI 0915497, 0915501, 0915509, 0915512).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do contrato de contragarantia e (d) verificação da manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3133 em favor do Estado.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

1.



em 27/08/2018, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 28/08/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fábricio da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2018, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068454** e

o código CRC **8330D7C0**.

Referência: Processo nº 17944.101798/2018-96

SEI nº 1068454

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ HOIYU S I S C O M E X 17/08/18 15:17
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA835027 050548610001-76	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL GOVERNO DO ESTADO DO PARA	50.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

17/08/2018 15:17

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 50000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

41193 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

650149 208 ORGAN INTERN CREDOR 50000000,00 -

NEW DEVELOPMENT BANK

40967 300 GARANT REPUBLICA 50000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

17/08/2018 15:17

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09082018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 50000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 50000000,00

a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR...: i) BASE....:

11. VLR.RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/08/2018 15:18

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

----- CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT. INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,1000 —

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

----- ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

17/08/2018 15:18

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JURC

NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 19. PERIODICIDADE.....: 6
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEMESTRAL MAIS 1.1% A.A. SOBRE O SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 15:19

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 2,0000
27.BASE.....: 10070 - OUTROS - DETALHAR
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....: 1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

OS JUROS DE MORA SERÁ DE 2% A.A. ACIMA DOS JUROS ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 15:19

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,2500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....: 4

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

12M ASS CONTR, EM 15% DO EMPR MENOS DESEMB; 24M ASS CONTR, EM 45% DO EMPRE MENOS DESEN, 36M ASS CONTR, EM 85% DO EMPR MENOS DESEN; 48M E DEPOIS DISSO, NO VALOR TOTAL NÃO DESEMBOLSADO NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 15:19

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

----- CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,2500
27.BASE.....: 10015 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....: 1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTO SERÁ PAGA EM UMA SÓ PARCELA DE 0.25% DO MONTANTE TOTAL DO CONTRATO.

----- ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

17/08/2018 15:20

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS. OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. EXECUTOR: CASA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, COORDENADA PELA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP. BASE LEGAL: LEI 4.131/1962 E RESOLUÇÃO 3.844/2010. LEI AUTORIZATIVA Nº 8.574 DE 14/12/17.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSABEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

CPF...: 1430904291

CARGO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

TELEFONE:(091) 32145570

E-MAIL: CASACIVIL@PALACIO.PA.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

17/08/2018 15:20

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: ____

OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

x 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- PAG. 1

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 15:20

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA835027 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 8 / 8 / 2018 VALOR..: 50000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

MANIFESTAÇÃO POSITIVA DO CREDOR NDB-NEW DEVELOPMENT BANK, QUANTO A NEGOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMO/ LINHA DE CRÉDITO JUNTO AO DEVEDOR GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ VALOR DE USD 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS) POR MEIO DA ASSINATURA DE CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS. OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. EXECUTOR: CASA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, COORDENADA PELA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP. BASE LEGAL: LEI 4.131/1962 E RESOLUÇÃO 3.844/2010. LEI AUTORIZATIVA Nº 8.574 DE 14/12/17.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 15:29

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835027 DE: 09/08/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 50000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N)

6. TITULARES:

a) CADEMP b) COD.CADEMP: 650149 CPF/CGC...: 31256965000173

----- NOME: NEW DEVELOPMENT BANK

41193 ENDERECO: 333 LUJIAZUI RING ROAD

GOVERNO DO E CIDADE..: 30410 SHANGHAI ESTADO:

650149 PAIS....: 1600 CHINA, REPUBLICA POPU CEP..:

NEW DEVELOPM ENDEREC. POSTAL EXTERIOR.: 200120

40967 TELEFONE: 80211818 TELEFAX:

RFB - MIN. D NATUREZA JURIDICA: 52

RAMO ATIVIDADE: 64999

----- ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

----- ENTRA=SEGUE



PARECER SEI Nº 340/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Pará e o New Development Bank, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101798/2018-96

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank - NDB e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF) nº 43/2001 e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF) nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 1001751 fls 1-2,8,10 e 26; e SEI 0915497 fl. 3):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará;
- **Juros:** Taxa Libor Semestral mais a taxa fixa de 1,1% a.a.;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 15.000.000,00 em 2018; US\$ 20.000.000,00 em 2019; US\$ 10.000.000,00 em 2020; e US\$ 5.000.000,00 em 2021;
- **Contrapartida:** US\$ 1.250.000,00 em 2018; US\$ 6.875.000,00 em 2019; US\$ 3.125.000,00 em 2020; e US\$ 1.250.000,00 em 2021;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 8.574, de 14/12/2017;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) de 0,25% a.a. aplicado nos seguintes termos: i) 12(doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre o valor de 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; ii) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; iii) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e iv) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo; Comissão de Financiamento (*Front-end fee*) de 0,25% a.a. sobre o montante do empréstimo; e juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo negociado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 10/08/2018, pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1001751). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0393908); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1001916); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1001976); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (SEI 0944336); e Quadros de Despesas com Pessoal (SEI 1001850).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1001976), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1034685), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1001916) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1001751 fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0941393 fl.3)	1.621.343.310,72
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.621.343.310,72
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0941393 fl.2)	342.600.770,90
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	342.600.770,90

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1030784)	2.872.325.810,60
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.872.325.810,60
Liberações de crédito já programadas (SEI 1026677 fl. 30)	1.495.542.955,95
Liberação da operação pleiteada (SEI 1026677 fl.30)	57.837.000,00
Liberações ajustadas	1.553.379.955,95

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	57.837.000,00	1.495.542.955,95	18.437.980.752,76	8,42	52,66
2019	77.116.000,00	850.837.225,63	18.678.500.837,53	4,97	31,05
2020	38.558.000,00	275.702.670,59	18.922.158.462,79	1,66	10,38
2021	19.279.000,00	41.131.282,76	19.168.994.557,19	0,32	1,97
2022	0,00	12.152.861,32	19.419.050.583,26	0,06	0,39

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	886.635,19	597.862.502,01	18.437.980.752,76	3,25
2019	4.987.890,99	675.918.063,21	18.678.500.837,53	3,65
2020	6.831.502,28	635.119.328,00	18.922.158.462,79	3,39
2021	7.663.629,41	610.885.824,48	19.168.994.557,19	3,23
2022	7.723.415,10	635.606.471,78	19.419.050.583,26	3,31
2023	23.514.693,93	646.649.040,43	19.672.368.544,43	3,41
2024	22.871.076,00	786.739.563,03	19.928.990.992,05	4,06

2025	22.227.458,08	555.460.017,77	20.188.961.032,54	2,86
2026	21.583.840,15	524.760.579,16	20.452.322.334,63	2,67
2027	20.940.222,23	434.902.885,36	20.719.119.136,71	2,20
2028	20.296.604,31	375.247.779,53	20.989.396.254,24	1,88
2029	19.652.986,38	362.741.739,12	21.263.199.087,32	1,80
2030	19.009.368,46	346.042.565,57	21.540.573.628,25	1,69
2031	18.414.768,35	320.296.031,58	21.821.566.469,31	1,55
2032	17.722.132,61	301.794.997,05	22.106.224.810,55	1,45
2033	17.078.514,68	245.959.108,15	22.394.596.467,77	1,17
2034	16.434.896,64	236.622.076,31	22.686.729.880,48	1,12
Média até 2027 :				3,20
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,85
Média até o término da operação :				2,51
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				21,84

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.292.019.688,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	341.974.940,88
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.675.366.996,25
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.210.131.937,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	8,77%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1030784 fl.3). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (álgebra "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0941540, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,51%, relativo ao período de 2018-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte

da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0944336) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 1034685 fls. 14-17), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

"14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes."

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 1030712), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1030736), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1030727).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 1030736).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1030747).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0941697), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 42/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/08/2018 (SEI 1033514 fl.3), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Informação válida até 30/09/2018.

DESPESA DE PESSOAL

18. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de 14/06/2018 (SEI 0944336), que aquele órgão segue a orientação disposta na Resolução nº 16.769/2003-TCE/PA (SEI 1035438), que autoriza a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamentos dos servidores estaduais do cômputo das despesas de pessoal. Dessa forma, na referida certidão é atestado que, seguindo o contido na Resolução supracitada, os poderes e Órgãos do Estado do Pará não extrapolaram os seus respectivos limites máximos para gastos com pessoal nos terceiros quadrimestres de 2015, 2016 e 2017, além do 1º quadrimestre de 2018.

19. De outra forma, o Estado do Pará apresentou na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM a apuração das despesas de pessoal do 1º quadrimestre de 2018 para cada poder e órgão (SEI 1001751, fls. 18-24) seguindo o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, onde as despesas com o IRRF são consideradas na apuração da despesa de pessoal. Conforme essa apuração, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo para essa despesa em relação à RCL.

20. Adicionalmente, o Estado do Pará encaminhou quadros demonstrativos com as despesas de pessoal dos Poderes e Órgãos, em posições quadrimestrais, desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 1º quadrimestre de 2018 (SEI 1001850), onde são consideradas as despesas com o IRRF nas despesas de pessoal. Conforme esses quadros, verifica-se que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo dessa despesa em relação à RCL em todo referido período, não atendendo, portanto, ao art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF, pois extrapolaram sistematicamente os limites de despesas com pessoal nos últimos seis quadrimestres.

21. Assim, diante do descumprimento de limites de despesa com pessoal observado por esta Secretaria e considerado que o exercício financeiro de 2018 é o último ano do mandato dos Chefes de Poderes Executivo e Legislativo Estadual, em deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entendeu serem aplicáveis ao Ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Grifo nosso)

22. Tendo em vista a comunicação feita por esta STN acerca da impossibilidade em dar prosseguimento à análise das operações de crédito em tramitação até que o Ente Federativo comprovasse o cumprimento dos limites de pessoal, conforme determinado pelo § 3º do artigo 23 da LRF, este recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), obtendo tutela provisória na Ação Cível Originária (ACO) 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0949008 fls. 3-50), em que o Ministro Relator Gilmar Mendes deferiu liminar nos seguintes termos:

"(...) desiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará.

Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos."

23. Diante da decisão obtida a favor do Estado, foi realizada consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por intermédio do Ofício SEI nº 842/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 26/06/2018 (SEI 1022085), solicitando o posicionamento daquele órgão jurídico quanto ao alcance e a força executória dessa decisão.

24. A AGU, por sua vez, expediu o Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022085 fl.5), com o seguinte posicionamento em relação aos questionamentos realizados:

"4. Estes foram os contratos listados na petição inicial:

"O Estado do Pará está negociando 04 (quatro) contratos de empréstimo com os seguintes agentes financeiros e respectivas quantias:

3. NDB – New Development Bank: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), correspondentes, nos dias de hoje, a R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos mil reais) – também para financiamento do Programa Municípios Sustentáveis - componente Drenagem Pluvial e Pavimentação Urbana. O empréstimo ... (ANEXO 03)

(...)

10. Dito isso, passa-se à análise dos questionamentos específicos sobre o tema:

a) a liminar obtida pelo Estado do Pará na ACO 3133 alcança todas as operações de crédito listadas no parágrafo 1 deste Ofício, bem como quaisquer outras operações que vierem a ser pleiteadas pelo ente?

Em que pese a decisão em análise não tenha feito menção expressa às operações de crédito as quais teria vigência, é certo que o pedido consignado na exordial vincula o pedido aos contratos ali listados. Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao pedido, tem-se que a liminar obtida pelo Estado do Pará alcança tão somente os contratos referidos em sua petição inicial (transcritos no item 4 desta manifestação). De outra forma, estar-se-ia diante de decisão extra petita.

b) considerando que foi detectada a extrapolação do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do referido órgão, a decisão liminar contida na ACO 3133 também tem o condão de afastar a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF?

Por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições relativas ao descumprimento dos limites de gasto com pessoal, previstas no §3º do art. 23 da LRF, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não se tratou, destaque-se, do prazo para a eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2000 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do mesmo Estado.

(...)

12. Ante o exposto, concluo que a decisão liminar proferida na ação civil originária nº 3.133 tem força executória e deve ser cumprida nos termos deste parecer."

25. Assim, considerando que a operação de crédito com o NDB objeto deste Parecer se encontra na relação das operações de crédito objeto da petição do Estado, esta se encontra amparada pela decisão liminar proferida na ACO nº 3.133.

III - REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

26. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

27. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEC

28. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio da Resolução nº 01/0128 (SEI 0416376) de 20/12/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de no mínimo US\$ 12.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0941540, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

32. Dessa forma, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1001751, fl. 23), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

33. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/06/2018 (SEI 1001751, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 8.335, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 8.574, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

34. A Lei estadual nº 8.574, de 14/12/2017 (SEI 0393908), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

35. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 14/06/2018 (SEI 0944336), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1001751, fls. 18-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

36. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que houve pleno cumprimento das competências tributárias pelo Ente (SEI 0944336).

DESPESAS COM PESSOAL

37. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante nos parágrafos 18 a 25 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/08/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1001751, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 1030784, fl. 5-7).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

40. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0941358 fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

41. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 73/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 1004214, fls. 2-11), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

42. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 51/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/08/2018 (SEI 1020656, fls. 2-8), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1001976), em conformidade com a Nota nº 436/2013-STN/COPEM (SEI 1034685 fls.1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1001751 fls. 2, 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA835027 (SEI 1029767).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 83/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI 0975668, fls. 3-4), de 13/07/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,40% a.a. para uma duração de 8,65 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,61% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0925164).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0915497, SEI 0915501 e SEI 0915509) e de garantia (SEI 0915512). Além disso, o Ente encaminhou o parecer nº 323/2018 - PGE da Procuradoria do Estado do Pará (SEI 1033181).

ATRASOS E HONRAS DE AVAL

49. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/08/2018 (SEI 1002106), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Pará, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL**ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

50. Ressalte-se que esta foi a primeira negociação realizada pelo NDB no Brasil envolvendo operação de crédito externo de interesse de ente subnacional da Federação com a garantia da União (garantia soberana), e, conforme salientado anteriormente, pelo fato de a operação ter sido estruturada como um cofinanciamento com a CAF, o NDB optou por utilizar, na sua parcela do financiamento do Programa, as minutas padrões daquela instituição, adaptadas às políticas do Banco quando aplicável.

51. Além disso, também pelo motivo de esta ter sido a primeira negociação junto ao NDB, a presente seção será mais extensa e trará maiores detalhes sobre as minutas utilizadas por esse organismo multilateral para a presente operação de crédito.

52. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (Loan Agreement - Special Conditions) (SEI 0915497), Condições Gerais dessa operação (General Conditions - Annex A) (SEI 0915501), Descrição do Projeto (Description of the Project - Annex B) (SEI 0915509) e Contrato de Garantia (Guarantee Contract - Annex C) (SEI 0915512). Além desses documentos, consta a Ata de Negociação como documento complementar contendo os principais entendimentos das partes (SEI 0915486).

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

Validade das condições financeiras da operação

54. O NDB informou durante a negociação que não há um prazo de validade para as condições financeiras do contrato. Tal entendimento pode ser corroborado pelas minutas negociadas, uma vez que não apresentam nenhum tipo de ressalva ou validade expressa das condições financeiras negociadas.

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

55. Conforme a Cláusula 6^a, "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo", do Contrato de Empréstimo (Loan Agreement - Special Conditions), o Estado terá um prazo de até 12 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato (SEI 0915497 fl. 2).

56. As condições contratuais para realização do primeiro e dos demais desembolsos são divididas em duas espécies: Especial e Condições Gerais.

57. A Condição Especial está prevista na Cláusula 7^a do Contrato de Empréstimo (SEI 0915497 fl. 2) e consiste na apresentação ao NDB do instrumento legal da autoridade competente demonstrando a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP.

58. Já as Condições Gerais estão previstas na Cláusula 5 das Normas Gerais (SEI 0915501 fl. 6) e consistem em duas modalidades de exigência: (a) prévias ao primeiro desembolso e (b) prévias a todos os desembolsos. Em relação à primeira, a Cláusula 5 (a) das Normas Gerais estabelece que o NDB deverá receber dois Pareceres Jurídicos, sendo um emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, em português, e outro emitido pelo Garantidor, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, atestando que suas respectivas obrigações contratuais são válidas e exigíveis. Em relação à segunda, a Cláusula 5 (b) das Normas Gerais estabelece que: (i) o Estado deverá apresentar, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste e anexar os documentos que forem requeridos pelo NDB, e (ii) não sejam observadas nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 das Normas Gerais. Essas Cláusulas versam respectivamente sobre "Suspensão de Obrigações pelo NDB", "Suspensão de Obrigações por Causas Alheias às Partes" e "Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".

59. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

60. A Cláusula 12, "Pagamentos Antecipados", das Normas Gerais (SEI 0915501 fls. 8/9), prevê a possibilidade de o Estado realizar pagamentos antecipados de uma ou mais parcelas de amortização, sem incorrer em penalidades, observadas as condicionantes nela expostas. As condições dessa Cláusula seguem as condições oferecidas pela CAF com a diferença do prazo mínimo de solicitação que no presente contrato é de 60 (sessenta) dias da data do vencimento da parcela e na CAF tal prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cancelamento parcial ou total do empréstimo

61. A Cláusula 14, "Cancelamento parcial ou total do empréstimo", das Normas Gerais (SEI 0915501 fl. 9), prevê a possibilidade de o Mutuário solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, nos termos nela expostos. Os casos de cancelamento do empréstimo pelo credor (NDB) estão abarcados nas cláusulas de suspensão de obrigações e de vencimento antecipado dispostas a seguir.

Suspensão de obrigações pelo NDB

62. As Cláusulas 16 e 17, respectivamente, "Suspensão de Obrigações pelo NDB" e "Suspensão de Obrigações por Causas Alheias às Partes", das Normas Gerais (SEI 0915501 fls. 10 e 11), preveem circunstâncias em que o NDB terá o direito suspender a execução de suas obrigações contratuais. Essas suspensões de obrigações podem ocorrer em função de razões financeiras e/ou não-financeiras, restritas e/ou extensíveis a esse e outros contratos de empréstimo que o Ente possua com o NDB.

63. As hipóteses da Cláusula 16, "Suspensão de Obrigações pelo NDB", abarcam as seguintes situações:

- atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida no próprio Contrato de Empréstimo;
- descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no Contrato;
- descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com o NDB;
- inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa afetar a concessão do presente crédito, no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução;
- utilização de produtos, materiais e bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação;
- não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pelo NDB para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.
- uso indevido de recursos pelo Mutuário.

64. À exceção da alínea "16 (g) - Uso indevido de fundos pelo Mutuário", acrescentada à minuta do NDB, todas as demais hipóteses são idênticas às previstas nas minutas padrões da CAF. Apesar dessa inclusão, entendemos não se tratar de nova hipótese de suspensão de obrigações pelo NDB, dado que as alíneas "16 (b) - Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato, combinada com a "16 (f) - Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pelo NDB para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa", já cobrem os casos de uso indevido de fundos pelo Mutuário.

65. As hipóteses da Cláusula 17, "Suspensão de Obrigações por Causas Alheias às Partes", abarcam:

- a retirada da República Federativa do Brasil como acionista do NDB; ou
- o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

66. Ambas as hipóteses são compatíveis com às previstas nas minutas padrões da CAF.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

67. A "Cláusula 18 - Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo" (SEI 0915501 fl. 11), combinada com as Cláusulas 16 e 17(a) das Normas Gerais, preveem circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras.

68. As hipóteses da Cláusula 18 abarcam as seguintes situações:

- manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 das Normas Gerais; ou
- ocorrência da situação descrita no item (a) da Cláusula 17.

69. A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará ao NDB o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados em virtude do contrato de empréstimo. Caso isso ocorra, o NDB enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, o NDB terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

70. Ressalte-se, que conforme Cláusulas 16 (c) e 18 (a), a minuta prevê a possibilidade de cross default com outros contratos que o Ente possua com o NDB. De acordo com as referidas cláusulas, o NDB poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e o NDB. Cumpre informar que atualmente não há outro contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Pará e o NDB.

71. A esse respeito, destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

72. Adicionalmente, conforme Cláusula 24, "Supervisão", e Cláusula 25, "Relatórios", das Normas Gerais (SEI 0915501 fls. 13/14), o NDB poderá acompanhar periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. Além disso, estão previstas supervisões de obras e auditorias financiadas no contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado e a CAF no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, conforme registrado em "OUTRAS OBSERVAÇÕES" ao final desta Nota.

73. Por fim, salienta-se que todas as hipóteses de vencimento antecipado do contrato, inclusive a de cross default, são idênticas às previstas nas minutas padrões da CAF.

Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

74. Conforme Cláusula 27, "Cessão, Transferência e Disposição do Contrato", das Condições Gerais (SEI 0915501 fl. 14), o NDB poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, o NDB comunicará, por escrito, o Mutuário e o Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual do NDB no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do Contrato de Empréstimo, salvo autorização expressa e por escrito do NDB e do Garantidor.

75. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 0925164, fls. 3/4) que:

"A possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto".

76. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme disposição expressa da Cláusula 27 das Condições Gerais anteriormente descrita, fica vedada qualquer securitização do Contrato de Empréstimo, independentemente da aferição do custo da presente operação vis-a-vis o custo de captação da República.

Vigência do contrato

77. Conforme Cláusula 21, "Vigência", do Contrato de Empréstimo (SEI 0915497 fl. 7), as partes concordam que o Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

Contrato de garantia

78. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos a seguir da minuta do Contrato de Garantia (SEI 0915512).

79. Conforme Cláusula Primeira do Contrato de Garantia (SEI 0915512 fl. 1), a União será Garantidora solidária de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo. Adicionalmente, as obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os organismos financeiros internacionais multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

80. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato de Garantia (SEI 0915512 fls. 2/3), no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, o NDB informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação. O prazo de honra da garantia é igual ao constante nas minutas padrões da CAF.

81. A Cláusula Sétima do Contrato de Garantia (SEI 0915512 fls. 3/4) prevê a possibilidade de o Garantidor solicitar informações sobre os montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo. Para tanto, o Garantidor deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao NDB.

82. Embora esta seja a primeira operação de crédito do NDB junto a ente subnacional brasileiro, as minutas contratuais negociadas (Contrato de empréstimo, Condições Gerais dessa operação, Descrição do Projeto e Contrato de Garantia), dado que replicam em sua quase integralidade as disposições contratuais da CAF, seguem os mesmos termos das cláusulas usualmente observadas em contratos com organismos multilaterais de crédito em que a União figura como garantidora e que, portanto, são ordinariamente aceitas pelo Ministério da Fazenda.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

83. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

84. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 1026802), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

85. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

86. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 83/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF, de 06/08/2018 (SEI 0975668, fls. 3-4).

87. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme Portaria MF nº 501/2017, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico (SEI 1026802) e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

88. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018, com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

89. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção "Vencimento antecipado da dívida e cross default" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 1026773). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2017

90. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

91. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

92. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF (SEI 1036682, fls. 2-3), a CORFI apurou que o único Estado com elevado risco de adesão ao RRF seria o Estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

93. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, amparado pela Tutela Provisória na Ação Cível Originária 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0949008 e SEI 1037089), e pelo Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022085 fls. 5-37).

94. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, amparado pela Tutela Provisória na Ação Cível Originária 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0949008 e SEI 1037089), e pelo Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018

(SEI 1022085 fls. 5-37), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições previas ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

95. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

96. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 23/08/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

97. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ho Yiu Cheng

Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 23/08/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a), em 23/08/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 23/08/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 23/08/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1037391 e o código CRC 9834983E.

Memorando SEI nº 42/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Operação de crédito do Estado do Pará**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.106488/2018-68.

1. Fazemos menção ao Memorando SEI nº 347/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 31 de julho de 2018, que trata de operação contratual entre o Estado do Pará e o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).
2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº43/2001, informamos que a referida operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.
3. As informações prestadas permanecem válidas até 30 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 19/08/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031190** e o código CRC **EA51743B**.

Memorando SEI nº 51/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Pará.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102038/2018-04.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 377, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Pará, tendo em vista a atualização no SADIPEM dos cronogramas financeiros das operações de crédito a serem contratadas com a Corporação Andina de Fomento (Processo 17944.101797/2018-41) e com o New Development Bank (Processo 17944.101798/2018-96), ocorrida após a manifestação desta Coordenação-Geral feita pelo Memorando SEI nº 41/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 05/07/2018.

2. Assim, com a atualização informada, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 12.768.753.518,53
- b) OG R\$ 42.594.049,16

3. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Pará.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

5. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [MARGEM e OG] (SEI nº 1015460).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 15/08/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015460** e o código CRC **60333B66**.

Referência: Processo nº 17944.102038/2018-04.

SEI nº 1015460

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Pará
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	12.768.753.518,53
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		10.669.644.260,79
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	25.196.633,40
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	10.115.674.599,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	528.773.027,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.498.793.069,76
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.102.350.616,19
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	252.505.924,16
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.143.936.529,41
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	172.049.645,08
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.618.945,40
3.3.20.00.00.00		4.529.248,55
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		2.975.823.364,61
3.3.41.00.00.00		122.187.532,57
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		765.633.310,35
3.3.60.00.00.00		841.765,46
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		12.768.753.518,53

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		10.669.545.986,57
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.115.627.848,39
	IPVA	528.757.244,64
	ITCD	25.160.893,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.310.097.803,92
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.143.927.929,01
	Cota-Parte do FPE	5.102.350.616,19

meses	Transferências da LC nº 87/1996	63.819.258,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	340.118.644,99
	Serviço da Dívida Externa	112.202.082,39
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.618.945,40
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
Margem		16.168.704.117,71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HÁVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Pará
MEMO SEI:	377, de 13/08/2018
RESULTADO OG:	42.594.049,16

Operação nº 1		Operação nº 2		Operação nº 3	
Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	NEW DEVELOPMENT BANK	Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Moeda da operação:	Dólar dos EUA	Moeda da operação:	Dólar dos EUA	Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00	Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.100.000,00	Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,87773	Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,87773	Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,87773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018	Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018	Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	69.464.089,11	Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	71.879.089,82	Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	70.291.413,00
Primeiro ano de reembolso:	2018	Primeiro ano de reembolso:	2018	Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2034	Último ano de reembolso:	2043	Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	17	Qtd. de anos de reembolso:	26	Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	269.333.112,71	Total de reembolso em reais:	278.696.794,96	Total de reembolso em reais:	272.540.895,62
Reembolso médio(R\$):	15.843.124,28	Reembolso médio(R\$):	10.719.107,50	Reembolso médio(R\$):	16.031.817,39

NEW DEVELOPMENT BANK - 17944.101798/2018-96

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	1.250.000,00	15.000.000,00	0	229.948,44	229.948,44
2019	6.875.000,00	20.000.000,00	0	1.293.607,29	1.293.607,29
2020	3.125.000,00	10.000.000,00	0	1.771.747,05	1.771.747,05
2021	1.250.000,00	5.000.000,00	0	1.987.558,85	1.987.558,85
2022	0	0	0	2.003.064,24	2.003.064,24
2023	0	0	4.166.666,67	1.931.858,65	6.098.525,32
2024	0	0	4.166.666,67	1.764.936,63	5.931.603,30
2025	0	0	4.166.666,67	1.598.014,61	5.764.681,28
2026	0	0	4.166.666,67	1.431.092,59	5.597.759,26
2027	0	0	4.166.666,67	1.264.170,57	5.430.837,24
2028	0	0	4.166.666,67	1.097.248,55	5.263.915,22
2029	0	0	4.166.666,67	930.326,53	5.096.993,20
2030	0	0	4.166.666,67	763.404,51	4.930.071,18
2031	0	0	4.166.666,67	609.195,24	4.775.861,91
2032	0	0	4.166.666,67	429.560,47	4.596.227,14
2033	0	0	4.166.666,67	262.638,45	4.429.305,12
2034	0	0	4.166.666,63	95.716,44	4.262.383,07
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.464.089,11	69.464.089,11

NEW DEVELOPMENT BANK - 17944.101798/2018-96

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	1.250.000,00	15.000.000,00	0	229.948,44	229.948,44
2019	6.875.000,00	20.000.000,00	0	1.293.607,29	1.293.607,29
2020	3.125.000,00	10.000.000,00	0	1.771.747,05	1.771.747,05
2021	1.250.000,00	5.000.000,00	0	1.987.558,85	1.987.558,85
2022	0	0	0	2.003.064,24	2.003.064,24
2023	0	0	4.166.666,67	1.931.858,65	6.098.525,32
2024	0	0	4.166.666,67	1.764.936,63	5.931.603,30
2025	0	0	4.166.666,67	1.598.014,61	5.764.681,28
2026	0	0	4.166.666,67	1.431.092,59	5.597.759,26
2027	0	0	4.166.666,67	1.264.170,57	5.430.837,24
2028	0	0	4.166.666,67	1.097.248,55	5.263.915,22
2029	0	0	4.166.666,67	930.326,53	5.096.993,20
2030	0	0	4.166.666,67	763.404,51	4.930.071,18
2031	0	0	4.166.666,67	609.195,24	4.775.861,91
2032	0	0	4.166.666,67	429.560,47	4.596.227,14
2033	0	0	4.166.666,67	262.638,45	4.429.305,12
2034	0	0	4.166.666,63	95.716,44	4.262.383,07
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.464.089,11	69.464.089,11

Memorando SEI nº 83/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Pará com o New Development Bank - NDB.

1. Referimo-nos ao Memorando nº 349/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0943400), de 31/07/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado do Pará com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,40% a.a.**, com *duration* de **8,65 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **5,61% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0970422).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 06/08/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970440** e o código CRC **C7A3CB7A**.

Cálculo do Custo Efectivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Pará	Nº Amortizações	24
Credor	NDB	Periodicidade	Semestral
Valor	50.000.000,00	Carência (meses)***	54
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Data de início *	15/08/2018	Com. de Abertura (flat)	0,25%
Prazo Total (anos)	16,0	Com. de Avaliação	\$ -
TIR USD (a.a.)	4,40%	Indexador	Líbor 6m
Duration (anos)	8,65	Spread 1	1,10%
Data de Referência da Análise ***	02/08/2018	Spread 2	-
		Início do Spread 2	198

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/08/2018	15.000.000,00	15.000.000,00	-	-	125.000,00	125.000,00
15/02/2019	-	15.000.000,00	-	298.480,66	44.722,22	343.202,89
15/08/2019	20.000.000,00	35.000.000,00	-	494.651,90	43.993,06	538.644,95
15/02/2020	-	35.000.000,00	-	754.860,49	19.166,67	774.027,16
15/08/2020	10.000.000,00	45.000.000,00	-	779.166,67	18.958,33	798.125,01
15/02/2021	-	45.000.000,00	-	968.693,90	6.388,89	975.082,79
15/08/2021	5.000.000,00	50.000.000,00	-	966.663,13	6.284,72	972.947,85
15/02/2022	-	50.000.000,00	-	1.066.211,05	-	1.066.211,05
15/08/2022	-	50.000.000,00	-	1.054.869,80	-	1.054.869,80
15/02/2023	-	47.916.666,67	2.083.333,33	1.064.089,90	-	3.147.423,23
15/08/2023	-	45.833.333,33	2.083.333,33	1.006.723,13	-	3.090.056,47
15/02/2024	-	43.750.000,00	2.083.333,33	979.180,18	-	3.062.513,51
15/08/2024	-	41.666.666,67	2.083.333,33	927.640,29	-	3.010.973,62
15/02/2025	-	39.583.333,33	2.083.333,33	897.430,20	-	2.980.763,53
15/08/2025	-	37.500.000,00	2.083.333,33	841.455,26	-	2.924.788,59
15/02/2026	-	35.416.666,67	2.083.333,33	811.232,20	-	2.894.565,53
15/08/2026	-	33.333.333,33	2.083.333,33	756.299,06	-	2.839.632,40
15/02/2027	-	31.250.000,00	2.083.333,33	728.269,71	-	2.811.603,05
15/08/2027	-	29.166.666,67	2.083.333,33	674.087,48	-	2.757.420,81
15/02/2028	-	27.083.333,33	2.083.333,33	642.089,29	-	2.725.422,63
15/08/2028	-	25.000.000,00	2.083.333,33	591.199,07	-	2.674.532,41
15/02/2029	-	22.916.666,67	2.083.333,33	544.818,69	-	2.628.152,02
15/08/2029	-	20.833.333,33	2.083.333,33	492.351,39	-	2.575.684,72
15/02/2030	-	18.750.000,00	2.083.333,33	456.015,87	-	2.539.349,20
15/08/2030	-	16.666.666,67	2.083.333,33	404.621,39	-	2.487.954,73
15/02/2031	-	14.583.333,33	2.083.333,33	366.444,95	-	2.449.778,29
15/08/2031	-	12.500.000,00	2.083.333,33	316.124,71	-	2.399.458,05
15/02/2032	-	10.416.666,67	2.083.333,33	276.083,01	-	2.359.416,34
15/08/2032	-	8.333.333,33	2.083.333,33	228.091,36	-	2.311.424,69
15/02/2033	-	6.250.000,00	2.083.333,33	184.905,70	-	2.268.239,03
15/08/2033	-	4.166.666,67	2.083.333,33	136.429,19	-	2.219.762,53
15/02/2034	-	2.083.333,33	2.083.333,33	89.986,09	-	2.173.319,42
15/08/2034	-	0,00	2.083.333,33	44.275,82	-	2.127.609,16
Total	50.000.000,00	50.000.000,00	19.843.441,57	264.513,89	70.107.955,46	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 92/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Pará e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 50.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará

Senhor Coordenador-Geral

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externa, com garantia da União, a ser realizada entre o Estado do Pará e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

2. Inicialmente cabe registrar que a Lei Estadual nº 8.574/2017, de 14/12/2017 (SEI 0393908), autorizou o Estado do Pará a contratar operações de crédito, em regime de parceria de cofinanciamento, entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e o NDB, para implementar o Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará. O processo de negociação em epígrafe abrangeu, apenas, a parcela do financiamento junto ao NDB.

3. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 18 e 19 de julho de 2018, na sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília. As condições financeiras da operação, constantes da minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes (SEI 0915486, 0915497, 0915501, 0915509 e 0915512), serão as seguintes:

- **Credor:** New Development Bank - NDB
- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Modalidade:** Investimento
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses
- **Prazo de Carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses
- **Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses
- **Prazo total:** 192 meses (cento e noventa e dois) meses
- **Juros:** Libor de 6 meses mais spread de 1,10% (um vírgula um por cento)
- **Juros de mora:** 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo
- **Demais encargos:** Comissão de Financiamento (*Front-end fee*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo. Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicada:
 - (i) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (ii) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (iii) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
 - (iv) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga nos seis meses seguintes imediatamente após a data em que ela se tornar exigível.

4. Ressalte-se que esta foi a primeira negociação realizada pelo NDB no Brasil envolvendo operação de crédito externo de interesse de ente subnacional da Federação com a garantia da União (garantia soberana), e, conforme salientado anteriormente, pelo fato de a operação ter sido estruturada como um cofinanciamento com a CAF, o NDB optou por utilizar, na sua parcela do financiamento do Programa, as minutas padrões daquela instituição, adaptadas às políticas do Banco quando aplicável.

5. Além disso, também pelo motivo de esta ter sido a primeira negociação junto ao NDB, a presente Nota será mais extensa e trará maiores detalhes sobre as minutas utilizadas por esse organismo multilateral para a presente operação de crédito.

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (*Loan Agreement - Special Conditions*) (SEI 0915497), Condições Gerais dessa operação (*General Conditions - Annex A*) (SEI 0915501), Descrição do Projeto (*Description of the Project - Annex B*) (SEI 0915509) e Contrato de Garantia (*Guarantee Contract - Annex C*) (SEI 0915512). Além desses documentos, consta a Ata de Negociação como documento complementar contendo os principais entendimentos das partes (SEI 0915486).

7. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

a) Validade das condições financeiras da operação

8. O NDB informou durante a negociação que não há um prazo de validade para as condições financeiras do contrato. Tal entendimento pode ser corroborado pelas minutas negociadas, uma vez que não apresentam nenhum tipo de ressalva ou validade expressa das condições financeiras negociadas.

b) Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

9. Conforme a Cláusula 6^a, "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo", do Contrato de Empréstimo (*Loan Agreement - Special Conditions*), o Estado terá um prazo de até 12 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato (SEI 0915497 fl. 2).

10. As condições contratuais para realização do primeiro e dos demais desembolsos são divididas em duas espécies: Especial e Condições Gerais.

11. A Condição Especial está prevista no Contrato de Empréstimo (Cláusula 7^a) (SEI 0915497 fl. 2) e consiste na apresentação ao NDB do instrumento legal da autoridade competente demonstrando a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP.

12. Já as Condições Gerais estão previstas nas Normas Gerais (Cláusula 5) (SEI 0915501 fl. 6) e consistem em duas modalidades de exigência: (a) prévias ao primeiro desembolso e (b) prévias a todos os desembolsos. Em relação à primeira, a Cláusula 5 (a) das Normas Gerais estabelece que o NDB deverá receber dois Pareceres Jurídicos, sendo um emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, em português, e outro emitido pelo Garantidor, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, atestando que suas respectivas obrigações contratuais são válidas e exigíveis. Em relação à segunda, a Cláusula 5 (b) das Normas Gerais estabelece que: (i) o Estado deverá apresentar, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste e anexar os documentos que forem requeridos pelo NDB, e (ii) não sejam observadas nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 das Normas Gerais. Essas Cláusulas versam respectivamente sobre "Suspensão de Obrigações pelo NDB", "Suspensão de Obrigações por Causas Alheias às Partes" e "Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".

13. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

c) Pagamentos antecipados

14. A Cláusula 12, "Pagamentos Antecipados", das Normas Gerais (SEI 0915501 fls. 8/9), prevê a possibilidade de o Estado realizar pagamentos antecipados de uma ou mais parcelas de amortização, sem incorrer em penalidades, observadas as condicionantes nela expostas. As condições dessa Cláusula seguem as condições oferecidas pela CAF com a diferença do prazo mínimo de solicitação que no presente contrato é de 60 (sessenta) dias da data do vencimento da parcela e na CAF tal prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias.

d) Cancelamento parcial ou total do empréstimo

15. A Cláusula 14, "Cancelamento parcial ou total do empréstimo", das Normas Gerais (SEI 0915501 fl. 9), prevê a possibilidade de o Mutuário solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, nos termos nela expostos. Os casos de cancelamento do empréstimo pelo credor (NDB) estão abarcados nas cláusulas de suspensão de obrigações e de vencimento antecipado dispostas a seguir.

e) Suspensão de obrigações pelo NDB

16. As Cláusulas 16 e 17, respectivamente, "Suspensão de Obrigações pelo NDB" e "Suspensão de Obrigações por Causas Alheias às Partes", das Normas Gerais (SEI 0915501 fls. 10 e 11), preveem circunstâncias em que o NDB terá o direito suspender a execução de suas obrigações contratuais. Essas suspensões de obrigações podem ocorrer em função de razões financeiras e/ou não-financeiras, restritas e/ou extensíveis a esse e outros contratos de empréstimo que o Ente possua com o NDB.

17. As hipóteses da Cláusula 16, "Suspensão de Obrigações pelo NDB", abarcam as seguintes situações:

- a. atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida no próprio Contrato de Empréstimo;
- b. descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no Contrato;
- c. descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com o NDB;
- d. inexactidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa afetar a concessão do presente crédito, no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução;
- e. utilização de produtos, materiais e bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação,

- f. não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pelo NDB para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.
- g. uso indevido de recursos pelo Mutuário.

18. À exceção da alínea "16 (g) - Uso indevido de fundos pelo Mutuário", acrescentada à minuta do NDB, todas as demais hipóteses são idênticas às previstas nas minutas padrões da CAF. Apesar dessa inclusão, entendemos não se tratar de nova hipótese de suspensão de obrigações pelo NDB, dado que as alíneas "16 (b) - Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato, combinada com a "16 (f) - Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pelo NDB para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa", já cobrem os casos de uso indevido de fundos pelo Mutuário.

19. As hipóteses da Cláusula 17, "Suspensão de Obrigações por Causas Alheias às Partes", abarcam:

- a. a retirada da República Federativa do Brasil como acionista do NDB; ou
- b. o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

20. Ambas as hipóteses são compatíveis com às previstas nas minutas padrões da CAF.

f) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

21. A "Cláusula 18 - Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo" (SEI 0915501 fl. 11), combinada com as Cláusulas 16 e 17(a) das Normas Gerais, preveem circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras.

22. As hipóteses da Cláusula 18 abarcam as seguintes situações:

- a. manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 das Normas Gerais; ou
- b. ocorrência da situação descrita no item (a) da Cláusula 17.

23. A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará ao NDB o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados em virtude do contrato de empréstimo. Caso isso ocorra, o NDB enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, o NDB terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

24. Ressalte-se, que conforme Cláusulas 16 (c) e 18 (a), a minuta prevê a possibilidade de *cross default* com outros contratos que o Ente possua com o NDB. De acordo com as referidas cláusulas, o NDB poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e o NDB. Cumpre informar que atualmente não há outro contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Pará e o NDB.

25. A esse respeito, destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

26. Adicionalmente, conforme Cláusula 24, "Supervisão", e Cláusula 25, "Relatórios", das Normas Gerais (SEI 0915501 fls. 13/14), o NDB poderá acompanhar periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. Além disso, estão previstas supervisões de obras e auditorias financiadas no contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado e a CAF no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, conforme registrado em "OUTRAS OBSERVAÇÕES" ao final desta Nota.

27. Por fim, salienta-se que todas as hipóteses de vencimento antecipado do contrato, inclusive a de *cross default*, são idênticas às previstas nas minutas padrões da CAF.

g) Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

28. Conforme Cláusula 27, "Cessão, Transferência e Disposição do Contrato", das Condições Gerais (SEI 0915501 fl. 14), o NDB poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, o NDB comunicará, por escrito, o Mutuário e o Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual do NDB no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do Contrato de Empréstimo, salvo autorização expressa e por escrito do NDB e do Garantidor.

29. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 0925164, fls. 3/4) que:

"A possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto".

30. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme disposição expressa da Cláusula 27 das Condições Gerais anteriormente descrita, fica vedada qualquer securitização do Contrato de Empréstimo, independentemente da aferição do custo da presente operação *vis-a-vis* o custo de captação da República.

h) Vigência do contrato

31. Conforme Cláusula 21, "Vigência", do Contrato de Empréstimo (SEI 0915497 fl. 7), as partes concordam que o Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

i) Contrato de garantia

32. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos a seguir da minuta do Contrato de Garantia (SEI 0915512).

33. Conforme Cláusula Primeira do Contrato de Garantia (SEI 0915512 fl. 1), a União será Garantidora solidária de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo. Adicionalmente, as obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os organismos financeiros internacionais multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

34. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato de Garantia (SEI 0915512 fls. 2/3), no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, o NDB informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação. O prazo de honra da garantia é igual ao constante nas minutas padrões da CAF.

35. A Cláusula Sétima do Contrato de Garantia (SEI 0915512 fls. 3/4) prevê a possibilidade de o Garantidor solicitar informações sobre os montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo. Para tanto, o Garantidor deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao NDB.

II. OUTRAS OBSERVAÇÕES

36. As ações de apoio à gestão do Programa assim como a supervisão de obras e as auditorias serão financiadas no contrato de empréstimo entre o Estado do Pará e a CAF, no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, conforme registrado no item "2 - H" da Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo (SEI 0915486 fl.3) e no item "C" do Anexo B - Descrição do Projeto (SEI 0915509 fl. 2).

III . CONCLUSÃO

37. Embora esta seja a primeira operação de crédito do NDB junto a ente subnacional brasileiro, as minutas contratuais negociadas (Contrato de empréstimo, Condições Gerais dessa operação, Descrição do Projeto e Contrato de Garantia), dado que replicam em sua quase integralidade as disposições contratuais da CAF, seguem os mesmos termos das cláusulas usualmente observadas em contratos com organismos multilaterais de crédito em que a União figura como garantidora e que, portanto, são ordinariamente aceitas pelo Ministério da Fazenda.

38. Ressalte-se que, para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS", da presente Nota, deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

39. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa ser procedida à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/07/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 25/07/2018, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/07/2018, às 09:19, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/07/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0925197** e o código CRC **ECB8635B**.

Referência: Processo nº 17944.101798/2018-96.

SEI nº 0925197

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
 Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 73/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Estado do Pará.

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Com a finalização da avaliação preliminar de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Pará para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	C
A	B	A	B
B	B	A	C
C	B	A	D
C	C	C	C
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

7. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

8. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os números apurados no processo da

avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) de 2017, de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

10. Os ajustes eventualmente realizados são detalhados no documento "Anexo I - Ajustes e Justificativas" anexo desta Nota Técnica

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Dívida Consolidada Bruta do Estado era de R\$ 3.546.090.353,67.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Receita Corrente Líquida do Estado era de R\$ 18.023.423.322,30.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 3.546.090.353,67	19,67%	A
RCL	R\$ 18.023.423.322,30		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$ 18.836.417.336,51	R\$ 19.983.000.733,00	R\$ 20.912.126.734,75	90,85%	B
RCA	R\$ 20.977.689.249,02	R\$ 22.331.187.171,90	R\$ 22.709.550.800,80		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 350.021.755,90
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 1.023.603.386,23

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 350.021.755,90		
DCB	R\$ 1.023.603.386,23	34,20%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

II – RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS

24. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Pará é “B”.

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada a avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, no dia 30 de setembro de cada exercício.

26. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 05/07/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 05/07/2018, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 05/07/2018, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849242** e o código CRC **9701EB66**.

Referência: Processo nº 17944.105240/2018-80.

SEI nº 0849242

ANEXO À NOTA N° 73/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/17, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 501/17.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

- O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por os números apurados pela avaliação de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.
- Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 501/17 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador 1 – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

- A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- O valor da Dívida Consolidada Bruta foi calculado conforme quadro a seguir

Discriminação	Dados publicados A	2017		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.480.953.173,41	65.137.180,26	0,00	3.546.090.353,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.480.953.173,41	65.137.180,26	0,00	3.546.090.353,67
Dívida Contratual Interna	2.903.270.857,52	65.137.180,26	0,00	2.968.408.037,78
Dívida Contratual Externa	577.682.315,89	0,00	0,00	577.682.315,89
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

- O valor da Dívida Consolidada Bruta para fins da análise da capacidade de pagamento está divergente do valor apresentado no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2017. A divergência diz respeito à dívida da empresa COSANPA, refinanciada junto à União. O Estado informou que a empresa é não dependente, mas tem seu serviço pago com recursos do Tesouro Estadual.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

7. O valor apurado para a RCL em 2017 está disposto no quadro apresentado a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2017		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	18.080.884.366,84	-57.461.044,54	0,00	18.023.423.322,30
(+) Receita Corrente	24.331.075.035,97	-57.461.044,54	0,00	24.273.613.991,43
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.907.989.631,56	0,00	0,00	2.907.989.631,56
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	672.038.356,59	0,00	0,00	672.038.356,59
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	588.203.828,10	0,00	0,00	588.203.828,10
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	83.834.528,49	0,00	0,00	83.834.528,49
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.906.103,06	0,00	0,00	1.906.103,06
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.668.256.577,92	0,00	0,00	2.668.256.577,92

8. O ajuste geral na Receita Corrente refere-se às outras deduções de receitas correntes.

9. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$ 3.546.090.353,67	19,67%	A
RCL	R\$ 18.023.423.322,30		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

10. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências constitucionais aos Municípios e desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.
11. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		2015			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	18.836.417.336,51	0,00	0,00	18.836.417.336,51	

		2016			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	19.983.000.733,00	0,00	0,00	19.983.000.733,00	

		2017			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	20.912.126.734,75	0,00	0,00	20.912.126.734,75	

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e os recursos repassados aos Municípios, e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

14. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes Ajustadas** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		2015			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	21.112.494.616,74	-134.805.367,72	0,00	20.977.689.249,02	
(+) Receitas Correntes	22.805.710.111,19	-134.805.367,72	0,00	22.670.904.743,47	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	799.091.272,81	0,00	0,00	799.091.272,81	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.492.306.767,26	0,00	0,00	2.492.306.767,26	

Discriminação	Dados publicados A	2016			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Correntes	22.364.319.887,69	-33.132.715,79	0,00	22.331.187.171,90		
(+) Receitas Correntes	24.149.828.976,30	-33.132.715,79	0,00	24.116.696.260,51		
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	901.446.522,13	0,00	0,00	901.446.522,13		
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.686.955.610,74	0,00	0,00	2.686.955.610,74		

Discriminação	Dados publicados A	2017			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Correntes	22.767.011.845,24	-57.461.044,54	0,00	22.709.550.800,80		
(+) Receitas Correntes	24.331.075.035,97	-57.461.044,54	0,00	24.273.613.991,43		
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.104.193.387,29	0,00	0,00	1.104.193.387,29		
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.668.256.577,92	0,00	0,00	2.668.256.577,92		

15. Os ajustes gerais realizados em 2015, 2016 e 2017 referem-se às outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, as tabelas a seguir demonstram o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	90,85%	B
DCO	R\$ 18.836.417.336,51	R\$ 19.983.000.733,00	R\$ 20.912.126.734,75		
RCA	R\$ 20.977.689.249,02	R\$ 22.331.187.171,90	R\$ 22.709.550.800,80		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
19. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos no quadro apresentado a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 350.021.755,90
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 1.023.603.386,23

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

21. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$ 350.021.755,90	34,20%	A
DCB	R\$ 1.023.603.386,23		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

22. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/17, o Estado do Pará obteve a classificação B.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

BC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 25/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Pará e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 50.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará. Análise preliminar para fins de negociação dos contratos. Processo nº 17944.101798/2018-96.

1. A presente Nota tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 393963), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado do Pará para contratar operação de crédito externo, com o New Development Bank, cujos recursos são destinados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, com as seguintes características (SEI 413847):

Valor da operação: US\$ 50.000.000,00;

Destinação dos recursos: Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará;

Juros: Libor Semestral mais a taxa fixa de 1,10%;

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,25% a.a. sobre o total contratado;

Atualização monetária: variação cambial;

Liberações: US\$ 15.000.000,00 em 2018, US\$ 20.000.000,00 em 2019, US\$ 10.000.000,00 em 2020, US\$ 5.000.000,00 em 2021;

Prazo total: 192 meses;

Prazo de carência: 48 meses;

Prazo de amortização: 144 meses;

Lei autorizadora: 8.574, de 14/12/2017.

2. O Estado do Pará encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei autorizadora, Pareceres Técnico e Jurídico, Recomendação da COFIEX nº 06/0121, Resolução da COFIEX nº 01/0128 e Certidão do Tribunal de Contas.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 414406), verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com saúde e educação (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 414463), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Luis Fernando Nakachima

Helena Cristina Dill

Auditor Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2018, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 08/03/2018, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414455** e o código CRC **745253D2**.

Referência: Processo nº 17944.101798/2018-96.

SEI nº 0414455

LOAN AGREEMENT
BETWEEN THE
NEW DEVELOPMENT BANK
THE
STATE OF PARÁ, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

SPECIAL CONDITIONS

Agreement dated _____, 201x, between the New Development Bank, hereinafter referred to as "NDB" and the State of Pará, hereinafter referred to as "Borrower". NDB and the Borrower hereby agree as follows:

Considering

Whereas the Borrower has requested a NDB loan to finance partially the "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará", hereinafter referred to as "Program".

Whereas NDB held that the Program is eligible for funding and, consequently, consented to approve the loan to the Borrower, subject to the terms and conditions stipulated in this document.

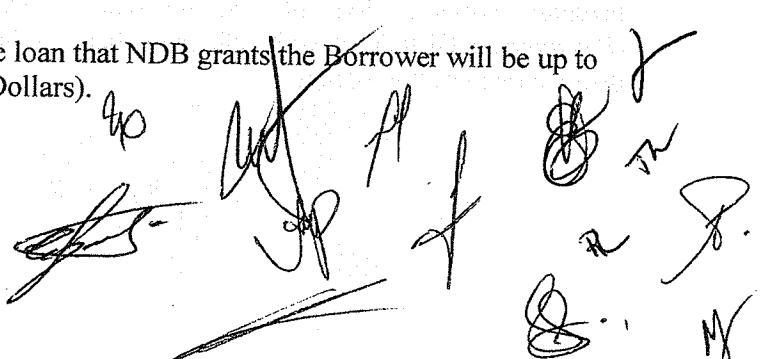
Whereas the financial obligations of the Agreement will be guaranteed jointly by the Federative Republic of Brazil, hereinafter referred to as "Guarantor", in accordance with Annex C ("Guarantee Agreement")

FIRST CLAUSE: Object of the Loan

According to the terms of this Loan Agreement and subject to the conditions laid down therein, NDB agrees to lend to the Borrower, in the form of a loan contract, (the amount indicated in the Second Clause, and the Borrower accepts the obligation to use the proceeds exclusively for financing the Program to be executed in the State of Pará, as well as its amortization under the conditions agreed in this Loan Agreement.

SECOND CLAUSE: the Loan Amount

According to the terms of this Agreement, the loan that NDB grants the Borrower will be up to US \$ 50 million (fifty million United States Dollars).



THIRD CLAUSE: Duration of Loan Agreement

The loan will have a total duration period of 16 (sixteen) years, including a grace period of 54 (fifty four) months starting from the signature of this Agreement, observed the terms of clause ninth set forth below

FOURTH CLAUSE: Use of Program Resources

The Borrower agrees that the proceeds of the loan will be used to fund exclusively the Program expenses, according to the item "D" of the Annex "B", which is an integral part of this Agreement.

FIFTH CLAUSE: "Executing Entity"

The functions of the Executing Entity, as indicated in Annex "A", will be under the responsibility of the Borrower's *Casa Civil*, or another entity which succeeds it with similar assignments, through the technical and administrative structure coordinated by the Program Management Office (*Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP*).

SIXTH CLAUSE: Timeframe for Request of First and Last Disbursement of Loan Resources

The Borrower will have up to 12 (twelve) months to request the first disbursement, and 48 (forty eight) months to request the final disbursement of the loan. These periods shall be counted from the date of signature of this Agreement.

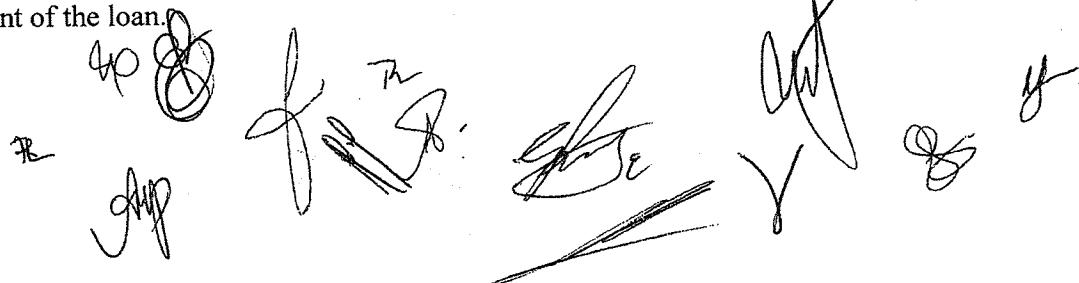
SEVENTH CLAUSE: Special Condition of Disbursement of Loan Resources

The disbursement of the loan shall be subject to compliance by the Borrower, with the conditions laid down in Clause 5 of Annex "A". The Borrower shall provide copy of authority's legal statute of creation of the UGP.

EIGHTH CLAUSE: Retroactive financing of Investment and Expenses. Recognition of Counterpart of Resources.

NDB, at the request of the Borrower and/or of the Executing Entity may make the repayment of investments and Program expenses made with own resources up to 12 (twelve) months prior to the date of signing of the Loan Agreement. This retroactive financing shall not exceed 20% (twenty percent) of the total loan, and will be used only to reimburse eligible expenditures and investments by NDB, goods and services performed that are part of the Program. (Table of uses and sources of the Program – Annex "B"), and in accordance with NDB's policy.

Additionally, the Borrower and/or the Executing Entity may request NDB the recognition of investment and expenses considered eligible as local counterpart advancement of resources for the Program works carried out from the date of the funding recommendation by the COFEX (*Resolução COFEX nº 01/0128*, published on January 2nd, 2018) until the date of the first disbursement of the loan.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, including 'R', 'J', 'M', 'S', 'B', 'G', and 'Y', are arranged in a horizontal line, likely representing the signatures of the parties to the agreement.

NINTH CLAUSE: Amortization of Loan

The loan will be repaid by the Borrower upon payment of 24 (twenty four) half-yearly installments, consecutively and preferably of equal amount, plus the interest at maturity of each of the installments. The payment of the first installment of the half-yearly amortization of principal will take place on the 54th (fifty fourth) month, counting from the date of signature of this Agreement.

In case of any delay in the payment of installments mentioned above, NDB will be entitled to Default Interest on arrears, without prejudice to suspend the obligation at its discretion and/or declare anticipated payment of this loan, according to the provisions in Clauses 16 and 18 of Annex "A".

TENTH CLAUSE: Interest

a) the Borrower undertakes to pay half-yearly to NDB the interest on the balances of debt of loan principal at variable annual rate resulting from the sum of the LIBOR rate 6 (six) months loans, applicable to period of interest, plus a fixed margin of 1.10% p.a. (One point ten percent). Interest shall be paid at every six months after the signing of this Agreement until the termination of it. Similarly, the provisions of item 6.1, Clause 6 of Annex "A" will be applicable.

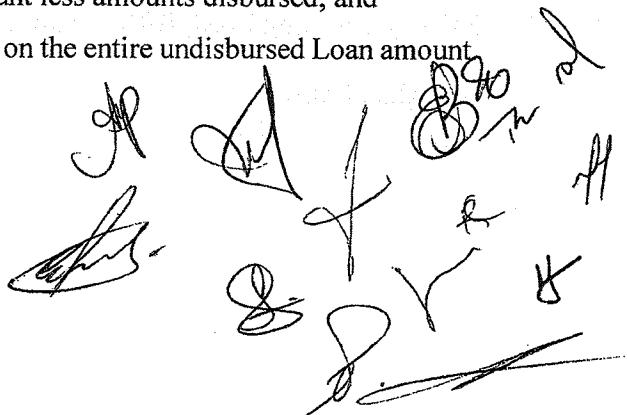
(b) if the Borrower fails to pay any principal amount, when due and payable by it, then the Borrower undertakes to pay to NDB over and above the interest set out in previous item and Default Interest at a rate of 2.0% (two percent) annually for all amount of principal remaining unpaid, 30 (thirty) days from the date such principal amount was due until the date of actual payment.

Similarly, the provisions of item 6.2, Clause 6 of Annex "A" will be applicable.

ELEVENTH CLAUSE: Commitment Charge

The Commitment Charge payable by the Borrower shall be 0.25% (zero point twenty five percent) effective from the date of signing of the Loan Agreement, calculated on the following basis:

- (i) 12 (Twelve) months after the date of signing of the Loan Agreement, on 15% (Fifteen Percent) of the Loan amount less amounts disbursed;
- (ii) 24 (Twenty Four) months after the date of signing of the Loan Agreement, on 45% (Forty Five Percent) of the Loan amount less amounts disbursed;
- (iii) 36 (Thirty Six) months after the date of signing of the Loan Agreement, on 85% (Eighty Five Percent) of the Loan amount less amounts disbursed; and
- (iv) 48 (Forty Eight) months and thereafter, on the entire undisbursed Loan amount.

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'J', 'D', 'B', 'M', 'H', 'S', 'V', and 'K', arranged in a loose group.

Provided however that if the amount disbursed at the end of the first year, second year and the third year after date of signing of the Loan Agreement exceeds respectively, 15%, 45% and 85% of the Loan amount, then the commitment charge shall be null.

The Commitment Charge shall be payable by the Borrower every six months immediately following the date on which the Commitment Charge becomes due.

TWELFTH CLAUSE: Front-end fee

Front End Fee - The front-end fee shall be equal to 0.25% (zero point twenty Five percent) of the Loan amount and shall be payable from the date of signature of this Loan Agreement. The payment of this front-end fee shall be effected, in Dollars, at the latest, at the time of first disbursement of the loan.

THIRTEENTH CLAUSE: Disclosure

The Borrower shall coordinate with NDB the inclusion of the name and logo to identify in all posters, notices, announcements, cards, publications or other means of disclosure of the Program, as well as in the documents relating to public bidding of works or services.

FOURTEENTH CLAUSE: Warranty

Simultaneously to this Agreement, NDB and the Guarantor will sign a Guarantee Contract (Annex "C"), in which all obligations relating to the payment of the debt service (principal, interest and commissions) incurred by the Borrower in this Loan Agreement.

FIFTEENTH CLAUSE: Communications and Notices

Any notice, request or communication between the Parties related to this Agreement, shall take place in writing and will be considered effective or sent by one Party to the other, when delivered by any means of communication, which should occur upon receipt of notification to the following address:

ND_B

Address:

Vice-President and Chief Operations Office

333 Lujiazui Ring Road, BRICS Tower, 36th floor

Shanghai, China

480

ceipt of notification to the following

[Handwritten signatures and initials follow, including 'A', 'H', 'J', 'S', 'G', 'J', 'S', and 'J. S.]

200120

E-mail: brazil.ops@ndb.int

The Borrower

Governo do Estado do Pará

Address: Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro"

Av. Dr. Freitas, 2531 – Bairro Marco

CEP 66.087-812

Belém – Pará - Brasil

E-mail: seegest.pa@gmail.com

SIXTEENTH CLAUSE: Mail and Correspondence Copies

NDB and the Borrower shall forward a copy of all correspondence concerning the implementation of the Program to:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar

CEP-70040-906 Brasília-Distrito Federal-Brasil

Tel No. + 55 (61) 2020.4292

E-mail: seain@planejamento.gov.br

NDB and the Borrower shall forward a copy of all correspondence concerning the financial execution of the Program to:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP-70040-900 Brasília-Distrito Federal-Brasil

Tel No. + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios – Bloco P - Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília-DF-Brasil

CEP 70048-900.

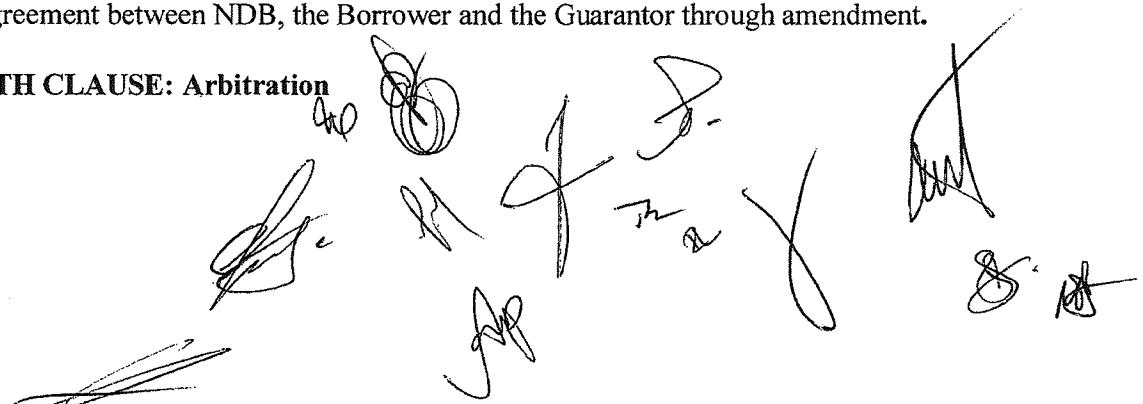
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

SEVENTEENTH CLAUSE: Modifications

Every modification that may be incorporated into the provisions of this Agreement shall be made by common agreement between NDB, the Borrower and the Guarantor through amendment.

EIGHTEENTH CLAUSE: Arbitration



Any controversy that may occur between the Parties arising from the interpretation or application of this Agreement, and that is not solved by agreement between the Parties, shall be submitted to the decision of the Court of Arbitration, in the manner established in Clause 29 of Annex "A" of this Agreement.

NINETEENTH CLAUSE: Contractual Stipulations and Competent Jurisdiction

This Loan Agreement shall be governed by the stipulations contained herein and by the ones established in Annex "A", "B" and "C", which are integral parts of this Agreement. The rights and obligations established in these instruments are valid and payable according to the terms therein.

The Parties submit themselves to the jurisdiction of the country of the Borrower, whose judges and courts may have jurisdiction of any matter that is not of exclusive competence of the Court of Arbitration, in accordance with the provisions of Clause 29 of Annex "A" of this Agreement.

TWENTIETH CLAUSE: Prevalence Among the Loan Documents

In case of discrepancy, the conditions laid down in this document or in its subsequent amendments shall prevail over those contained in the General Conditions of Contract of Annex "A".

TWENTY-FIRST CLAUSE: Duration

The Parties agree that this Agreement shall enter into force on the date of the signing and it will terminate with the fulfillment of all the obligations laid down in this Agreement.

TWENTY-SECOND CLAUSE: Annexes

The following annexes are integral parts of this Agreement:

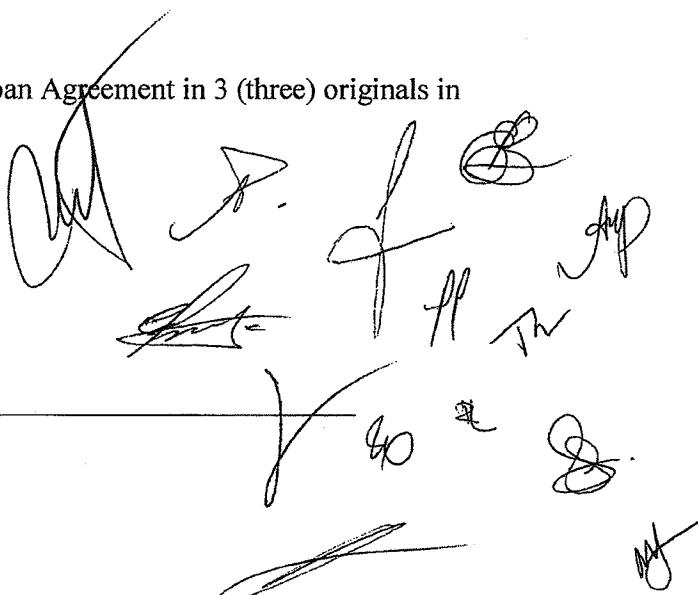
Annex "A": General Conditions for Contracting.

Annex "B": Description of the Program.

Annex "C": Guarantee Contract.

The Parties by mutual agreement, sign the present Loan Agreement in 3 (three) originals in English language, in the city of [•] [•] [•] of 2018.

p. [•] p. NDB

A cluster of six handwritten signatures in black ink, arranged in two columns of three. The signatures are fluid and cursive, appearing to be in English. They are placed over three horizontal lines, likely representing the names of the signatories.

[•] [•]

Representative of NBD

J. P. ⁶⁰
John ¹²
S.
S.

J

ANNEX "A"

GENERAL CONDITIONS

LOAN AGREEMENT BETWEEN:

NEW DEVELOPMENT BANK

AND THE

STATE OF PARÁ, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

CLAUSE 1.- GENERAL

1.1 Definitions

The terms detailed below shall have the following meanings for the purposes of this Agreement:

The Parties

In this Agreement, on one side, NDB and, on the other, the "Borrower".

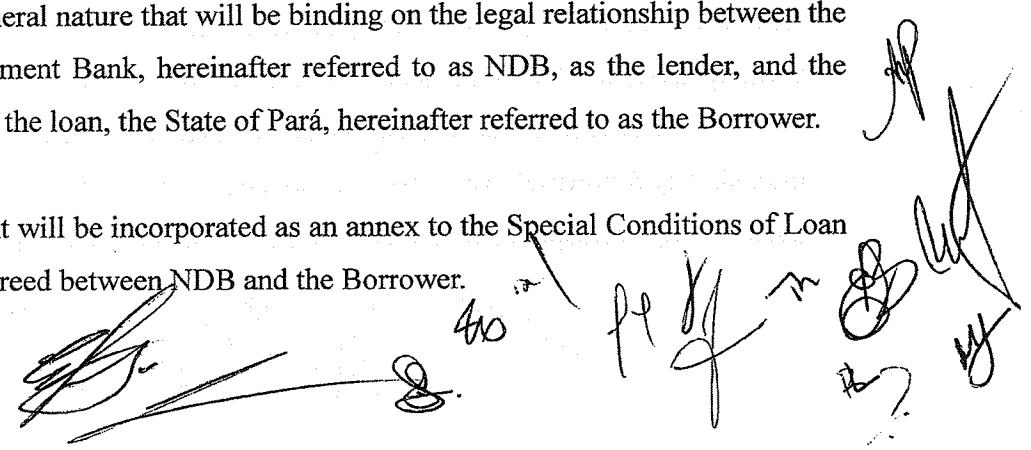
NDB

New Development Bank – NDB, a multilateral development bank incorporated on July 15th, 2014 with head office at 333, Lujiazui Ring Road, BRICS Tower Shanghai, China, is the lender in the Loan Agreement, and assumes the rights and obligations detailed in the Special Conditions and in the General Conditions.

General Conditions

Rules of a general nature that will be binding on the legal relationship between the New Development Bank, hereinafter referred to as NDB, as the lender, and the beneficiary of the loan, the State of Pará, hereinafter referred to as the Borrower.

This document will be incorporated as an annex to the Special Conditions of Loan Agreement agreed between NDB and the Borrower.



Special Conditions

Agreements that regulate the specific relationship between NDB and the Borrower, contained in the document of Special Conditions and corresponding annexes, of mandatory application for the contracting Parties.

Guarantee Agreement

Agreement between the Federative Republic of Brazil and NDB, whereby the former constitutes a Guarantor in favor of the latter, in accordance with the terms and conditions set out in Annex "C", an integral part of the Special Conditions.

Interest Payment Date

After the first disbursement of the loan, it means the last Business Day of each of the six (6) months, counted from the date of signature of the Agreement.

Disbursement

The act by which NDB transfers to the Borrower a certain amount of money, at the latter's request and the debit of the credit made available in its favor.

Business day

Solely for the purpose of determining the date on which a disbursement or payment for capital, interest, commissions, expenses, etc., is to be made of the loan, it means a day on which the banks are open to the public in New York City (United States of America); exclusively for the purpose of determining the LIBOR rate, the term "Business Day" shall have the meaning assigned in the LIBOR definition; and for any other purpose, it means any day other than Saturday, Sunday or one that is considered as a holiday in the city of Brasília, Federative Republic of Brazil.

Days / Semester

Any reference to "days", without specifying whether they are calendar days or working days, shall be understood as calendar days. Any term whose maturity corresponds to a non-working day (will be extended to the first Business Day immediately following). This rule does not apply when the immediately following business day corresponds to another year, in which case the expiration will be on



the last Business Day of the year in which the original term expires.

Any reference to a semester or half-year period shall correspond to an uninterrupted period of six (6) months. If the semester period expires on a non-working day, it shall be understood as extended to the first Business Day of the subsequent month.

Loan Documents

Documents that formalize the legal relationship between NDB and the Borrower, including mainly the Special Conditions and General Conditions.

Dollars (US \$)

Currency in United States of America.

Force Majeure or Fortuitous Case

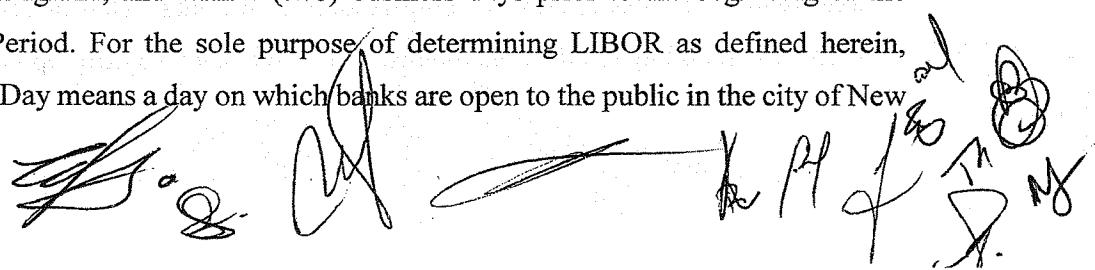
Natural or provoked cause that causes an extraordinary, unforeseeable and unavoidable event not attributable to the Borrower or NDB that prevents the execution of any obligation other than the payment obligations established in this Agreement in favor of NDB, or that determines its partial, late or incomplete fulfillment, or the impossibility of compliance for those who are obliged to carry out a provision.

Guarantor

Federative Republic of Brazil.

LIBOR

London Interbank interest rate, for any interest period, on loans denominated in US Dollars in the six (6) month period determined by the ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") or by any other legal entity that assumes the administration of said rates and published by Reuters, or its successor, on its LIBOR01 page, by Bloomberg (or its successor), on its "BBAM" page or by any other information system of similar international reputation that provides information services for the said rates, expressed as an annual rate at 11 am in London, England, and with 2 (two) business days prior to the beginning of the Interest Period. For the sole purpose of determining LIBOR as defined herein, Business Day means a day on which banks are open to the public in the city of New



York, United States of America and where banks are open to conduct transactions on the interbank market of London, England. If the rate is less than zero, LIBOR shall be deemed to be zero.

If for any reason, on the date determined for the fixing of the interest rate, the LIBOR rate is not published, NDB will notify the Borrower that, in this case, the LIBOR referring to that date will be determined by calculating the arithmetic average of the rates offered two (2) Business Days prior to the commencement of an Interest Period, for loans in US Dollars, through two or more major banks located in the city of New York, United States of America, selected by NDB. For the sole purpose of determining LIBOR as defined herein, Business Day means a day on which banks are open to the public in the city of New York, United States of America and where banks are open for trading on the interbank market in London, England, and only for quotes obtained at 11 am in New York, the term Business Day means a day when banks are open to the public in New York City, United States of America. In all events where LIBOR is not provided at an interest rate determination date, NDB arithmetic calculations will be rounded up, if necessary, to the nearest four decimals. All determinations of LIBOR will be made by NDB and will be conclusive in the absence of manifest error.

Borrower

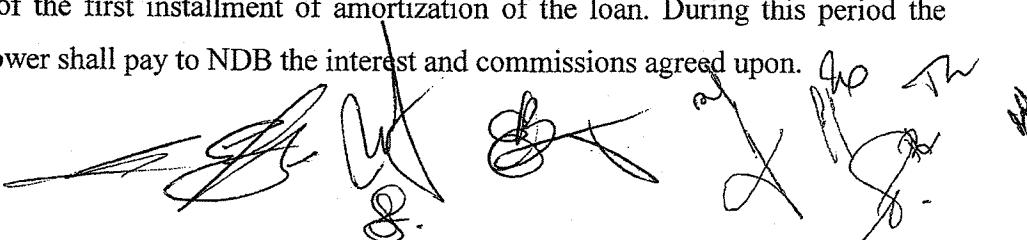
Beneficiary of the loan operation contracted with NDB, which assumes the rights and obligations detailed in the Special Conditions and in the General Conditions.

Interest Period

Each six (6) month period commencing on an Interest Payment Date and ending on the day immediately preceding the Interest Payment Date of the following period. The first Interest Period shall mean the period beginning on the date of the first disbursement and ending on the day prior to the first Interest Payment Date.

Grace period

Period of time elapsed between the date of signature of the Agreement and the due date of the first installment of amortization of the loan. During this period the Borrower shall pay to NDB the interest and commissions agreed upon.



-
- 1.2 In cases where the context allows, the words spelled in the singular include plural and vice versa.
 - 1.3 The titles of the clauses were established to facilitate their identification, and will not contradict what is established in the text of the clause.
 - 1.4 The delay of NDB in the exercise of any of its rights, or omission of its exercise, shall not be interpreted as a waiver of such rights, or as acceptance of events or circumstances by virtue of which they could not be exercised.

CLAUSE 2.- LOAN AGREEMENT

Upon entering into this Loan Agreement, NDB undertakes to disburse a certain amount of money in favor of the Borrower, and the Borrower undertakes to receive, use and repay NDB under the terms agreed upon.

The Borrower shall use the proceeds of the loan, as set forth in the clauses of the Special Conditions entitled "Object of the Loan" and "Use of Program Resources".

In the event of noncompliance with this obligation, NDB may declare the early maturity of the debt, without the need for judicial or extrajudicial notification.

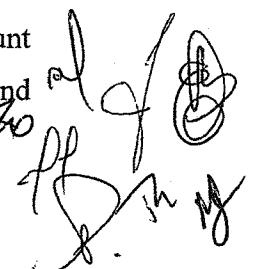
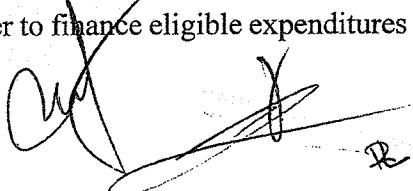
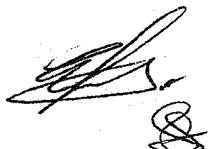
If NDB does not elect to declare the early maturity of the debt, it may require the Borrower to return said funds, which shall be returned within 15 (fifteen) days after the requirement is made, and the interest payment shall be applied from the moment that the corresponding disbursement was made.

NDB may request, at any time, the documents and information deemed necessary to prove that the funds have been used in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

CLAUSE 3.- DISBURSEMENT MODALITIES

The Borrower may request NDB to disburse the loan in the following ways:

- (a) Reimbursement Method: NDB may reimburse the Borrower for eligible expenditures that the Borrower has pre-financed from its own resources, in accordance with provisions of NDB's Loan Disbursement Handbook;
- (b) Advance Method: NDB may advance loan proceeds from the loan account into a designated account of the Borrower to finance eligible expenditures and



-
- for which supporting documents will be provided at a later date, in accordance with provision of NDB's Loan Disbursement Handbook; or
- (c) Direct Payment: NDB may make payments, at the request of the Borrower, directly to a third party (contractor, supplier or service provider) for NDB's share of eligible expenditures.

CLAUSE 4.- DEADLINE FOR REQUESTING THE LOAN DISBURSEMENT

The Borrower shall request NDB to disburse the loan and NDB shall make it effective within the time limits set forth in the Clause of the Special Conditions entitled "Timeframes for Requesting First and Last Disbursements of Loan Amounts."

No disbursement request and no supplementation of pending documentation relating to disbursement may be submitted by the Borrower to NDB after the deadlines stipulated for the first and last disbursement have expired.

An extension may be requested at least 30 (thirty) days in advance of the date of expiration of these deadlines, which shall be duly justified, allowing NDB the right to defer it or not, taking into account the reasons given.

CLAUSE 5.- CONDITIONS PRIOR TO DISBURSEMENTS

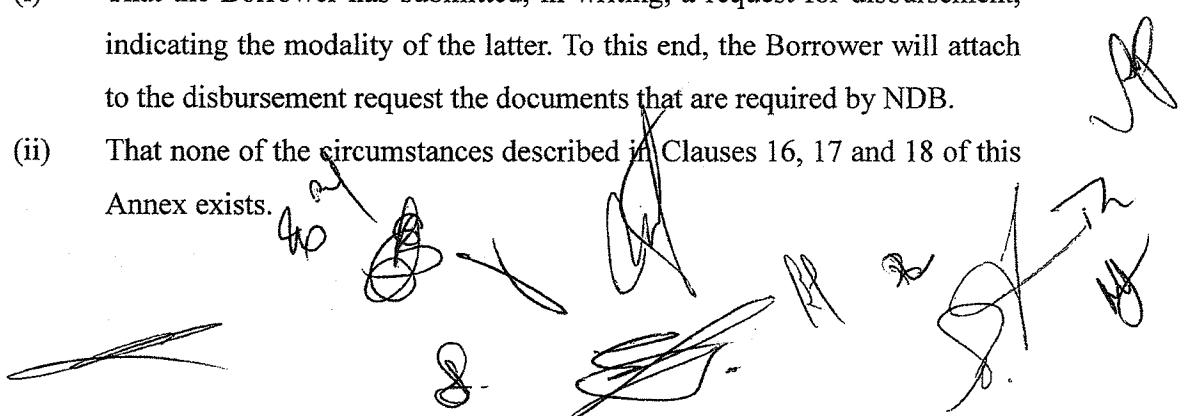
Disbursements of the loan shall be subject to the following conditions being met by the Borrower:

(a) Prior to the first disbursement:

That NDB has received a legal opinion in Portuguese version from the Borrower (Office of State Attorney General – *Procuradoria Geral do Estado do Pará*) and the Guarantor (Office of the Attorney General of the National Treasury – *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional*) on the legal provisions stating that their obligations contracted in the Loan Agreement and in the Guarantee Agreement are valid and enforceable. This opinion should address any matter that NDB considers relevant.

(b) For all disbursements:

- (i) That the Borrower has submitted, in writing, a request for disbursement, indicating the modality of the latter. To this end, the Borrower will attach to the disbursement request the documents that are required by NDB.
- (ii) That none of the circumstances described in Clauses 16, 17 and 18 of this Annex exists.



Handwritten signatures and initials are scattered across the bottom of the page, appearing to be signatures of the parties involved in the agreement. The signatures are in black ink and vary in style and size.

CLAUSE 6.- Interest

6.1 Interest

6.1.1 Calculation Form

(a) During the grace period:

Interest on each of the disbursements shall be calculated at the annual rate resulting from the application of the provisions of item (a) of Clause Ten of the Special Conditions entitled "Interest".

(b) During the principal amortization period:

Interest shall be payable at the annual rate relating to the debit balances of the loan, in accordance with the provisions of item (a) of the Clause of the Special Conditions entitled "Interest".

6.1.2 General Provisions:

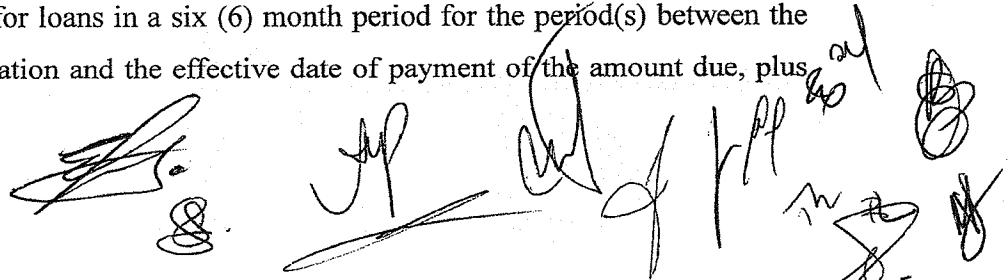
Interest will be paid semi-annually and will be due until the full repayment of the loan occurs. The first payment shall be made at the expiration of 180 (one hundred and eighty) days counted from the signature of the Loan Agreement, provided that there has been some disbursement during that period.

The interest will be calculated based on the number of calendar days, in a period of 360 (three hundred and sixty) days per year.

6.2 Default Interest:

The Borrower shall pay NDB default interest at the annual rate agreed in item (b) of Clause Ten of the Special Conditions entitled "Interest."

The delay in the payment of an obligation shall place the Borrower in default, without the need for judicial or extrajudicial notification, and the Borrower may not invoke arbitration in his favor. In the event of default NDB is given the possibility to recalculate the interest rate by applying to the installment of the principal due and not paid the highest LIBOR rate for loans in a six (6) month period for the period(s) between the maturity of the obligation and the effective date of payment of the amount due, plus

A series of handwritten signatures and initials in black ink, likely representing the signatures of the parties involved in the agreement. The signatures are cursive and vary in style, with some including initials like 'J.P.', 'M.', and 'S.'.

any applicable margin. Without prejudice to the collection of default interest, due to the contractual noncompliance by the Borrower, NDB may suspend the fulfillment of its obligations and/or declare the early maturity of the loan, in accordance with the provisions of Clauses 16 and 18 of this Annex.

Default Interest will be calculated based on the number of calendar days in a period of 360 (three hundred and sixty) days per year.

CLAUSE 7.- COSTS

All NDB's expenses with the signature, recognition and execution of this Agreement, such as: specialized consultancies, expert reports, evaluations, notarial procedures, tariffs, tax lines, fees, registrations and others shall be covered exclusively by the Borrower, and the transfer of the funds for the payment or the corresponding reimbursement shall be made within 30 (thirty) days of the request of the same. For all purposes, these costs must be proven by NDB.

CLAUSE 8.- CURRENCY USED FOR LOAN DISBURSEMENT

Disbursements of the loan will be made in Dollars.

CLAUSE 9.- CURRENCY USED FOR THE PAYMENT OF THE LOAN

Payment of all sums due as principal, interest, commissions, expenses and other charges shall be made in Dollars.

CLAUSE 10.- LOCATION OF PAYMENTS

Payments made by the Borrower to NDB under this Agreement shall be deposited in the account indicated by NDB upon prior written notice to the Borrower and the Guarantor.

CLAUSE 11.- ALLOCATION OF PAYMENTS

Any payment made by the Borrower to NDB under this Loan Agreement shall be charged in the following order: i) costs and charges, ii) commissions, iii) interest accrued, and iv) principal repayment installments.

CLAUSE 12.- EARLY REPAYMENTS

The Borrower may make early repayment and without penalty for any one or more amortization installments, provided that it requests in writing at least 60 (sixty) days from the due date of a principal and interest amortization installment and with express acceptance of NDB, provided that the Grace Period or the first year of the loan (or whichever occurs) has elapsed, subject to the following: a) that the early repayment be made only on the dates originally established for the payment of principal and interest amortization installments, (b) that no amount is owed to NDB as principal, interest, commissions, costs and other charges, and (c) such early repayment, unless otherwise agreed, shall apply to installments of principal due, in reverse order of the dates of maturity. Any prepayment must be an entire multiple of a principal repayment installment.

Early repayment notices are irrevocable, unless otherwise agreed by the Parties.

CLAUSE 13.- PAYMENT OF TAXES AND OTHER CHARGES

The payment of all sums, as principal amortization, interest, commissions, expenses and other charges, shall be made by the Borrower, in accordance with the laws in force in the Federative Republic of Brazil, without any deduction of taxes, taxes, costs, encumbrances, fees, duties or other charges applicable on the effective date of the Loan Agreement, or which are subsequently established. In the event that any of the above charges are required, the Borrower shall be fully liable for payment of such charges, so that the net amount paid to NDB is equal to the total amount established in this Agreement.

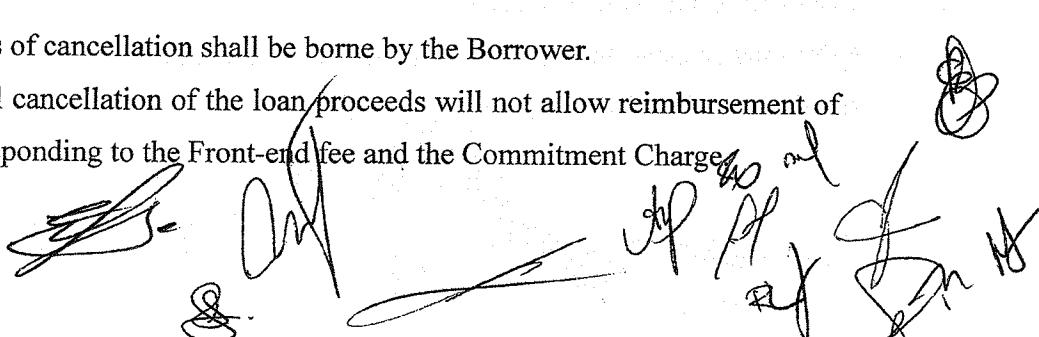
CLAUSE 14.- PARTIAL OR TOTAL CANCELLATION OF THE LOAN

(a) Cancellation by the Borrower

The Borrower may request partial or total cancellation of the loan proceeds, with the prior written authorization of the Guarantor, by written request within a period of at least 15 (fifteen) days before the effective date of cancellation, addressed expressly to NDB.

The financial costs of cancellation shall be borne by the Borrower.

The partial or total cancellation of the loan proceeds will not allow reimbursement of the amounts corresponding to the Front-end fee and the Commitment Charge.

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, including 'S. B.', 'D. M.', 'J. P. P.', 'J. S.', and 'J. H.'.

CLAUSE 15.- ADJUSTMENT OF PENDING INSTALMENT PAYMENT

In the event that the Borrower is unable to receive or request disbursements pursuant to the provisions of the Special Conditions, "Timeframe for Requests First and Last Disbursements of Loan Resources" and Clauses 4, 14, 16, 17 and 18 of this Agreement, NDB will adjust the pending installment payment on a proportional basis.

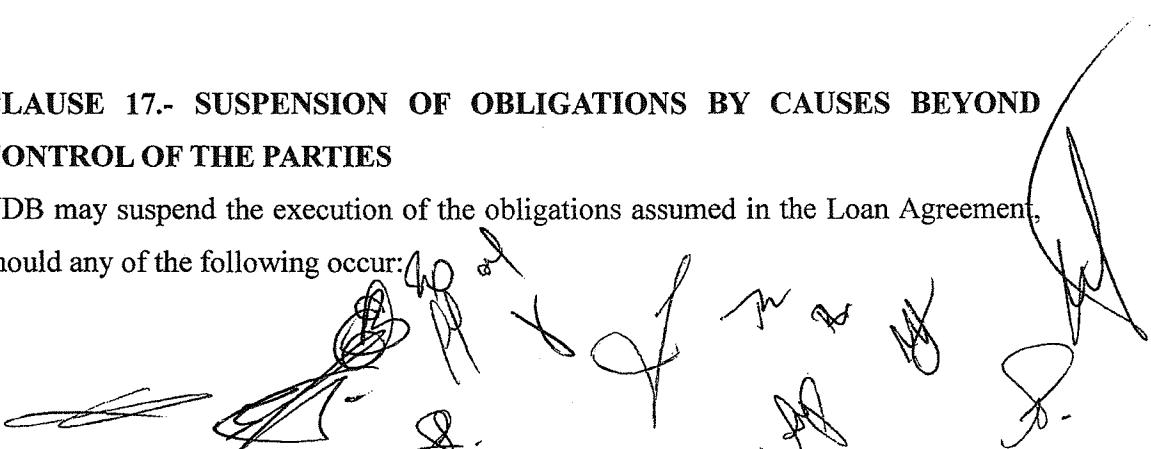
CLAUSE 16.- SUSPENSION OF OBLIGATIONS BY NDB

NDB, by written communication to both the Borrower and the Guarantor, may suspend the performance of its obligations under the Loan Agreement in any of the following cases:

- (a) Delay in payment of any sums owed by the Borrower in respect of principal, interest, commissions, costs, charges or any other type of financial obligation assumed in this Loan Agreement;
- (b) Failure by the Borrower to comply with any obligation set forth in this Agreement;
- (c) Failure by the Borrower to comply with any obligation stipulated in another loan agreement entered into with NDB;
- (d) Inaccuracy or lack of information, without justification, that may affect the granting of this loan, with respect to data provided by the Borrower prior to the execution of the Loan Agreement or during its execution;
- (e) Use of products, materials and capital goods, or activities performed by the Borrower that are not in harmony with the environment or violate the norms of environmental legislation in force in the country, as well as those established in the Special Conditions;
- (f) Failure by the Borrower to comply with the procedures established by NDB to make projects eligible under the Program; or
- (g) Misuse of funds by the Borrower.

CLAUSE 17.- SUSPENSION OF OBLIGATIONS BY CAUSES BEYOND CONTROL OF THE PARTIES

NDB may suspend the execution of the obligations assumed in the Loan Agreement, should any of the following occur:



-
- (a) the withdrawal of the Federative Republic of Brazil as a shareholder of NDB; or
 - (b) the advent of force majeure or a fortuitous event that prevents the Parties from complying with their obligations.

CLAUSE 18.- DECLARATION OF EARLY REPAYMENT OF THE LOAN

NDB shall be entitled to declare the early maturity of this loan in the following cases:

- a) continuation, for more than 120 (one hundred and twenty) days, of any of the circumstances described in Clause 16 of this Annex; or
- b) occurrence of the situation described in item (a) of the previous clause.

The occurrence of any of the situations described above will give NDB the right to declare past due the terms of all amounts disbursed under this loan. Should this occur, NDB will send to the Borrower and the Guarantor a written notice, without the need for judicial or extrajudicial notification. In such cases, NDB shall have the right to request the Borrower to immediately reimburse all amounts owed, with interest, commissions and other charges, up to the date of actual payment.

CLAUSE 19.- OBLIGATIONS BY THE EXECUTING ENTITY

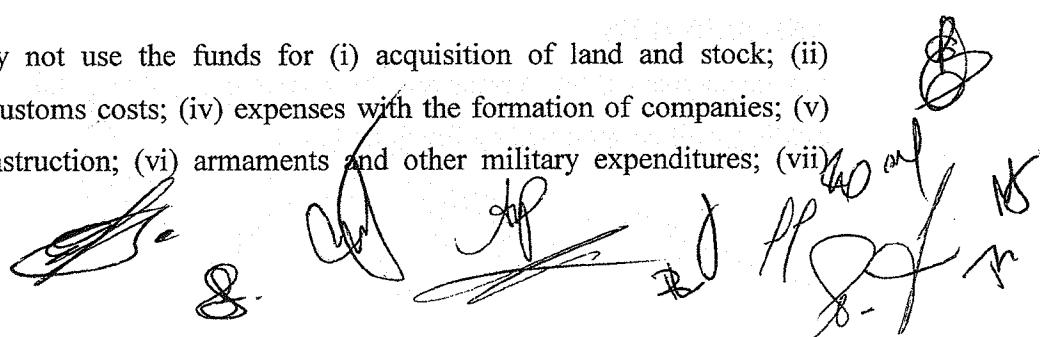
In addition to the obligations described in Clause Seven of the Special Conditions and those contemplated in this Annex "A", the Borrower undertakes the following obligations:

- (a) Use the loan proceeds diligently and efficiently, in accordance with administrative and financial rules.
- (b) Justify with NDB, in writing, any substantial change in the procurement of goods and services that are financed with the resources for the Program.

CLAUSE 20.- USE OF RESOURCES AND GOODS

The proceeds of the loan shall be used exclusively for the purposes set forth in the Loan Agreement.

The Borrower may not use the funds for (i) acquisition of land and stock; (ii) resettlement; (iii) customs costs; (iv) expenses with the formation of companies; (v) interest during construction; (vi) armaments and other military expenditures; (vii)

A series of handwritten signatures and initials in black ink, likely representing the signatures of the parties involved in the agreement. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher.

production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine; (viii) production of, or trade in, tobacco; (ix) gambling, casinos and equivalent enterprises; (x) production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres; (xi) commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests; (xii) marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats; (xiii) production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials; (xiv) trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora; (xv) trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989); (xvi) shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and (xvii) the production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

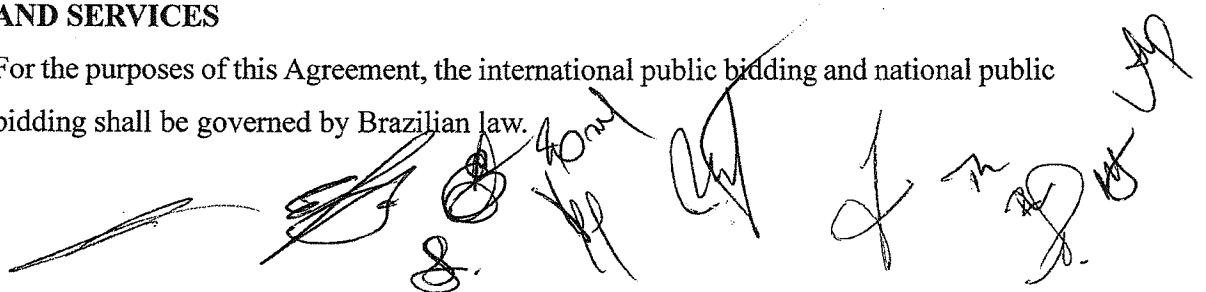
The goods and services financed by the loan shall be used exclusively in the Program, and the Borrower shall not assign them a destination other than that established, or sell, transfer or save them.

CLAUSE 21.- INCREASE IN THE COST OF THE PROGRAM AND ADDITIONAL RESOURCES

Regardless of the reason, in case of modification of the cost of the Program during its execution, the Borrower shall inform and submit the pertinent documentation to NDB and undertake to allocate the additional resources necessary to ensure the correct and timely execution of the Program.

CLAUSE 22.- ACQUISITION OF GOODS AND CONTRACTING OF GOODS AND SERVICES

For the purposes of this Agreement, the international public bidding and national public bidding shall be governed by Brazilian law.



The loan proceeds from NDB shall be used to procure goods or services from NDB's member countries.

The Borrower shall conduct an international public bidding for the acquisition of goods whose value exceeds the equivalent of US \$ 500,000.00 (five hundred thousand Dollars), as well as in the case of contracting works and engineering services with values exceeding the equivalent of US \$ 2,000,000.00 (two million dollars). Bidding documents should be widely disseminated according to the Brazilian legal system, thus enabling efficiency, transparency and ensuring the high competitiveness of the bidding process.

In special contracting situations that are subject to values higher than those mentioned in the previous paragraph, national public bidding may be used provided that, for technical reasons, they are duly justified by the Borrower and authorized prior and formally by NDB.

For purchases of goods up to the equivalent of US \$ 500,000.00 (five hundred thousand dollars), or in the case of contracting works and services up to the equivalent of US \$ 2,000,000.00 (two million dollars), the Borrower will apply national public bidding rules and procedures.

For contracting consultancies, whose amounts exceed US\$ 250,000.00 (two hundred and fifty thousand dollars), the Borrower shall apply international public bidding procedures. For contracts less than US\$ 250,000.00 (two hundred and fifty thousand dollars), the Borrower shall apply national public bidding rules and procedures.

CLAUSE 23.- BOOKS AND RECORDS

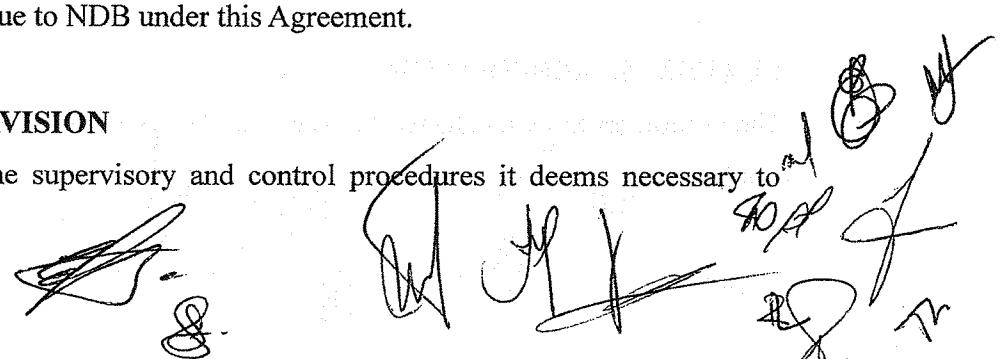
The Borrower shall maintain books and records of the use of the loan, in accordance with the legislation and in accordance with accounting practice. These books and records should demonstrate:

- (a) Payments made with funds from the Loan Agreement; and
- (b) The operation of the Program.

The books and records corresponding to the Program may be reviewed by NDB, in accordance with the provisions of the following clause of this Annex, until the total payments of amounts due to NDB under this Agreement.

CLAUSE 24.- SUPERVISION

NDB shall establish the supervisory and control procedures it deems necessary to



ensure the normal execution of the Program.

The Borrower shall permit officials and other experts sent by NDB to inspect at any time the progress of the Program, including books, records and other documents that may be related to the Program.

CLAUSE 25.- REPORTS

During the term of the loan, the Borrower and/or the Executing Agency shall furnish such reports as NDB deems fit, within the time limits, as to the use of the proceeds and services acquired and the Program.

CLAUSE 26.- NOTICE OF UNFAVORABLE CIRCUMSTANCES

The Borrower shall immediately notify NDB of the following cases:

- (a) Any circumstance that makes it difficult to achieve the purposes of this loan.
- (b) Any change in the legal provisions affecting the Borrower with respect to the execution of the Program and to compliance with this Agreement.

NDB may, at its discretion, adopt such measures as it deems appropriate, in accordance with the provisions set forth in this Loan Agreement, if such circumstances or modifications materially and adversely affect the Borrower, the Program, or both.

CLAUSE 27.- ASSIGNMENT, TRANSFER AND PROVISION OF THE AGREEMENT

NDB may assign, transfer or otherwise dispose of, in whole or in part, the rights and obligations derived from this Loan Agreement, barring any securitization.

In the event of a contractual assignment or transfer, NDB shall notify the Borrower and the Guarantor in writing, at least thirty (30) days in advance. The third party, in relation to the part transferred, will assume the contractual position of NDB in this Agreement, being obliged under the same conditions agreed.

The Borrower may not assign, transfer or otherwise dispose of the rights and obligations under this Agreement, unless expressly authorized in writing by NDB and the Guarantor.

CLAUSE 28.- ARBITRATION

The arbitration to be conducted between the Parties shall be subject to the following conditions:

A cluster of handwritten signatures in black ink, including "W. S. J.", "P.", "S.", "J.", "M. J.", and "J.", arranged in a loose group.

(a) General

Any controversy, doubt or discrepancy arising from this Loan Agreement shall be submitted to the consideration of the Parties, which shall resolve it by mutual agreement.

(b) If there is no agreement between the Parties within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made the issue shall be unconditionally and irrevocably submitted to the decision of an arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): One arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and one by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include

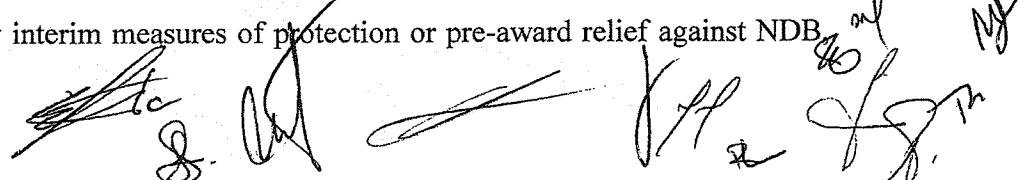
(a) the Charter and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognized as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorized to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB, the Borrower and the Guarantor and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.



the Borrower and the Guarantor.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of the any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

(c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Charter, under international conventions or under any applicable laws.

(d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be *prima facie* evidence of such amount.

CLAUSE 29.- COMPETENT JURISDICTION

The Parties elect as competent jurisdiction, to resolve doubts and eventual disputes that cannot be submitted to arbitration, that of Brasilia, in the Federative Republic of Brazil.

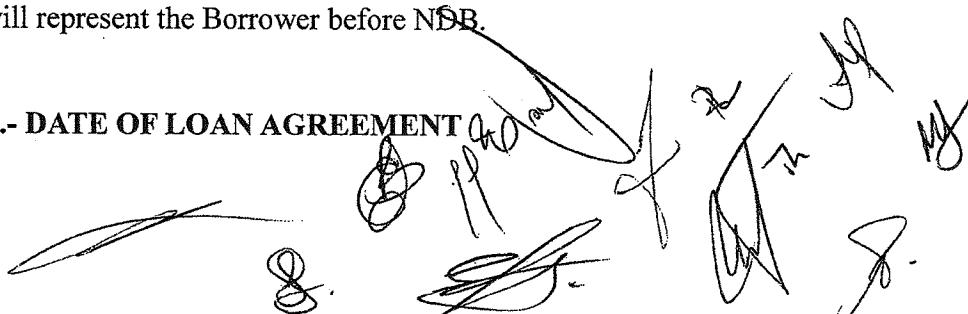
CLAUSE 30.- AUTHORIZED REPRESENTATIVES

The Borrower shall send to NDB as soon as possible the list of names and signatures of the persons who will represent it in the various situations related to the Loan Agreement, certified by the person duly authorized for such purpose, and forwarded in accordance with the procedure established in clause of the Special Conditions of the Loan Agreement entitled "Communications".

The Borrower shall notify NDB of any change in the names of the authorized representatives.

Until such time as NDB does not receive the aforementioned list of names and signatures, it will be understood that only the representative who signs this Loan Agreement will represent the Borrower before NDB.

CLAUSE 31.- DATE OF LOAN AGREEMENT

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, appearing to be from several parties, are placed over the heading of Clause 31. The signatures are somewhat overlapping and vary in style.

The date of entry into force of the Loan Agreement will be the date of signature,
established in the final part of the Special Conditions.

W. J. R. S.
H. J. S.
H. J. S.
H. J. S.

ANNEX B

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ

A. OBJECTIVE:

The objective of the Program is to contribute to the improvement of the urban mobility infrastructure in municipalities of State of Pará.

B. COMPONENTS

The Program comprises 2 (two) components:

Component 1: Urban Mobility and Drainage

1.1 Civil Works – (i) paving of approximately 140 km of urban roads and drainage implementation in approximately 9 (nine) municipalities to be financed by NDB, alongside the Transamazônica and BR-163 Highways; and (ii) requalification of approximately 80 km of urban roads in about 16 (sixteen) municipalities in the State of Pará, to be financed by the Borrower.

1.2 Equipment for Maintenance – Purchase of maintenance equipment for the drainage system and urban equipment for approximately 12 (twelve) municipalities.

1.3 Capacity Building – Comprises institutional strengthening in the selected municipalities, by means of workshops and training, among others.

1.4 Studies, Projects and Social & Technical Works: Comprises studies and projects necessary to the Program implementation. Additionally, the hiring of consultancy services to support the implementation of social and technical works.

Component 2: Other Costs

Front-end fee: 0.25% of NDB total financing amount.

C. PROGRAM MANAGEMENT OFFICE (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP)

The Borrower, through UGP, is responsible for Program coordination of the implementation and loan administration. The UGP in full operation will include professional necessary to implement the Program efficiently and should have at least 2 (two) permanent public civil servants.

Program Administration Manual (PAM): The Program implementation shall follow the PAM which will be agreed by the Parties in a separate document, that defines the concept and operations

of the Program, establishing rules, mechanisms and procedures to guide the execution and monitoring.

Construction: The portion of the Program financed by NDB shall be implemented grouping on the basis of geographical spread and structured to maximize efficiency of procurement and works.

Civil Works Supervision and Audit: The civil work supervision and audit shall be carried out by consultancy companies, to be funded by the Loan Agreement entered into by and between the State of Pará and CAF – Corporação Andina de Fomento, under the *Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará*.

D. USES AND SOURCES OF FUNDS

TABLE OF USES AND SOURCES OF THE PROGRAM (US\$)

COMPONENTS	NDB	STATE	TOTAL
1. Urban Mobility and Drainage	49,875,000	12,500,000	62,375,000
1.1 Civil Works	46,133,000	12,500,000	58,633,000
1.2 Equipment for Maintenance	2,742,000		2,742,000
1.3 Capacity Building	250,000		250,000
1.4 Studies, Projects and Social & Technical Works	750,000		750,000
2. Other Costs	125,000		125,000
2.1 Front-end fee	125,000		125,000
Total	50,000,000	12,500,000	62,500,000

E. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT

The UGP will be responsible for environmental management and shall have specialized staff.

During works execution, NDB's Environmental and Social Framework shall be taken into account as well as the recommendations covered by permits and licenses issued according to Brazilian rules and regulations in force.

an

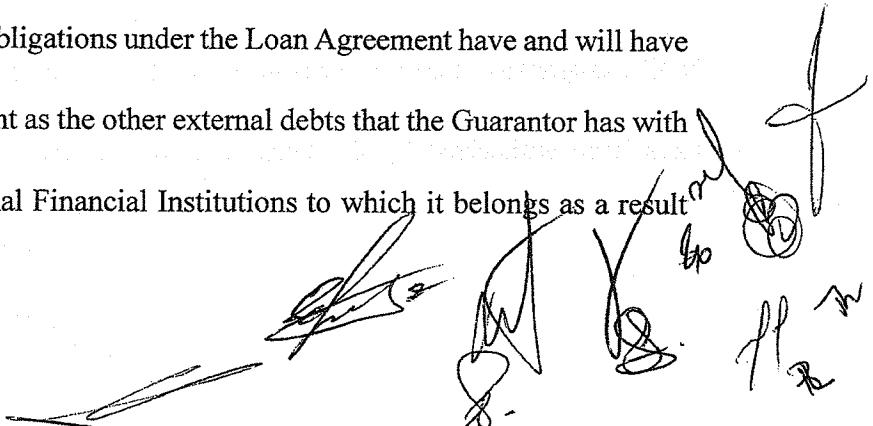
ANNEX "C"

GUARANTEE AGREEMENT

Between the Federative Republic of Brazil, hereinafter referred to as "Guarantor", represented in this act by Mr. [•], duly authorized, and New Development Bank, hereinafter referred to as NDB, represented herein by its Representative Director Mr. [•], duly authorized; taking into account that, according to the Loan Agreement entered into NDB and the State of Pará, Federative Republic of Brazil, hereinafter referred to as the "Borrower", in which NDB has agreed to lend to the Borrower US \$ 50,000,000.00 (fifty millions Dollars) for partial financing of the Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, provided that the Guarantor is jointly and severally liable for the payment obligations of the service of the Borrower's debt stipulated in the Loan Agreement, the Contracting Parties agree as follows:

FIRST CLAUSE:

- a. The Guarantor shall be jointly and severally liable to NDB for all financial obligations to pay the debt service contracted by the Borrower in said Loan Agreement, which the Guarantor declares to know and accept all its contents.
- b. The Guarantor's payment obligations under the Loan Agreement have and will have the same priority of payment as the other external debts that the Guarantor has with the Multilateral International Financial Institutions to which it belongs as a result

A series of handwritten signatures and initials in black ink, including 'M. [•]', 'NDB', 'Pará', and 'F. [•]', are scattered across the bottom right corner of the page.

of loan agreements.

SECOND CLAUSE:

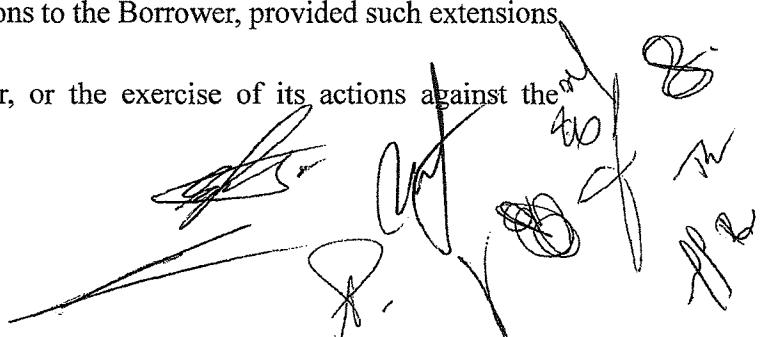
The Guarantor undertakes to:

- a. Inform NDB as soon as possible of any occurrence which, within its competence, makes it difficult or impossible to achieve the objectives of the loan or fulfill the obligations of the Borrower.
- b. Inform NDB as soon as possible when, as a joint debtor, the payments corresponding to the service of the loan are made.

THIRD CLAUSE:

In the event of a delay in the payment of any principal or interest by the Borrower, NDB shall immediately inform the Guarantor, through the Office of the Attorney General of the National Treasury, with a copy to the National Treasury Secretariat, and shall give the necessary instructions, so that the payment of the amount due can be made within a maximum period of thirty (30) days as of said communication.

The Guarantor's liability shall be extinguished only by the fulfillment of the Borrower's obligations to pay the debt service and the Guarantor may not waive its liability even if NDB has granted extensions or concessions to the Borrower, provided such extensions have been authorized by the Guarantor, or the exercise of its actions against the

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'S', 'J', 'M', 'T', 'R', and 'L', written in black ink on a white background.

Borrower has been omitted or delayed.

FOURTH CLAUSE:

The Guarantor undertakes to pay all financial obligations arising from the Loan Agreement without deduction or restriction, free of any tax, fee, right or charge provided by the laws in force in the Federative Republic of Brazil.

FIFTH CLAUSE:

The delay in the exercise of NDB's rights set forth in this Agreement, or its omission, shall not be construed as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would not have enabled it to exercise such rights.

SIXTH CLAUSE:

Any dispute between the Parties arising out of the interpretation or application of this Agreement and that is not settled by agreement between them shall be submitted to the decision of the Arbitral Tribunal as set forth in Clause 29 of Annex "A" to the Loan Agreement. If the dispute affects both the Borrower and the Guarantor, both shall act jointly by designating the same arbitrator. For the purposes of arbitration, with respect to financial obligations, any reference to the Borrower in the proceeding and in the decision of the Arbitral Tribunal shall be deemed to apply also to the Guarantor.

SEVENTH CLAUSE:

NDB, upon prior written request of the Guarantor, will inform about the disbursed or undisbursed amounts of the loan.

EIGHTH CLAUSE:

Any notice, request or communication between the Parties under this Agreement shall be made in writing, without exception, and shall be deemed to have been effected or sent by either Party to the other when delivered by any usual means of communication, concerning arbitration, which shall occur upon receipt of notification, to the following addresses:

To the Guarantor

Address:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP-70040-900 Brasília-Distrito Federal-Brasil

Tel No. + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With a copy to the National Treasury, in case of delay in the payment of any amount

due by the Borrower:

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'W', 'J.', 'S.', and 'X', written in black ink.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios – Bloco P - Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília-DF-Brasil

CEP 70048-900.

Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

To NDB

Address:

New Development Bank

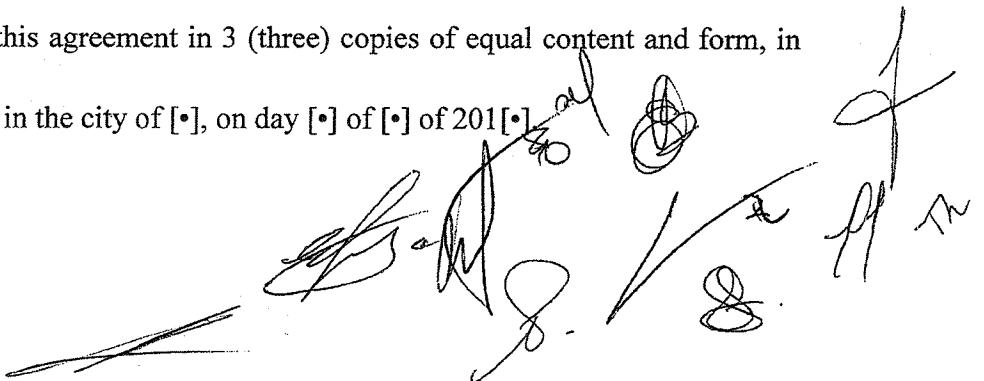
Oriental Finance Center,

333 Lujiazui Ring Road,

Shanghai

200120

In agreement, NDB and the Guarantor, each acting through its authorized representatives, sign this agreement in 3 (three) copies of equal content and form, in the English language, in the city of [•], on day [•] of [•] of 201[•].



For NDB

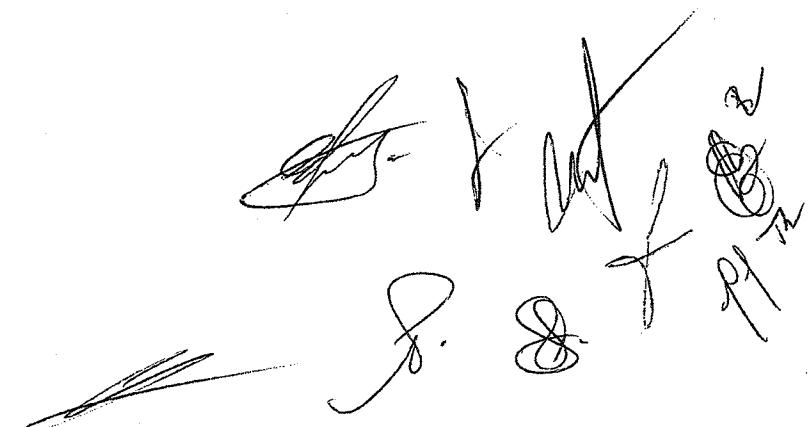
[•]

Representative of NDB

For FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

[•]

Attorney of the National Treasury

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. The signatures are fluid and cursive, appearing to be in Portuguese. There are several 'J's, 'S's, and 'P's, along with other less distinct letters and symbols. Some initials are enclosed in small circles or ovals.

Minuta de Acordo das negociações
entre o Estado do Pará,
a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento
Em relação ao Acordo de Empréstimo
(Programa de Governo municípios sustentáveis do Estado do Pará)

18 e 19 de julho, Brasília.

Introdução

1. As negociações ocorreram em Brasília para um empréstimo proposto no valor de 50 milhões de dólares para o programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, um financiamento de investimentos realizado entre os representantes do Estado do Pará (o mutuário), da República Federativa do Brasil (o garantidor) e o Novo Banco de Desenvolvimento. O Banco (NDB), os membros do mutuário, as delegações do garantidor e do NDB, e listados no Anexo 1 da ata.
2. Esta ata registra e esclarece os principais entendimentos que criam o Programa proposto. Eles não são um registro completo da negociação, mas pretendem destacar os principais entendimentos alcançados entre o mutuário, o garantidor e as delegações do NDB.

B. Documentos discutidos. Durante as reuniões, o Contrato de Empréstimo, as condições gerais do Acordo de Empréstimo, a descrição do programa e o contrato de garantia foram discutidos e acordados. Cópias dos documentos acordados são anexadas aos anexos da ata.

C. Contrato de empréstimo. As principais discussões sobre o conteúdo do contrato de empréstimo estão listadas abaixo. Outras pequenas mudanças técnicas acordadas estão refletidas no contrato de empréstimo, anexo para referência.

(a) Duração do empréstimo e do período de carência: As partes acordaram com o período de 16 anos, incluindo um período de carência de 48 meses a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo e o pagamento do primeiro desembolso do principal no 54º mês contado da data de assinatura do contrato de empréstimo.

(b) Divulgação de informações: O NDB e o mutuário decidirão em conjunto se haveria ou não a inclusão de nomes e avisos do logotipo do NDB, anúncios e publicações.

D. Condições gerais para o contrato de empréstimo ("GC"). As principais discussões sobre o conteúdo do GC, específicas para este acordo, estão listadas abaixo. Outras pequenas alterações técnicas acordadas são refletidas no CG, anexado para referência.

(a) Modalidades de Desembolso: as partes concordaram em incluir a modalidade "Pagamento Direto" como método de desembolso.

(b) Condições Antes do desembolso: as partes concordaram sobre as condições para os desembolsos. Por exemplo, o primeiro desembolso depende do fato de o NDB receber uma opinião legal em português dos escritórios do procurador-geral do mutuário e do garantidor, afirmando que o contrato de empréstimo é válido, exequível e atestando a capacidade dos sindicatos.

(c) Uso de Fundos: restrições previstas nas condições gerais do NDB foram incluídas na cláusula 20.

(d) Localização dos pagamentos e desembolsos: o mutuário precisa abrir uma conta bancária na jurisdição de qualquer país membro do NDB capaz de receber ordens de pagamento diretamente em dólares americanos.

(e) Arbitragem: o mutuário e o fiador foram incluídos na exceção da inaplicabilidade das "medidas provisórias de proteção".

E. Termos Financeiros do Empréstimo. Os termos financeiros do empréstimo estão resumidos na tabela abaixo.

Taxa de juros	6 meses de LIBOR mais 1,10% (um ponto dez por cento) p.a.										
Moeda e quantia	Até 50.000.000,00 dólares americanos										
Taxa de front-end	0,25% do valor total do financiamento do NDB										
Taxa de compromisso	0,25% do valor calculado da base seguem, a partir da data de assinatura: <table border="1"><thead><tr><th>Período após a assinatura do empréstimo</th><th>% do montante total do empréstimo menos a quantia desembolsada</th></tr></thead><tbody><tr><td>12 meses</td><td>15 %</td></tr><tr><td>24 meses</td><td>45 %</td></tr><tr><td>36 meses</td><td>85 %</td></tr><tr><td>48 meses</td><td>100 %</td></tr></tbody></table>	Período após a assinatura do empréstimo	% do montante total do empréstimo menos a quantia desembolsada	12 meses	15 %	24 meses	45 %	36 meses	85 %	48 meses	100 %
Período após a assinatura do empréstimo	% do montante total do empréstimo menos a quantia desembolsada										
12 meses	15 %										
24 meses	45 %										
36 meses	85 %										
48 meses	100 %										

F. Taxa de Câmbio. A taxa de câmbio a ser usada para fins de relatório financeiro será definida na data em que cada desembolso pelo NDB é convertido de dólares americanos em reais. Isso será contemplado no Manual de Administração do programa - PAM.

G. Alterações. O garantidor informou que uma extensão da data do último desembolso e outras mudanças no contrato de empréstimo, exigiriam a aprovação da COFIEX através do Grupo Técnico da COFIEX - GTEC, e serão formalmente requeridas pelo mutuário.

H. Supervisão e auditoria de obras civis. A gestão de programas, a supervisão de obras civis e a auditoria serão financiadas com os recursos de empréstimos assinados entre o mutuário e a CAF, no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

For the Borrower:

Ambar Sevan

For the Guarantor:

Chintu

For the New Development Bank:

John
D. B. S.
John

John

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE O

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

A

ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Acordo datado de 20lx entre o Novo Banco de Desenvolvimento, a seguir denominado "NDB" e o Estado do Pará, doravante denominado "Mutuário", e o NDB eo Mutuário acordam o seguinte:

Considerando

Visto que o Mutuário solicitou um empréstimo do NDB para financiar parcialmente o "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará", doravante denominado "Programa";

Visto que o NDB considerou que o Programa é elegível para financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo ao Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados neste documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Acordo serão garantidas conjuntamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Fiador", de acordo com o Anexo C ("Acordo de Garantia");

PRIMEIRA CLÁUSULA: Objeto do Empréstimo

De acordo com os termos deste Acordo de Empréstimo e sujeito às condições nele estabelecidas, o NDB concorda em emprestar ao Mutuário, na forma de um contrato de empréstimo (o valor indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário aceita a obrigação de usar os recursos exclusivamente para financiamento do Programa a ser executado no Estado do Pará, bem como sua amortização nas condições acordadas neste Acordo de Empréstimo.

SEGUNDA CLÁUSULA: O valor do empréstimo

De acordo com os termos deste Contrato, o valor que o NDB concede ao mutuário será de até US \$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares americanos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Duração do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá a duração total de 16 (dezesseis) anos, incluindo um período de carência de 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Acordo, observado o disposto no parágrafo nono abaixo.

QUARTA CLÁUSULA: Uso de Recursos do Programa

O Mutuário concorda que o produto do empréstimo será usado exclusivamente para custear as despesas do Programa, de acordo com o item "D" do Anexo "B", que é parte integrante deste Contrato.

QUINTA CLÁUSULA: "Entidade Executora"

As funções da Entidade Executora, conforme indicado no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Casa Civil do Mutuário, ou outra entidade que a suceder com atribuições similares, através da estrutura técnica e administrativa coordenada pelo Escritório de Gestão do Programa. de Gerenciamento do Programa - UGP).

SEXTA CLÁUSULA : Prazo para Solicitação do Primeiro e Último Desembolso de Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá até 12 (doze) meses para solicitar o primeiro desembolso e 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o desembolso final do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura deste Acordo.

SÉTIMA CLÁUSULA: Condição Especial de Desembolso de Recursos do Empréstimo

O desembolso do empréstimo estará sujeito à observância pelo Mutuário, com as condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A". O Mutuário deverá fornecer cópia do estatuto legal da autoridade de criação da UGP.

OITAVA CLÁUSULA: Financiamento retroativo de investimentos e gastos. Reconhecimento de contrapartida de recursos.

O NDB, a pedido do Mutuário e / ou da Entidade Executora poderá efetuar o reembolso dos investimentos e despesas do Programa com recursos próprios até 12 (doze) meses antes da data de assinatura do Acordo de Empréstimo. Este financiamento retroativo não excederá 20% (vinte por cento) do empréstimo total, e será usado somente para reembolsar despesas elegíveis e investimentos pelo NDB, bens e serviços executados que fazem parte do Programa. (Tabela de usos e fontes do Programa - Anexo "B"), e de acordo com a política do NDB.

Além disso, o Mutuário e / ou a Entidade Executora poderão solicitar ao NDB o reconhecimento de investimento e despesas consideradas elegíveis como contrapartida local de recursos para os trabalhos do Programa realizados a partir da data da recomendação de financiamento pelo COF1EX.

NONA CLÁUSULA: Amortização de Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, de forma consecutiva e preferencialmente igual, acrescido dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela da amortização semestral do principal ocorrerá no 54º (quinquagésimo quarto) mês, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas mencionadas acima, o NDB terá direito a Juros de mora, sem prejuízo de suspender a obrigação a seu critério e / ou declarar o pagamento antecipado deste empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do anexo

a) o Mutuário se comprometa a pagar semestralmente ao NDB os juros sobre os saldos da dívida do principal do empréstimo a taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR de 6 (seis) meses de empréstimos; UMA".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros

Aplicável ao período de interesse, acrescido de uma margem fixa de 1,10% ao ano. (Um ponto dez por cento). O Interesse deve ser pago a cada seis meses após a assinatura deste Contrato até a sua rescisão. Da mesma forma, aplicar-se-á o disposto no item 6.1, item 6, do Anexo "A".

(b) se o Mutuário deixar de pagar qualquer valor principal, quando devido e pagável por ele, o Mutuário se compromete a pagar ao NDB além dos juros estabelecidos no item anterior e Juros de Mora à taxa de 2,0% (dois por cento).) anualmente, para todo o montante de capital não pago, 30 (trinta) dias a partir da data em que esse valor do principal era devido até a data do efetivo pagamento.

Da mesma forma, o disposto no item 6.2, cláusula 6 do Anexo "A" será aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Taxa de Compromisso

O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a partir da data de assinatura do Acordo de Empréstimo, calculado na seguinte base:

- (i) 12 (doze) meses após a data de assinatura do Acordo de Empréstimo, em 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos os montantes desembolsados;
- (ii) 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do Acordo de Empréstimo, em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos os montantes desembolsados;
- (iii) 36 (Trinta e Seis) meses após a data de assinatura do Acordo de Empréstimo, em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos os montantes desembolsados; e
- (iv) 48 (quarenta e oito) meses e, posteriormente, em todo o montante do empréstimo não desembolsado.

No entanto, desde que o montante desembolsado no final do primeiro ano, segundo ano e terceiro ano após a data de assinatura do Acordo de Empréstimo exceda, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do Empréstimo, o encargo de compromisso ser nulo.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga pelo Mutuário a cada seis meses imediatamente após a data em que a Taxa de Compromisso for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Taxa inicial

Taxa de front-end - A taxa de front-end será igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo e será paga a partir da data de assinatura deste Acordo de Empréstimo. O pagamento desta taxa inicial será efetuado, em dólares, o mais tardar, no momento do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Divulgação

O Mutuário coordenará com o NDB a inclusão do nome e logotipo para identificação em todos os cartazes, avisos, anúncios, cartões, publicações ou outros meios de divulgação do Programa, bem como nos documentos relativos à licitação pública de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantia

Simultaneamente a este Acordo, o NDB e o Garante assinarão um Contrato de Garantia (Anexo "C"), no qual todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) incorridas pelo Mutuário neste Acordo de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Comunicações e Avisos

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre as Partes relacionada a este Contrato, deverá ocorrer por escrito e será considerada efetiva ou enviada por uma Parte à outra, quando entregue por qualquer meio de comunicação, que deverá ocorrer após o recebimento da notificação à seguinte endereço:

NDB

Endereço:

Vice-Presidente e Diretor de Operações 333
Anel Rodoviário de Lujiazui,
Torre dos BRICS, 36º andar Xangai, China 200120
E-mail: brazil.ops@ndb.int

MUTUÁRIO

Governo do Estado do Para

Address: Palacio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro"

Av. Dr. Freitas, 2531 - Bairro Marco

CEP 66.087-812

Belem - Para - Brasil

E-mail: seegest.pa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cópias de correspondência e correspondência

O NDB e o Mutuário deverão encaminhar cópia de toda a correspondência referente à implementação do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO

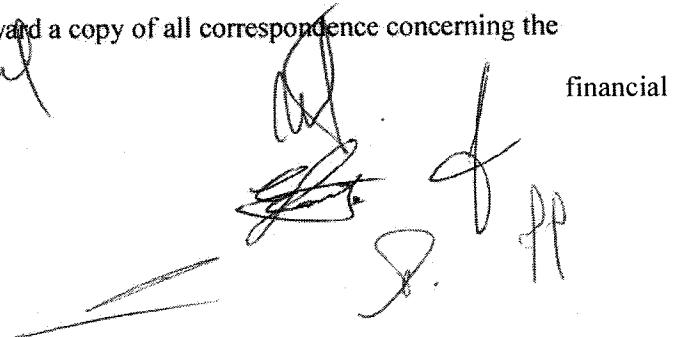
Esplanada dos Ministerios, Bloco "K", 8º andar

CEP-70040-906 Brasilia-Distrito Federal-Brasil

Tel No.+ 55 (61)2020.4292

E-mail: seain@planejamento.gov.br

NDB and the Borrower shall forward a copy of all correspondence concerning the execution of the Program to:

to all *financial*


MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordena9ao-Geral de Opera95es Financeiras da Uniao
Esplanada dos Ministerios, Bloco "P", 8ºAndar, Sala 803
CEP-70040-900 Brasilia-Distrito Federal-Brasil
Tel No.+ 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria do Tesouro
Nacional
Coordena9ao-Geral de Controle da Divilda Publica - CODIV
Esplanada dos Ministerios - Bloco P - Anexo - Ala A 1º
Andar, Sala 121 Brasilia-DF-Brasil CEP 70048-900.
Tel No.+ 55 (61) 3412.3518 E-mail:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: modificações

Qualquer modificação que possa ser incorporada às disposições deste Acordo será feita por comum acordo entre o NDB, o mutuário e o fiador mediante emenda.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Qualquer controvérsia que possa ocorrer entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo, e que não seja resolvida por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo. "A" deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ESTATUÇÕES CONTRATUAIS E JURISDIÇÃO COMPETENTE

Este Acordo de Empréstimo será regido pelas disposições contidas neste documento e pelas estabelecidas no Anexo "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Acordo. Os direitos e obrigações estabelecidos nestes instrumentos são válidos e pagáveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes submetem-se à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais podem ter jurisdição sobre qualquer assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com as disposições da Cláusula 29 do Anexo "A" do este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Prevalência Entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas neste documento ou em suas alterações posteriores prevalecerão sobre as contidas nas Condições Gerais do Contrato do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Duração

As Partes concordam que este Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terminará com o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Anexos

Os seguintes anexos são partes integrantes deste Acordo:

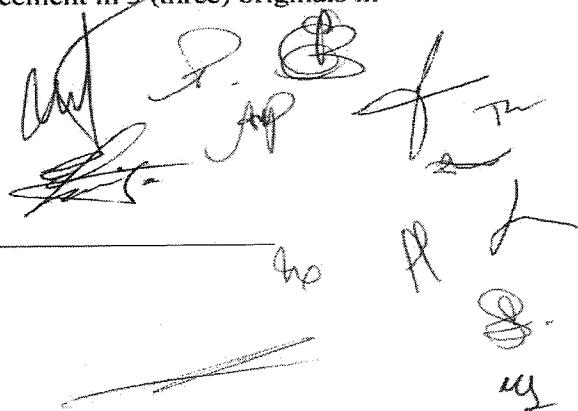
Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

The Parties by mutual agreement, sign the present Loan Agreement in 3 (three) originals in English language, in the city of [•] [•] [•] of 2018.

p. [•] p. NDB



Representative of NBD

ANEXO A
CONDIÇÕES GERAIS

ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE:
NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO
E O
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GERAL

1.1 Definições

Os termos detalhados abaixo terão os seguintes significados para os fins deste Contrato:

As partes.

Neste Acordo, de um lado, o NDB e, de outro, o "Mutuário".

NDB

Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, um banco multilateral de desenvolvimento incorporado em 15 de julho de 2014 com sede em 333, Anel Rodoviário de Lujiazui, BRICS Tower Shanghai, China, é o mutuante do Acordo de Empréstimo e assume os direitos e obrigações detalhados no Condições e nas Condições Gerais.

Condições Gerais

Regras de natureza geral que serão vinculativas para a relação jurídica entre o Novo Banco de Desenvolvimento, a seguir denominado NDB, como o credor, e o beneficiário do empréstimo, o Estado do Pará, a seguir designado por Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Especiais do Acordo de Empréstimo acordado entre o NDB e o Mutuário.

Condições especiais

Acordos que regulam a relação específica entre o NDB e o Mutuário, contidos no documento de Condições Especiais e correspondentes anexos, de aplicação obrigatória para as Partes Contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo entre a República Federativa do Brasil e o NDB, segundo o qual o primeiro constitui um Avalista em favor deste, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Especiais.

Data de pagamento de juros

Após o primeiro desembolso do empréstimo, significa o último Dia Útil de cada um dos 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

O ato pelo qual o NDB transfere ao Mutuário uma certa quantia em dinheiro, a pedido deste e o débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia de negócios

Somente com a finalidade de determinar a data em que um desembolso ou pagamento de capital, juros, comissões, despesas, etc., deve ser feito do empréstimo, significa um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York. Cidade (Estados Unidos da América); para fins de determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado atribuído na definição LIBOR; e para qualquer outro propósito, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um que seja considerado feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / semestre

Qualquer referência a "dias", sem especificar se são dias de calendário ou dias úteis, deve ser entendida como dias de calendário. Qualquer termo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será estendido para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte). Esta regra não se aplica quando o dia útil imediatamente a seguir corresponder a mais um ano, caso em que o vencimento será o último dia útil do ano em que o prazo original expira. Qualquer referência a um semestre ou semestre deve corresponder a um período ininterrupto. período de seis (6) meses. Se o período semestral expirar em um dia não útil, deve ser entendido como prorrogado até o primeiro Dia Útil do mês subsequente.

Documentos de Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre o NDB e o Mutuário, incluindo principalmente as Condições Especiais e as Condições Gerais.

Dólares (US \$)

Moeda nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que cause um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou NDB que impeça a execução de qualquer obrigação além das obrigações de pagamento estabelecidas neste Acordo em favor do NDB, ou que determine sua parcial, atrasada ou incompleta cumprimento, ou a impossibilidade de cumprimento por aqueles que são obrigados a cumprir uma provisão.

Fiador

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa de juros interbancária de Londres, para qualquer período de juros, sobre empréstimos denominados em dólares norte-americanos no período de seis (6) meses determinado pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra entidade legal que assuma a administração dessas taxas e publicado pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, pela Bloomberg (ou seu sucessor), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informações de reputação internacional similar que forneça serviços de informação para as referidas tarifas, expressas como anual. taxa de juros às 11h em Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com o único propósito de determinar a LIBOR como definido aqui, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos para realizar transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra. Se a taxa for menor que zero, a LIBOR será considerada zero.

Se por qualquer motivo, na data determinada para a fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for divulgada, o NDB notificará o Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a essa data será determinada pelo cálculo da média aritmética de as tarifas ofereciam dois (2) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em dólares americanos, por meio de dois ou mais bancos importantes localizados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pelo NDB. Com o único propósito de determinar a LIBOR como definido aqui, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América e onde os bancos estão abertos para negociação no mercado interbancário em Londres, Inglaterra. e apenas para cotações obtidas às 11h em Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América. Em todos os eventos onde a LIBOR não é fornecida em uma data de determinação da taxa de juros, os cálculos aritméticos do NDB serão arredondados, se necessário, para as quatro casas decimais mais próximas. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pelo NDB e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com o NDB, que assume os direitos e obrigações detalhados nas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

Período de Interesse

Cada período de seis (6) meses com início em uma Data de Pagamento de Juros e terminando no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significa o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Período de carência

Período de tempo decorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período, o Mutuário pagará ao NDB os juros e comissões incorridas.

1.2 Nos casos em que o contexto permite, as palavras escritas no singular incluem plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, e não contradirão o que está estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso do NDB no exercício de qualquer dos seus direitos, ou a omissão do seu exercício, não deve ser interpretado como uma renúncia de tais direitos, ou como aceitação de eventos ou circunstâncias em virtude dos quais eles não poderiam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Ao celebrar este Contrato de Empréstimo, o NDB compromete-se a desembolsar uma determinada quantia em favor do Mutuário, e o Mutuário se compromete a receber, usar e pagar o NDB nos termos acordados.

O Mutuário deverá usar o produto do empréstimo, conforme estabelecido nas cláusulas das Condições Especiais, intituladas "Objeto do Empréstimo" e "Uso dos Recursos do Programa".

No caso de descumprimento desta obrigação, o NDB poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o NDB não decida declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir que o Mutuário devolva os referidos fundos, que serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias após a exigência e o pagamento dos juros será aplicado a partir do momento que o desembolso correspondente foi feito. O NDB pode solicitar, a qualquer momento, os documentos e informações considerados necessários para provar que os fundos foram utilizados de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DE DESEMBOLSO

O Mutuário poderá solicitar ao NDB o desembolso do empréstimo das seguintes maneiras:

- (a) Método de Reembolso:** O NDB poderá reembolsar o Mutuário por despesas elegíveis que o Mutuário pré-financiou com recursos próprios, de acordo com as disposições do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB;
- (b) Método Antecipado:** O NDB pode antecipar os recursos do empréstimo da conta do empréstimo para uma conta designada do Mutuário para o início das despesas para os quais os documentos de apoio serão fornecidos em uma data posterior, de acordo com a provisão do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB; ou
- (c) Pagamento Direto:** O NDB pode efetuar pagamentos, a pedido do Mutuário, diretamente a um terceiro (contratado, fornecedor ou provedor de serviços) para a participação do NDB nas despesas elegíveis.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO

O Mutuário solicitará ao NDB o desembolso e o NDB deverá efetivá-lo dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Especiais, intitulada "Prazos para Solicitar os Primeiros e Últimos Desembolsos de Montantes de Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma suplementação de documentação pendente relacionada ao desembolso pode ser submetida pelo Mutuário ao NDB após o vencimento dos prazos estipulados para o primeiro e último desembolso.

A prorrogação poderá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração desses prazos, devidamente fundamentada, permitindo ao NDB diferenciá-lo ou não, levando em conta os motivos indicados.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES ANTES DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos às seguintes condições que forem atendidas pelo Mutuário:

a) Antes do primeiro desembolso:

O NDB recebeu parecer jurídico em versão portuguesa do Mutuário (Procuradoria Geral do Estado do Pará) e do Garantidor da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional disposições que estabeleçam que suas obrigações contratadas no Acordo de Empréstimo e no Contrato de Garantia são válidas e executáveis. Essa opinião deve abordar qualquer assunto que o NDB considere relevante.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário apresentou, por escrito, um pedido de desembolso, indicando a modalidade da última. Para esse fim, o Mutuário anexará ao pedido de desembolso os documentos exigidos pelo NDB

Que nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste anexo, existam.

CLÁUSULA 6.- Juros 6.1 Juros

6.1.1 Formulário de Cálculo

(a) Durante o período de carência:

Os juros sobre cada um dos desembolsos serão calculados à alíquota anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Especiais, intitulada "Juros".

(b) Durante o período de amortização principal:

Os juros são devidos à taxa anual relativa aos saldos devedores do empréstimo, de acordo com o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Especiais, intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até que o reembolso integral do empréstimo ocorra. O primeiro pagamento será efetuado ao término de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Acordo de Empréstimo, desde que haja algum desembolso nesse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juro padrão:

O Mutuário pagará os juros de mora do NDB à taxa anual acordada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Especiais, intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário inadimplente, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, e o Mutuário não poderá recorrer à arbitragem em seu favor. No caso de inadimplência, é dada ao NDB a possibilidade de recalcular a taxa de juros aplicando-se à parcela do principal devida e não pagando a maior taxa LIBOR para empréstimos em um período de 6 (seis) meses entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento devido a qualquer margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, o NDB poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e / ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo. .

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Todas as despesas do NDB com a assinatura, reconhecimento e execução deste Acordo, tais como: consultorias especializadas, relatórios de especialistas, avaliações, procedimentos notariais, tarifas, linhas de impostos, taxas, registros e outros serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, e a transferência de os recursos para o pagamento ou o correspondente reembolso serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do mesmo. Para todos os efeitos, esses custos devem ser comprovados pelo NDB.

CLÁUSULA 8.- MOEDA USADA PARA EMPRÉSTIMO DE EMPRÉSTIMO

Desembolsos do empréstimo serão feitos em dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA USADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de todos os valores devidos como principal, juros, comissões, despesas e outros encargos será feito em dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos feitos pelo Mutuário ao NDB nos termos deste Contrato serão depositados na conta indicada pelo NDB mediante notificação prévia por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

Qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário ao NDB nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser cobrado na seguinte ordem: i) custos e encargos, ii) comissões, iii) com vencimentos interinos e iv) parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- REEMBOLSOS PRECOCE

O Mutuário poderá efetuar o reembolso antecipado e sem penalidade de uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento da parcela de amortização de principal e juros e com expressa aceitação do NDB, desde que o Período de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorrer), sujeito ao seguinte: a) que o reembolso antecipado seja feito somente nas datas originalmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização de principal e juros, (b) que nenhuma quantia é devida ao NDB como principal, juros, comissões, custos e outros encargos, e (c) tal reembolso antecipado, a menos que acordado de outra forma, se aplicará às parcelas do principal devidas, em ordem reversa das datas de vencimento. Qualquer pré-pagamento deve ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

Os avisos de reembolso antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário das partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de todas as quantias, como amortização do principal, juros, comissões, despesas e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil, sem qualquer dedução de impostos, taxas, custos, ônus, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Acordo de Empréstimo, ou que sejam posteriormente estabelecidos. Caso qualquer uma das cobranças acima seja exigida, o Mutuário será totalmente responsável pelo pagamento de tais encargos, de modo que o valor líquido pago ao NDB seja igual ao valor total estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**(a) Cancelamento pelo Mutuário**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, mediante prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação por escrito, em um prazo de pelo menos 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, expressamente dirigida ao NDB.

Os custos financeiros de cancelamento serão suportados pelo Poder de Compra. O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo permitirá o reembolso dos valores correspondentes ao Front-end e da taxa de m.

CLÁUSULA 15.- AJUSTAMENTO DO PAGAMENTO PEDIDO

Caso o Mutuário não possa receber ou solicitar desembolsos de acordo com as disposições das Condições Especiais, "Prazo para Solicitar os Primeiros e Últimos Desembolsos de Recursos de Empréstimos" e Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 deste Contrato, NDB irá ajustar o parcelamento pendente proporcionalmente.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES DO NDB

O NDB, por comunicação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo em qualquer um dos seguintes casos:

(a) Atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo Mutuário em relação a principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo;

(b) O não cumprimento pelo Mutuário de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato;

(c) Incumprimento por parte do Mutuário de cumprir qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com o NDB;

(d) imprecisão ou falta de informação, sem justificativa, que possam afetar a concessão deste empréstimo, com relação aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da assinatura do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução;

(e) Uso de produtos, materiais e bens de capital, ou atividades realizadas pelo Mutuário que não estejam em harmonia com o meio ambiente ou violem as normas da legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Especiais;

(f) Falha do Mutuário em cumprir os procedimentos estabelecidos pelo NDB para realizar projetos elegíveis ao Programa; ou

(g) Uso indevido de fundos pelo Mutuário.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALÉM DO CONTROLE DAS PARTES

NDB pode suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra algum dos seguintes casos:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista do NDB; ou
- (b) o advento de força maior ou um evento fortuito que impeça as Partes de cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE REEMBOLSO PRECOCE DO BANCO DE EMPRÉSTIMOS

O NDB poderá declarar o vencimento antecipado deste empréstimo nos seguintes casos:

- a) continuação, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência da situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima dará ao NDB o direito de declarar vencido os termos de todos os valores desembolsados sob este empréstimo. Caso isso ocorra, o Banco Nacional enviará ao Mutuário e ao Garantidor uma notificação por escrito, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, o NDB terá o direito de solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do pagamento efetivo.

CLÁUSULA 19.- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Especiais e daquelas contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo com diligência e eficiência, de acordo com as regras administrativas e financeiras.
- (b) Justificar com o NDB, por escrito, qualquer mudança substancial na aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos do Programa.

CLÁUSULA 20.- USO DE RECURSOS E BENS

O produto do empréstimo será utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos no Acordo de Empréstimo.

O Mutuário não poderá usar os fundos para (i) aquisição de terras e estoques; (ii) reassentamento; (iii) custos aduaneiros; (iv) despesas com a formação de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) despesas com armamentos e outras armas; (vii) produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho; (viii) produção ou comércio de tabaco; (ix) jogos de azar, casinos e empresas equivalentes; (x) produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas; (xi) operações de exploração madeireira comercial ou a compra de equipamentos madeireiros para uso em florestas úmidas tropicais primárias ou florestas antigas; (xii) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágicas e a pesca com redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e que prejudicam a biodiversidade e os habitats marinhos; (xiii) produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; (xiv) comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos de vida silvestre regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção; (xv) movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); (xvi) transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restrito a Embarcações Internacionalmente Restritivas; e (xvii) a produção ou o comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do país-membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional da Heritage.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, e o Mutuário não poderá atribuir-lhes um destino diferente daquele estabelecido, ou vendê-los, transferi-los ou salvá-los.

CLÁUSULA 21.- AUMENTO DO CUSTO DO PROGRAMA E DOS RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, em caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário deverá informar e submeter a documentação pertinente ao NDB e comprometer-se a alocar os recursos adicionais necessários para assegurar a execução correta e oportuna do Programa.

CLÁUSULA 22.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para os fins deste Acordo, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas pela legislação brasileira..

Os recursos do empréstimo do NDB serão usados para adquirir bens ou serviços dos países membros do NDB.

O Mutuário realizará licitação pública internacional para aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US \$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), bem como no caso de contratação de obras e serviços de engenharia com valores superiores ao equivalente a US \$ 2.000.000,00. (dois milhões de dólares). Os editais de licitação devem ser amplamente divulgados de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, possibilitando eficiência, transparência e garantia da alta competitividade do processo de licitação.

Em situações especiais de contratação que estejam sujeitas a valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, a licitação pública nacional poderá ser utilizada desde que, por razões técnicas, sejam devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pelo NDB.

Para compras de mercadorias até o equivalente a US \$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços até o equivalente a US \$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), o Mutuário aplicará regras nacionais de licitação pública e procedimentos.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam US \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), o Mutuário deverá aplicar procedimentos internacionais de licitação pública. Para contratos com valor inferior a US \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), o Mutuário deverá aplicar as regras e procedimentos nacionais de licitação.

CLÁUSULA 23.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros do uso do empréstimo, de acordo com a legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros devem demonstrar:

(a) Pagamentos feitos com fundos do Acordo de Empréstimo; e

(b) O funcionamento do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pelo NDB, de acordo com as disposições da cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos de valores devidos ao NDB nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 24.- SUPERVISÃO

assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário permitirá que funcionários e outros especialistas enviados pelo NDB inspecionem a qualquer momento o progresso do Programa, incluindo livros, registros e outros documentos que possam estar relacionados ao Programa.

CLÁUSULA 25.- RELATÓRIOS

Durante o prazo do empréstimo, o Mutuário e / ou o Órgão Executor fornecerá os relatórios que o NDB considere adequado, dentro dos prazos, quanto ao uso dos recursos e serviços adquiridos e do Programa.

CLÁUSULA 26.- NOTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário notificará imediatamente o NDB dos seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte a consecução dos propósitos deste empréstimo.
- (b) Qualquer alteração nas disposições legais que afetam o Mutuário no que diz respeito à execução do Programa e ao cumprimento deste Contrato.

O NDB poderá, a seu critério, adotar as medidas que julgar apropriadas, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem material e adversamente o Mutuário, o Programa ou ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DO ACORDO

O NDB pode ceder, transferir ou de outra forma alienar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste Contrato de Empréstimo, salvo qualquer securitização.

No caso de uma cessão ou transferência contratual, o BND notificará o Mutuário e o Garante por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O terceiro, em relação à parte transferida, assumirá a posição contratual do NDB neste Contrato, sendo obrigado nas mesmas condições acordadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou, de outra forma, dispor dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a menos que expressamente autorizado por escrito pelo NDB e pelo Garantidor.

CLÁUSULA 28 - ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) geral

Qualquer controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda deste Acordo de Empréstimo será submetida à consideração das Partes, que a resolverá de comum acordo.

- (b) Se não houver acordo entre as Partes dentro de 60 (sessenta) dias da data em que a solicitação de uma reunião for feita, a questão será submetida incondicional e irrevogavelmente à decisão de uma arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, em vigor à data das presentes Condições Gerais, com as seguintes condições:

(i) O número de árbitros será de 3 (três): um árbitro será nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor (atuando coletivamente) e um pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.

(ii) O idioma a ser usado no procedimento arbitral será o inglês.

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será de direito internacional público, cujas fontes incluirão:

- (a) a Carta e quaisquer obrigações pertinentes do tratado que sejam vinculantes reciprocamente ao NDB e ao País Membro;
- (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (sejam ou não diretamente vinculantes como tais às partes) geralmente reconhecidas como codificadas ou amadurecidas como regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a Estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;
- (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração, a fim de criar obrigações legais; e
- (d) Princípios gerais de direito aplicáveis.

(iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não será autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer pré-concessão contra o NDB, o Mutuário e o Garantidor e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos. pode dirigir a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de aprovação ou pré-adjudicação do NDB, o mutuário e o fiador.

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou adjudicação qualquer disputa ou controvérsia devidamente trazida pelo NDB, Mutuário e Garante ou qualquer Entidade do Projeto na medida em que tal disputa ou controvérsia surja fora de qualquer Documento; mas, sem prejuízo do que precede, nenhuma outra parte ou disputa será incluída ou consolidada no procedimento arbitral.

(c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob a Carta, sob convenções internacionais. ou sob quaisquer leis aplicáveis.

(d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer documento legal, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos desse contrato será prova prima facie de tal valor.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias não pode ser submetido à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará ao Banco Nacional de Comércio, assim que possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relacionadas ao Acordo de Empréstimo, certificadas pela pessoa devidamente autorizada para tal fim, e encaminhadas de acordo com o procedimento estabelecido em cláusula das Condições Especiais do Acordo de Empréstimo intitulado "Comunicações".

O Mutuário notificará o NDB de qualquer alteração nos nomes dos representantes autorizados.

Até que o NDB não receba a lista de nomes e assinaturas acima mencionada, entender-se-á que somente o representante que assina este Acordo de Empréstimo representará o Mutuário antes do NDB.

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

A data de entrada em vigor do contrato de empréstimo será a data de assinatura, estabelecida na parte final das Condições Especiais.

ANEXO B
DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICÍDIOS SUSTENTAVEIS DO ESTADO DO PARA

A. OBJETIVO:

O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana em municípios do Estado do Pará.

B. COMPONENTES

O Programa compreende 2 (dois) componentes:

Componente 1: Mobilidade Urbana e Drenagem

1.1 Obras Civis - (i) pavimentação de aproximadamente 140 km de vias urbanas e implantação de drenagem em aproximadamente 9 (nove) municípios a serem financiados pelo NDB, ao lado das rodovias Transamazônica e BR-163; e (ii) requalificação de aproximadamente 80 km de vias urbanas em cerca de 16 (dezesseis) municípios do Estado do Pará, a serem financiados pelo Mutuário.

1.2 Equipamentos para Manutenção - Aquisição de equipamentos de manutenção para o sistema de drenagem e equipamentos urbanos para aproximadamente 12 (doze) municípios.

1.3 Capacitação - Compreende o fortalecimento institucional nos municípios selecionados, por meio de oficinas e treinamentos, entre outros.

1.4 Estudos, Projetos e Trabalhos Sociais e Técnicos: Compreende estudos e projetos necessários à implementação do Programa. Adicionalmente, a contratação de serviços de consultoria para apoiar a implementação de trabalhos sociais e técnicos.

Componente 2: outros custos

Taxa inicial: 0,25% do valor total do financiamento do NDB.

C. ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROGRAMAS (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP)

O Mutuário, através da UGP, é responsável pela coordenação do Programa de implementação e administração de empréstimos. A UGP em pleno funcionamento incluirá profissional necessário para implementar o Programa de forma eficiente e deverá ter no mínimo 2 (dois) servidores públicos permanentes.

A. Manual de Administração do Programa (PAM): A implementação do Programa seguirá o PAM que será acordado pelas Partes em um documento separado, que define o conceito e as operações do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução e o monitoramento.

B. Construção: A parte do Programa financiado pelo NDB deve ser implementada agrupando com base na distribuição geográfica e estruturada para maximizar a eficiência das aquisições e obras.

C. Fiscalização e Auditoria de Obras Civis: A fiscalização e auditoria do trabalho civil será realizada por empresas de consultoria, a serem financiadas pelo Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado do Pará e a CAF - Corporação Andina de Fomento, no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

D. USOS E FONTES DE FUNDOS

TABELA DE USOS E FONTES DO PROGRAMA (US \$)

COMPONENTES	NDB	ESTADO	TOTAL
1. Mobilidade Urbana e Drenagem	49,875,000	12,500,000	62,375,000
1.1 Obras Civis	46,133,000	12,500,000	58,633,000
1.2 Equipamentos para Manutenção	2,742,000		2,742,000
1.3 Capacitação	250,000		250,000
1.4 Estudos, Projetos e Estudos Sociais e Trabalho	750,000		750,000
2. Outros custos	125,000		125,000
2.1 Front-end fee	125,000		125,000
Total	50,000,000	12,500,000	62,500,000

E. GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

A UGP será responsável pela gestão ambiental e terá pessoal especializado.

Durante a execução das obras, a Estrutura Ambiental e Social do NDB deve ser levada em consideração, bem como as recomendações cobertas pelas permissões e licenças emitidas de acordo com as normas e regulamentos brasileiros em vigor.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidora", representada neste ato pelo [Sr.], devidamente autorizado, e o Novo Banco de Desenvolvimento, daqui em diante referido como NDB, aqui representado por seu Diretor Representante, Sr.], devidamente autorizado; levando em conta que, de acordo com o Acordo de Empréstimo celebrado com o NDB eo Estado do Pará, República de Federação do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o NDB concordou em emprestar ao Mutuário US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).) para financiamento parcial do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, desde que o Avalista seja solidariamente responsável pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipulada no Acordo de Empréstimo, as Partes Contratantes concordam com o seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

a. O Garantidor será solidariamente responsável perante o NDB por todas as obrigações de pagar o serviço da dívida contraído pelo Mutuário no referido Acordo de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garante nos termos do Acordo de Empréstimo têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras dívidas externas que o Garante tem com as Instituições Financeiras Internacionais Multilaterais a que pertence.

contratos de empréstimo.

SEGUNDA CLÁUSULA:

O Garantidor compromete-se a:

a. Informar o NDB, o quanto antes, sobre qualquer ocorrência que, dentro de sua competência, torne difícil ou impossível atingir os objetivos do empréstimo ou cumprir as obrigações do Mutuário.

- b. Informar o NDB o mais breve possível quando, como devedor solidário, forem feitos os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer principal ou juros pelo Mutuário, o Banco Nacional de Desenvolvimento informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, e dará a instruções necessárias, para que o pagamento do valor devido possa ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor será extinta apenas pelo cumprimento das obrigações do Mutuário de pagar o serviço da dívida e o Garante não poderá renunciar à sua responsabilidade, mesmo se Mutuário foi omitido ou atrasado.

QUARTA CLÁUSULA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução ou restrição, livre de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previsto pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos do NDB estabelecidos neste Acordo, ou sua omissão, não deve ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não teriam permitido que ele exercesse tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer disputa entre as Partes decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo e que não seja resolvida

por acordo entre eles será submetida à decisão do Tribunal Arbitral, conforme estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Acordo de Empréstimo. Se a disputa afetar tanto o Mutuário quanto o Garante, ambos deverão agir em conjunto, designando o mesmo árbitro. Para fins de arbitragem, com respeito a obrigações financeiras, qualquer referência ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral será considerada aplicável também ao Garantidor.

SÉTIMA CLÁUSULA:

O NDB, mediante solicitação prévia por escrito do Garante, informará sobre os valores desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre as Partes sob este Acordo deverá ser feita por escrito, sem exceção, e será considerada como tendo sido efetuada ou enviada por qualquer das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, em relação à arbitragem, que deve ocorrer após o recebimento da notificação, para os seguintes endereços:

Para o fiador

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenadoria Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803 CEP-70040-900 Brasília-Distrito Federal-Brasil Tel.

Nº + 55 (61) 3412.2842 E-mail: apoiohof.df.pgf@pgf.gov.br

Com cópia para o N devido pelo Mutuário: tesouraria, no caso de atraso no pagamento de qualquer quantia.

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação Pública de Controle da Dfvida Pública - CODIV Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo -
Ala A 1º Andar, Sala 121 Brasília-DF-Brasil CEP 70048-900.

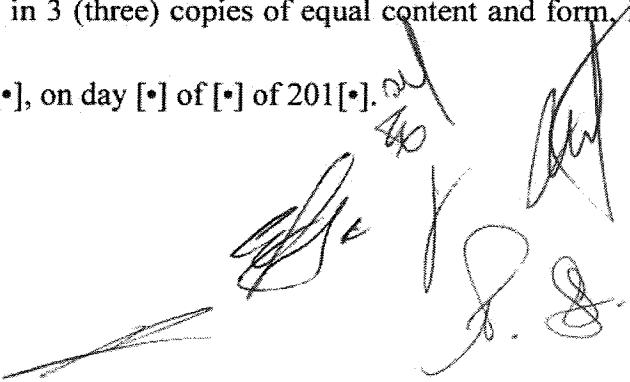
Nº Tel. + 55 (61) 3412.3518 E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço do NDB:

Novo Banco Oriental Development Finance Centre,
333 Ring Road Lujiazui,
Xangai
200120

De acordo, o NDB e o Garante, cada um agindo através de seus representantes, assinar este acordo em três cópias de igual conteúdo, a partir do idioma Inglês.

representatives, sign this agreement in 3 (three) copies of equal content and form, in
the English language, in the city of [•], on day [•] of [•] of 201[•].



Para NDB

[•]

Representante do NDB

Para a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL [•]

Advogado do Tesouro
Nacional

Ministro da Fazenda
Eduardo Gómez Guardia

Secretaria-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Fábio de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Oravio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildeneira Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Júca Matiel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Felipe Palmeira Bardeia

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Pratas
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social

(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 06 (Junho 2018) –
Brasília – STN / 1995.

Mensal
Continuação de: *Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional*.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Vol. 24, N.6 Junho/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

4

5

5

6

8

9

12

13

13

14

15

16

17

18

18

19

20

21

22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun				Junho					
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			
	2017	2018	Diferença	% Nominal	2017	2018	Diferença	% Nominal		
I. Receita Total	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%	6.5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	-0,5%
II. Transf. por Repartição de Receita	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.
- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA		
	2017	Jan-Jun 2018	Variação Diferença % Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7 6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7 7,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5 -90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0 1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4 12,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6 7,7%
III. Receita Líquida Total (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1 6,3%
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4 2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4 2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8 0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6 -3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7 7,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8 -43,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1 113,0%
Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3 6,4%
Memorando:			
Resultado do Tesouro Nacional	28.205,3	59.550,4	31.345,2 111,1%
Resultado do Banco Central	-406,7	-348,8	58,0 -14,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3 6,4%

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jui		Variação		A receita real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.
	2017	2018	Diferença	% Real	
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%	
Imposto de Importação IPI	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%	
Imposto de Renda IOF	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%	
COFINS	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%	
PIS/PASEP	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%	
CSLL	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%	
CPMF	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%	
CIDE Combustíveis	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%	
Outras	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%	
I.2 Incentivos Fiscais	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%	
Urbana	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%	
Rural	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%	
Concessões e Permissões	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%	
Dividendos e Participações	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%	
CotaParte de Compensações Financeiras	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%	• aumento de R\$ 17,2 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 4,3 bilhões (14,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no realuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,38% - PMIC-IBGE);
Contribuição do Salário Educação	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%	
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%	
Operações com Ativos	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%	
Demais Receitas	523,8	538,8	15,0	2,9%	
	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%	• elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017		2018
	Jan-Jun	Jan-Jun	
<i>R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA</i>			
Banco do Brasil	545,2	911,9	
BNB	65,3	49,6	
BNDES	3.565,9	1.519,0	• elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
Caixa	0,0	2.839,7	• aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.
Correios	0,0	0,0	
Eletrobrás	0,0	0,0	
IRB	55,0	60,9	
Petrobras	0,0	189,4	
Demais	264,1	155,8	
Total	4.495,5	5.726,2	

Destaca-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Variação	% Real
			Diferença	
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
Repasso Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-jun 2018	Variação	% Real
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%
Discricionárias LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE,

despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

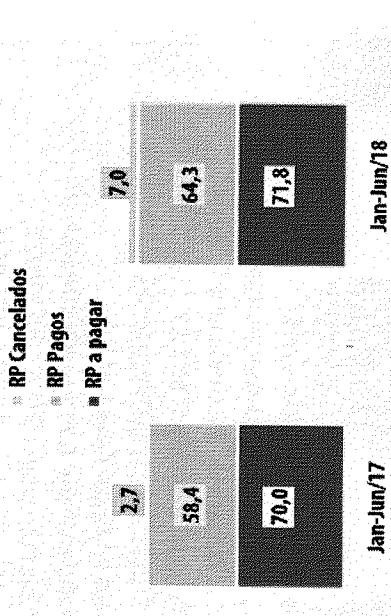
A despesa total do Governo Central no acumulado até junho de 2018 atingiu R\$ 646,2 bilhões, 2,2% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 632,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,3 bilhões (2,7%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 1,1 bilhão (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 9,0 bilhões (7,8%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 3,3 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (3,2%).

A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 2,0 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017		Jan-Jun 2018		Variação	% Real
	2017	2018	Diferença	As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.		
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%		
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%		
Ministério da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%		
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%		
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%		
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%		
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%		



O montante de restos a pagar (RP) pagos (exetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun	2018	Variação		
				Diferença	% Real	% 5,5%
Agricultura						
Equalização de custeio agropecuário	5.155,8	3.840,3	-1.315,5	-	-	-25,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%	-	-
Política de preços agrícolas	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%	-	-
Pronaf	-215,2	182,2	397,5	-	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%	-	-
Álcool	123,1	308,7	185,6	150,7%	-	-
Cacau	27,0	16,7	-10,3	-38,1%	-	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%	-	-
Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%	-	-
Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%	-	-
Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%	-	-
Outros	5.025,7	3.554,1	-1.471,6	-29,3%	-	-
Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%	-	-
Operações de Microcédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	40,3%	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Subvenções Econômicas	25,2	23,6	-1,6	-6,3%	-	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Sudene	0,0	-34,4	-34,4	-	-	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%	-	-
PNAFF	0,0	0,0	0,0	-	-	-
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Total	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%	-	-

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação % Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%
REFIS	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%
Depósitos Judiciais	93,4	31,0	-62,4	-66,8%
Compensação RGPS	951,4	814,1	-137,2	-14,4%
(-) Restituição/Devolução	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
(-) Transferências a Terceiros	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-21.740,4	-21.762,5	-22,1	0,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%

Comparando os valores acumulados até junho de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 86,7 bilhões para R\$ 92,2 bilhões (6,4%) a preços de junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e
- elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação % Real
CONTRIBUIÇÃO	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
BENEFÍCIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	18,1%
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação	% Real
	2017	2018		
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	521,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	-73,9%
Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
FFIE (R\$ 521,0 milhões).				

A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatorias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de maio/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA						
	Discriminação	2017	Junho 2018	Diferença	Variação	% Real
1. Receita Total		109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%	
1.1 Receita Administrada pela RFB		66.760,8	298,1	0,4%		
Imposto de Importação		2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%	
IPI		3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%	
Imposto de Renda		28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%	
IOF		3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%	
COFINS		17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%	
PIS/PASEP		4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%	
CSLL		4.026,5	4.088,7	62,2	1,5%	
CPMF		0,0	0,0	0,0	-	
CIDE Combustíveis		477,8	379,4	-98,4	-20,6%	
Outras		2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%	
1.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%	
Urbana		30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%	
Rural		909,4	805,3	-104,0	-11,4%	
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB		11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%	
Concessões e Permissões		195,5	1.166,4	971,0	496,8%	
Dividendos e Participações		2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%	
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%	
CotaParte de Compensações Financeiras		1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%	
Contribuição do Salário Educação		1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%	
Complemento FGTS (LC nº 110/01)		426,2	428,1	1,9	0,5%	
Operações com Ativos		83,2	84,4	1,2	1,4%	
Demais Receitas		2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%	

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e
- elevação de R\$ 1,7 bilhão (9,5%) na Cofins decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), e do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 2,20% - PMC-IBGE) entre maio de 2018 e maio de 2017.

As receitas não administradas mantiveram-se praticamente constantes (redução de R\$ 76,1 milhões) com a diminuição dos dividendos (R\$ 1,9 bilhão) sendo compensada pela elevação em cota parte e compensações financeiras (R\$ 964,8 milhões). A redução da receita de dividendos é explicada pelos pagamentos do BNDES, que ocorreram em junho de 2017 e em maio de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- /PCA

Discriminação	Junho 2017	Junho 2018	Variação Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%
Repasso Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA						
Discriminação	Junho		Variação			Real
	2017	2018	Diferença	% Real		
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%		
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%		
Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%		
Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%		
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%		
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	860,5	434,3	101,9%		
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	22,3	-41,1	-64,8%		
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%		
FUNDEB (Complem. União)	959,3	963,9	4,6	0,5%		
Fundo Constitucional DF	123,7	122,0	-1,7	-1,4%		
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%		
Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	358,7	135,8	60,9%		
FIES	1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%		
Demais	432,5	306,2	-126,3	-29,2%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%		
Discricionárias Executivo	20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%		
PAC	2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%		
d/q MCMV	532,9	357,3	-175,6	-32,9%		
Emissões de TDA	10,7	0,0	-10,7	-100,0%		
Demais	18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%		
Discricionárias LEJU/MPU	1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%		
Memorando:						
Outras Despesas de Custeio e Capital*	35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%		
Outras Despesas de Custeio	30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%		
Outras Despesas de Capital	4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%		

* Correspondem à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Junho	2018	Diferença	Variação	% Real
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3		23,7%	
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0		24,3%	
Ministério da Educação	2.636,6	2.051,4	-585,2		-22,2%	
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8		-6,7%	
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3		122,1%	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	306,3	310,0	3,7		1,2%	
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3		62,5%	

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Junho	2018	Diferença	Variação	% Real
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	-741,2		-2,4%	
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1		-2,6%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	29.673,4	29.071,5	-601,9		-2,0%	
REFIS	3.320,0	3.235,2	-84,9		-2,6%	
Depósitos Judiciais	9,0	125,5	116,5		-	
Compensação RGPS	206,1	9,9	-196,2		-95,2%	
(-) Restituição/Devolução	1.293,0	1.160,4	-132,6		-10,3%	
(-) Transferências a Terceiros	-145,5	-45,2	100,3		-68,9%	
Benefícios Previdenciários	-3.265,2	-3.207,6	57,6		-1,8%	
Resultado Primário	44.494,5	44.862,7	368,2		0,8%	

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 368,2 milhões (0,8%), influenciada pela elevação de 614,7 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensada parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela previdência em R\$ 25,64 (2,0%).

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			
	2018	maio	junho	
			Variação	
			% Real	
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.544,1	521,0	0,0	-85,3%
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-
Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discricionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaque-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA					
Discriminação	maio	junho	Variação	% Real	
	2018		Diferença		
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	
Imposto de Importação					
IPI	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	
Imposto de Renda	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	
IOF	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	
COFINS	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	
PIS/PASEP	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	
CSLL	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	
CPMF	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	
CIDE Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	
Outras	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	
I.2 Incentivos Fiscais	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	-1,7	0,0	1,7	100,0%	
Urbana	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	
Rural	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	
Concessões e Permissões	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	
Dividendos e Participações	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	
CotaParte de Compensações Financeiras	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	
Contribuição do Salário Educação	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	
Operações com Ativos	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	
Demais Receitas	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	

Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB;^e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

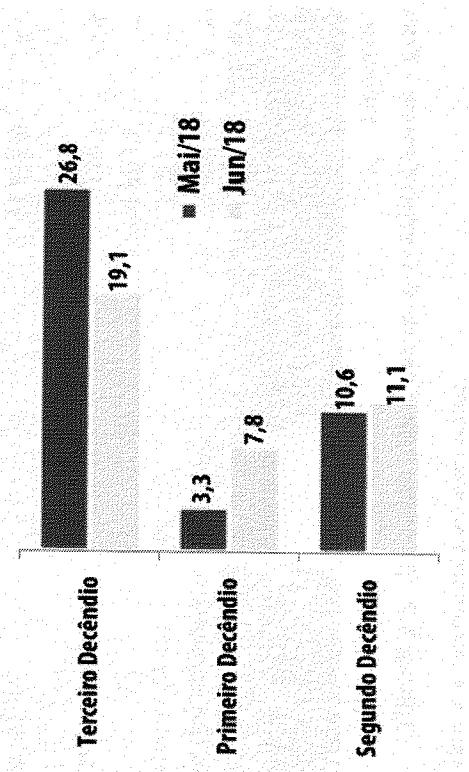
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	maio	junho	Diferença	Variação	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0		-4.792,2	-18,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2		-1.324,0	-7,1%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8		-14,3	-1,9%	
Repasso Total	1.235,6	1.142,7		-92,9	-7,5%	
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9		78,7	-15,7%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2		962,0	-2,2	-0,2%	
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5		1.547,7	-3.452,8	-69,0%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0		0,0	0,0	-	
II.6 Demais	17,3		18,3	1,1	6,2%	

Em junho de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,8 bilhões (18,9%), totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Variação	% Real
	maio	junho	Diferença
N. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7 1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1 -2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6 -2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5 -1,7%
N.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7 -0,7%
N.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.236,7	12.213,8	-22,8 -0,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5 -12,0%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1 -1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7 90,1%
Créditos Extraordinários (execto PAC)	37,1	22,3	-14,7 -39,7%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4 32,5%
FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1 -1,2%
Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3 3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6 1,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9 92,0%
FIES	547,1	334,6	-212,6 -38,9%
Demais	463,8	306,2	-157,6 -34,0%
N.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4 14,0%
Discricionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4 15,3%
PAC	1.800,4	1.866,5	66,1 3,7%
d/q MCMV	287,9	357,3	69,4 24,1%
Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1 -100,0%
Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4 16,3%
Discricionárias LEIU/MPU	1.107,0	997,0	-110,1 -9,9%
Memorando:			
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5 13,3%
Outras Despesas de Custeio	22.349,4	23.770,6	1.421,2 6,4%
Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4 56,8%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIEs.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	maio	2018	junho	Variação	% Real
Total		19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6	159,2%	
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7	1,5%	
Demais órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0	77,6%	

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Discriminação	maio	2018	junho	Variação	% Real
Arrecadação Líquida	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	
Arrecadação Bruta	34.168,9	33.602,5	-566,3	-1,7%	
Contribuição Previdenciária Simples/NACIONAL/PAES	29.877,1	29.071,5	-805,6	-2,7%	
Depósitos Judiciais	3.255,2	3.235,2	-20,0	-0,6%	
Refis	151,5	125,5	-26,0	-17,2%	
Compensação RGPS	9,1	9,9	0,8	9,0%	
(-) Restituição/Devolução	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	
(-) Transferências a Terceiros	-101,3	-45,2	56,0	-55,3%	
Benefícios Previdenciários	-3.249,6	-3.207,6	42,0	-1,3%	
Resultado Primário	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	
	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%	

Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos. O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões¹. Desta valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

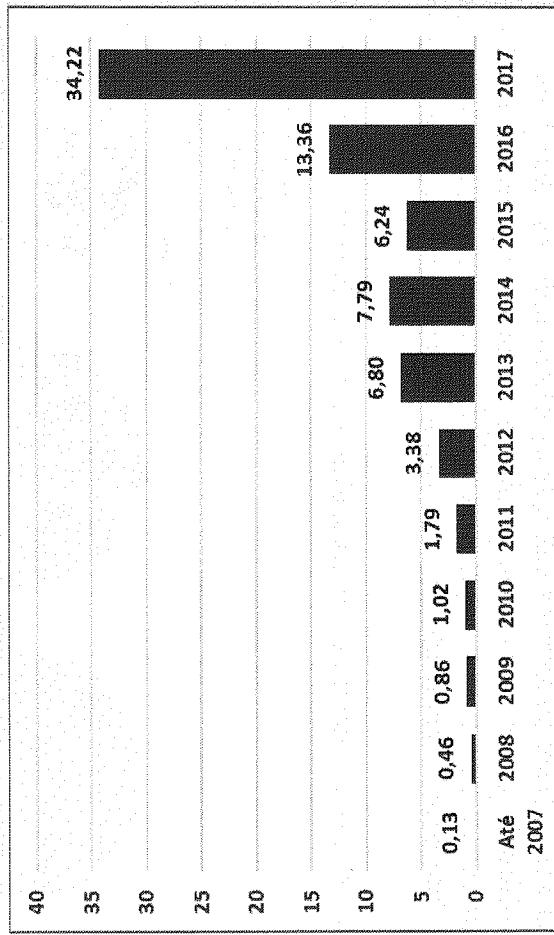
Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes



¹ Para mais informações ver Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41def350-93ab-4dbc-8b78-d05d54ff0fb>

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Destes valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estoque de RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



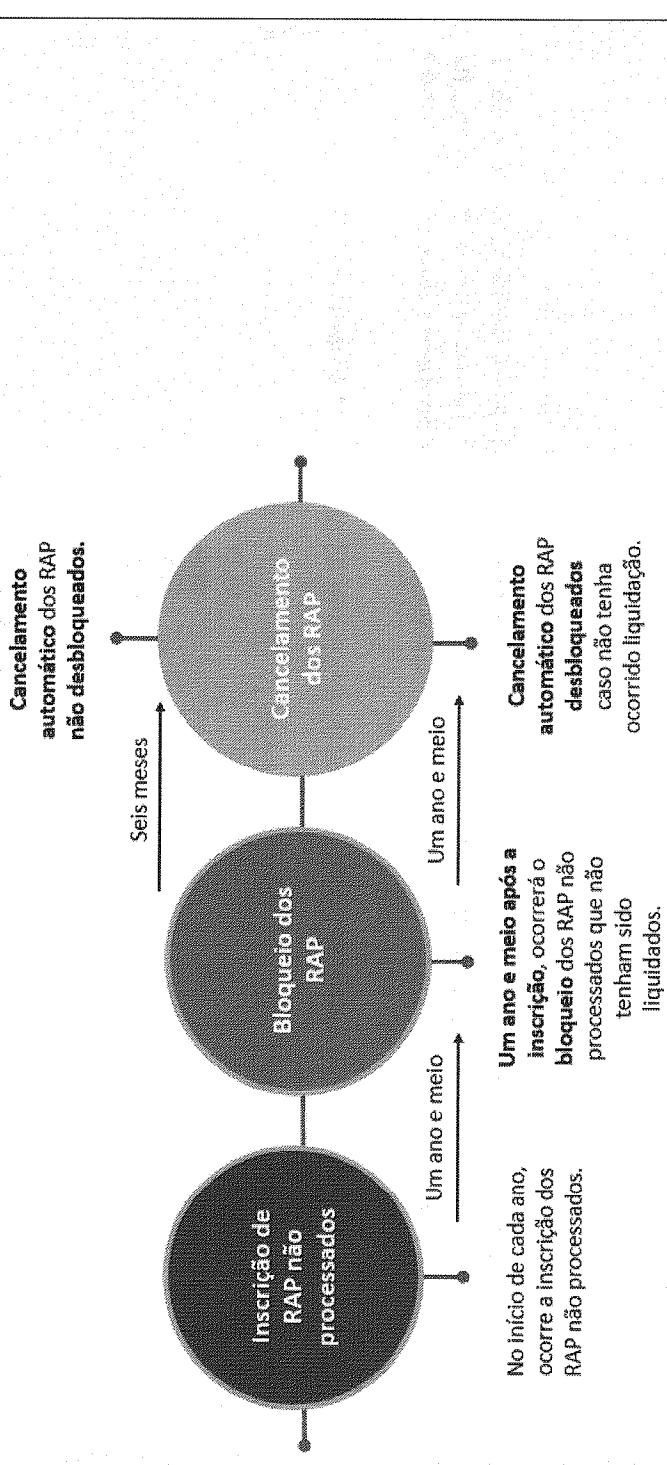
A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processados dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.
- Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.
- O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	
1. Receita Primária Total	1.470,6	1.482,2	11,6	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4	4,2	
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3	8,7	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5	-1,3	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	247,6	256,1	8,4	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.222,9	1.226,1	3,2	
4. Despesas Primárias	1.375,7	1.383,3	7,5	
4.1. Obrigatórias*	1.246,8	1.255,6	8,8	
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	128,9	127,7	-1,2	
5. Resultado primário (3) - (4)	-152,8	-157,2	-4,4	
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	6,2	1,8	-4,4	
Memo:				
Despesas Sujeitas ao Teto				
Limite EC 95	1.347,4	1.347,2	-0,2	
Margem Fiscal	1.347,9	1.347,9	0,0	
* Inclui despesas do LEU/MPU	0,5	0,7	0,2	

Fonte: SOF/MP.

Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação 2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

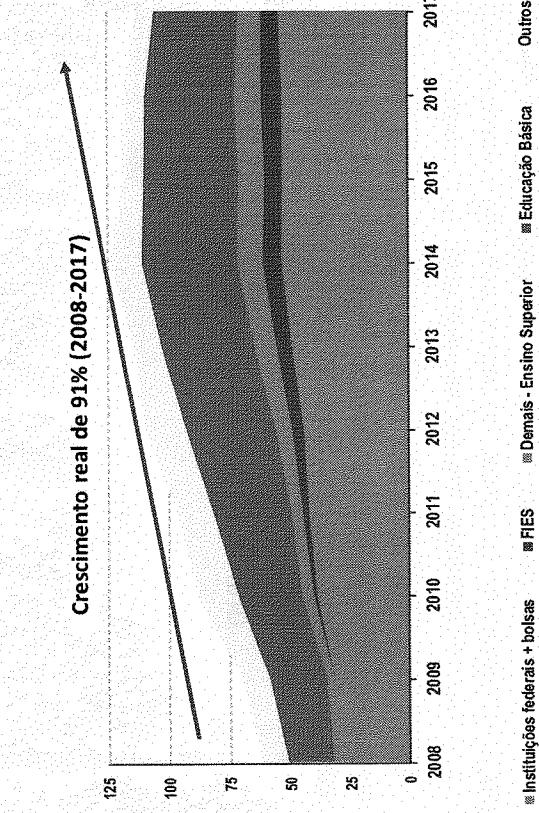
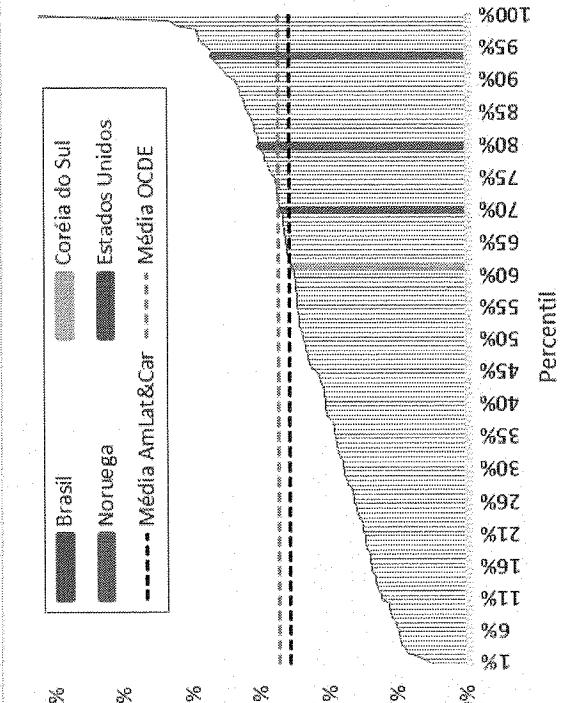


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB) Comparativo Internacional – 2014



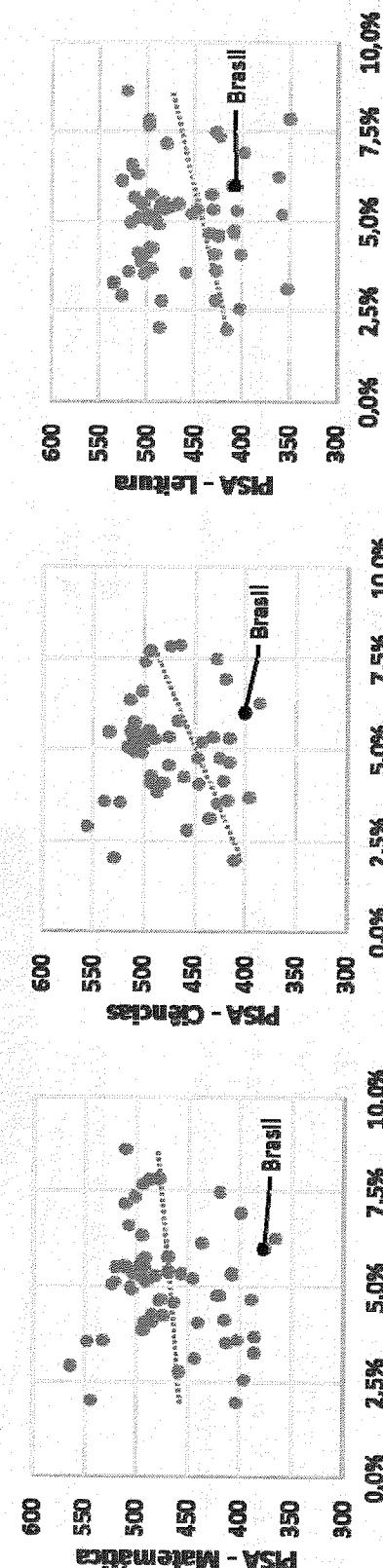
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “insumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63^a posição em ciências, na 59^a em leitura e na 66^a colocação em matemática.

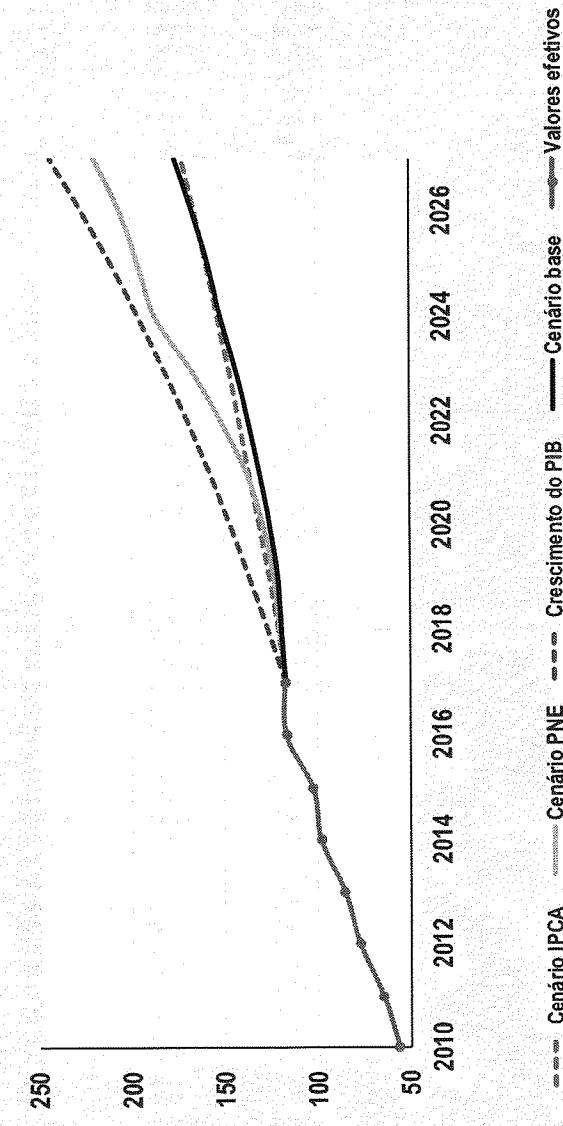
Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



Mesmo no Brasil existem casos de sucesso, como o do Ceará, que obteve em 2015 o quinto melhor IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo com um gasto inferior à média da própria região Nordeste e à média nacional. O melhor IDEB municipal do Brasil, nesse mesmo ano, foi do município cearense de Sobral, que aplicava, em 2017, valor inferior à média do próprio estado do Ceará.

O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão de serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

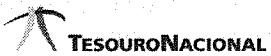
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-da-educacao-no-brasil>

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1		-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9		-6,3	0,0%	3.106,29	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9		364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6		-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0		-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7		386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 COFINS	17.006,7	21.538,5	19.435,0		-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0		-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7		-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4		-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6		6.434,9	-	-201,7	-10,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0		1,6	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7		-84,8	-0,3%	566,6	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6		-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4		698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5		-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6		16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4		305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0		360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1		-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1		-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4		-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0		-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0		-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2		-1.092,8	-6,0%	1.824,13	11,9%
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8		-5,1	-0,7%	16,55	2,3%
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7		-77,5	-0,1	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9		72,4	-0,1	-159,4	60,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0		9,8	1,0%	36,23	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7		-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	-	-
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3		1,3	7,5%	3,83	26,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2		569,5	0,6%	1.694,6	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3		2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,9	44.862,7		-667,4	-1,5%	2.239,82	5,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4		118,9	0,5%	731,94	3,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.038,2	12.084,4	12.213,8		129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1		-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2		-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6		-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4		5,8	0,1%	200,7	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5		413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3		-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4		295,3	34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0		0,0	-	-16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0		0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0		-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9		0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0		5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2		0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7		3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,475	358,7		174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2		0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0		-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6		-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3		3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%
IV.4.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5		88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3		73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	-	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5		-5,9	-27,7%	15,52	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.519,7	19.194,8	22.620,3		3.425,4	17,8%	5.100,60	29,1%
IV.4.5 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0		-96,3	-8,8%	-	-1,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	521,0		-2.979,0	-85,1%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.844,2	-11.020,1	-16.422,1		-5.402,0	49,0%	3.422,1	-17,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	447,1	399,8						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.038,6	-666,0						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	498,4	166,1						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.937,3	-11.120,3						
X. JUROS NOMINAIS	-28.137,7	-35.092,0						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.075,0	-46.212,2						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maio	Junho	Junho				
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1		-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9		-851,3	-1,3%	298,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9		323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6		-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0		-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7		350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 COFINS	17.753,4	21.809,9	19.435,0		-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0		-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7		-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4		-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6		6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0		1,7	-100,0%	0,0	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7		-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6		-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4		692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5		-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6		2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4		276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0		344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1		-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1		-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4		-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0		-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0		-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2		-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8		-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7		-92,9	-7,5%	133,5	13,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9		78,7	-15,7%	-147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0		-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7		-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3		1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2		-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3		1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7		-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4		-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.236,7	12.213,8		-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1		-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2		-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6		-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4		-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5		407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3		-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4		284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0		0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0		0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0		-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9		-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0		4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2		-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7		1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7		171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2		0,3	14%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0		-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6		-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3		3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5		66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3		69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5		-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.289,0	19.436,7	22.620,3		3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
IV.4.5 LEIU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0		-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.544,1	521,0		-3.023,1	-85,3%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.715,6	-11.159,0	-16.422,1		-5.263,2	47,2%	4.293,4	-20,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	466,7	404,8						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.084,2	-674,4						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	520,3	168,2						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.812,8	-11.260,4						
X. JUROS NOMINAIS	-29.373,3	-35.534,1						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-50.186,1	-46.794,5						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 COFINS	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretorionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
IV.4.5 LEU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.169,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.677,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.122,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-54.754,4			
X. JUROS NOMINAIS	-173.226,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-227.980,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%) Jan-Jun/17
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.065,1	4.065,1	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.267,0			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.804,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.209,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.020,1			
X. JUROS NOMINAIS	-181.218,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-238.238,2			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Junho				
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,3	4,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%	
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	240,0	139,4	194,3	55,0	39,4%	-45,7	-19,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	370,3	431,3	391,0	-40,3	-9,3%	20,7	5,6%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.145,4	1.377,8	1.628,0	250,2	18,2%	482,6	42,1%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.284,2	2.472,9	1.561,9	-910,9	-36,8%	277,8	21,6%	
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.711,8	3.647,1	3.118,0	-529,0	-14,5%	406,2	15,0%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.119,1	8.985,2	6.813,6	-2.171,5	-24,2%	694,5	11,3%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.453,4	15.543,5	15.486,4	-57,1	-0,4%	-2.967,0	-16,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.487,7	9.379,6	4.402,5	-4.977,1	-53,1%	-1.085,2	-19,8%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.306,5	3.014,0	7.827,1	4.813,1	159,7%	-2.479,4	-24,1%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.773,1	1.929,8	2.232,9	303,1	15,7%	459,7	25,9%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	886,0	1.220,2	1.023,9	-196,3	-16,1%	137,9	15,6%	
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%	
I.1.5 Cofins	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%	
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%	
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-	-201,7	-10,5%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%	
I.3.1 Urbana	28.912,0	29.445,5	29.544,4	98,9	0,3%	632,4	2,2%	
I.3.2 Rural	871,1	989,0	805,3	-183,7	-18,6%	-65,8	-7,6%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%	
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,5	2,3%	
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-6,4%	175,9	18,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,2	3,9%	
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,8	26,4%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maio	Junho	Junho				
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	298,1	0,4%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%	
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	250,6	141,1	194,3	53,2	37,7%	-56,3	-22,5%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	386,6	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	4,4	1,1%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.195,7	1.395,2	1.628,0	232,9	16,7%	432,3	36,2%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.340,6	2.504,1	1.561,9	-942,1	-37,6%	221,4	16,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.830,9	3.693,0	3.118,0	-575,0	-15,6%	287,2	10,1%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.387,8	9.098,4	6.813,6	-2.284,7	-25,1%	425,8	6,7%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.263,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.777,3	-19,6%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.728,7	9.497,8	4.402,5	-5.095,3	-53,6%	-1.326,2	-23,2%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.759,1	3.052,0	7.827,1	4.775,1	156,5%	-2.932,0	-27,3%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.851,0	1.954,1	2.232,9	278,8	14,3%	381,9	20,6%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	924,9	1.235,6	1.023,9	-211,6	-17,1%	99,0	10,7%	
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%	
I.1.5 Cofins	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%	
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%	
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%	
I.3.1 Urbana	30.181,5	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%	-637,1	-2,1%	
I.3.2 Rural	909,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%	-104,0	-11,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%	
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%	
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%	
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%	
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%	
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.452,3	2.589,3	137,0	5,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.439,8	1.325,5	-114,3	-7,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.044,3	2.376,8	332,5	16,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.352,2	8.177,9	1.825,7	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.715,8	12.805,3	4.089,5	46,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.165,0	20.178,4	1.013,3	5,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.360,2	71.709,6	7.349,4	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.493,3	103.129,7	1.636,4	1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.544,4	55.849,7	3.305,3	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	30.297,2	26.171,8	-4.125,4	-13,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.492,1	14.941,8	1.449,7	10,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.159,6	6.166,4	1.006,7	19,5%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 Cofins	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.3.1 Urbana	170.604,9	176.924,4	6.319,4	3,7%
I.3.2 Rural	4.165,2	4.964,1	798,8	19,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.564,2	2.630,9	66,7	2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.645,0	8.296,5	1.651,5	24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.120,9	13.010,2	3.889,3	42,6%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	67.435,7	72.961,6	5.525,9	8,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	106.211,2	104.761,2	-1.450,0	-1,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	54.995,3	56.800,0	1.804,7	3,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	31.693,6	26.516,1	-5.177,5	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.122,8	15.183,8	1.061,0	7,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.399,4	6.261,1	861,7	16,0%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 Cofins	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.3.1 Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
I.3.2 Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho	Junho				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%	
Banco do Brasil	114,2	311,0	112,2	-198,8	-63,9%	-2,0	-1,7%	
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
BNDES	1.848,3	1.500,0	0,0	-1.500,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%	
Caixa	0,0	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0	-	
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0	-100,0%	0,0	-	
Demais	25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1	-16,2%	

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
	Junho	Mai	Junho	Junho				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%	
Banco do Brasil	119,2	314,9	112,2	-202,7	-64,4%	-7,0	-5,9%	
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
BNDES	1.929,5	1.519,0	0,0	-1.519,0	-100,0%	-1.929,5	-100,0%	
Caixa	0,0	2.839,7	0,0	-2.839,7	-100,0%	0,0	-	
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Petrobras	0,0	189,4	0,0	-189,4	-100,0%	0,0	-	
Demais	26,5	11,0	21,3	10,3	93,2%	-5,2	-19,7%	

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%) Jan-Jun/18 Jan-Jun/17
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
Banco do Brasil	522,6	899,0	376,5	0,7
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	252,5	153,6	-99,0	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Dez/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Banco do Brasil	545,2	911,9	366,7	0,7
BNB	65,3	49,6	-15,7	-0,2
BNDES	3.565,9	1.519,0	-2.046,9	-0,6
Caixa	0,0	2.839,7	2.839,7	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,0	60,9	5,9	0,1
Petrobras	0,0	189,4	189,4	-
Demais	264,1	155,8	-108,3	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Mai	Junho	Junho				
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,8	5,3%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.434,0	36.029,0	35.407,4	-621,6	-1,7%	1.973,3	5,9%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	629,5	746,0	764,0	18,0	2,4%	134,5	21,4%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.188,9	9.501,2	9.455,4	-45,8	-0,5%	266,5	2,9%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	173,9	198,1	205,2	7,1	3,6%	31,4	18,0%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9	0,5%	731,9	3,3%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	241,6	372,5	335,5	-237,0	-63,6%	-106,1	-43,9%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%	
Abono	300,0	60,5	190,0	129,6	214,3%	-110,0	-36,7%	
Seguro Desemprego	3.284,5	3.576,3	3.050,1	-526,2	-14,7%	-234,4	-7,1%	
d/q Seguro Defeso	163,5	329,1	380,3	51,2	15,6%	216,8	132,6%	
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,1%	200,7	4,5%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	79,8	85,1	92,1	7,0	8,3%	12,4	15,5%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,3%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,5	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	172,3	237,1	288,7	51,6	21,8%	116,4	67,5%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
IV.3.20.1.3 Políticas de preços agrícolas	48,6	-2,5	6,1	8,6	-	-42,5	-87,5%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
IV.3.20.1.4 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,4	7,7	23,8	16,1	209,4%	1,4	6,2%	
Concessão de Financiamento	-8,1	-3,8	-5,3	-1,5	37,8%	2,7	-34,1%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,1	58,0	67,0	9,0	15,5%	40,9	156,9%	
Concessão de Financiamento	-44,0	7,8	-54,7	-62,5	-	-10,7	24,4%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	11,1	30,0	19,0	171,1%	42,8	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,3	3,1	6,3	3,2	104,0%	-8,0	-55,9%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	140,2	105,0	-35,1	-25,1%	2,0	1,9%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-	
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
IV.3.20.3 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%	
IV.4.1 Despesas Discretionárias Executivo	19.842,5	20.994,4	24.502,3	3.508,0	16,7%	4.659,8	23,5%	
IV.4.1.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%	
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,5	-	
IV.4.1.3 Demais	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,6	29,1%	
Min. da Saúde	8.423,0	9.440,4	10.930,9	1.490,5	15,8%	2.507,8	29,8%	
Min. do Des. Social	2.878,0	2.815,3	2.802,5	-12,8	-0,5%	-75,4	-2,6%	
Min. da Educação	2.525,7	3.504,3	2.051,4	-1.452,9	-41,5%	-474,3	-18,8%	
Demais	3.693,0	3.434,8	6.835,4	3.400,6	99,0%	3.142,5	85,1%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,2	-100,0%	
IV.4.2 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3	-8,8%	-13,7	-1,4%	
Legislativo	197,0	178,2	123,5	-54,6	-30,7%	-73,5	-37,3%	
Judiciário	643,5	742,9	680,1	-62,8	-8,4%	36,6	5,7%	
Demais	170,1	172,2	193,3	21,1	12,3%	23,2	13,7%	

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/18	Diferença Jun/18		Variação (%) Jun/17
	Junho	Maior	Junho	Maior			Junho	Maior	
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.573,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%	505,2	1,4%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	657,2	755,4	764,0	8,6	1,1%	106,8	16,3%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%	-137,0	-1,4%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	181,5	200,6	205,2	4,6	2,3%	23,7	13,1%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	252,2	377,2	135,5	-241,7	-64,1%	-116,8	-46,3%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%		
Abono	313,2	61,2	190,0	128,8	210,4%	-123,2	-39,3%		
Seguro Desemprego	3.428,7	3.621,3	3.050,1	-571,3	-15,8%	-378,7	-11,0%		
d/q Seguro Defeso	170,7	333,3	380,3	47,0	14,1%	209,6	122,8%		
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%		
IV.3.3 Apoio Fin. EEM/IM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%		
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	83,3	86,2	92,1	6,0	6,9%	8,9	10,6%		
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%		
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%		
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%		
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%		
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%		
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%		
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%		
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%		
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%		
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%		
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%		
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	179,9	240,1	288,7	48,6	20,2%	108,8	60,5%		
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	12,2	7,2	6,1	-1,2	-16,4%	-6,2	-50,6%		
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,8	0,4	15,3	14,9	-	12,6	456,8%		
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	50,7	-2,6	6,1	8,6	-	-44,6	-88,0%		
Equalização Emprestímo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
Equalização Aquisições do Governo Federal	25,2	-32,0	-28,2	3,8	-12,0%	53,3	23,4%		
Garantia e Sustentação de Preços	25,5	29,4	34,2	4,8	16,3%	8,7	34,1%		
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	3,9	18,5	14,6	375,6%	3,5	-		
Equalização Emprestímo do Governo Federal	23,4	7,8	23,8	16,0	205,6%	0,4	1,7%		
Concessão de Financiamento	-8,4	-3,9	-5,3	-1,4	36,1%	3,1	-36,9%		
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.5 Proex	-18,7	66,7	12,3	-54,4	-81,5%	31,0	-		
Equalização Emprestímo do Governo Federal	27,2	58,8	67,0	8,3	14,1%	39,8	146,1%		
Concessão de Financiamento	-45,9	7,9	-54,7	-52,6	-	-8,8	19,2%		
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,1	19,8	85,9	67,0	337,8%	80,7	-		
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,3	11,2	30,0	18,8	167,7%	43,3	-		
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,9	3,1	6,3	3,2	101,5%	-8,6	-57,8%		
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	12,1	1,5	-10,6	-87,6%	-1,1	-42,8%		
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,5	141,9	105,0	-36,9	-26,0%	-2,5	-2,3%		
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-		
IV.3.20.1.23 Sudepe	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,8	-0,1	23,7	-99,4%	-0,1	691,5%		
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-		
IV.3.20.3 PNAFE	43,0	-53,3	0,0	53,3	-100,0%	-43,0	-100,0%		
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%		
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%		
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%		
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%		
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.713,8	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%	3.788,5	18,3%		
IV.4.1.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%		
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%		
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-		
IV.4.1.3 Demais	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%		
Min. da Saúde	8.792,9	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	2.138,0	24,3%		
Min. do Des. Social	3.004,3	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	-201,8	-6,7%		
Min. da Educação	2.636,6	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	-585,2	-22,2%		
Demanis	3.855,1	3.478,1	6.835,4	3.357,3	96,5%	2.980,3	77,3%		
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%		
IV.4.2 LEI/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%		
Legislativo	205,7	180,4	123,5	-56,9	-31,5%	-82,1	-39,9%		
Judiciário	671,8	752,2	680,1	-72,1	-9,6%	8,3	1,2%		
Demanis	177,5	174,4	193,3	18,9	10,9%	15,8	8,9%		

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	201.958,0	215.055,9	13.097,9	6,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.365,6	7.117,6	752,0	11,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.679,3	57.653,9	1.974,6	3,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.744,8	1.913,9	169,1	9,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.448,0	4.567,2	-880,8	-16,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
Abono	8.300,8	8.226,9	-74,0	-0,9%
Seguro Desemprego	19.849,2	18.754,6	-1.094,7	-5,5%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	1.965,6	2.188,1	222,6	11,3%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	530,4	520,8	-9,6	-1,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.432,0	7.226,6	-2.205,4	-23,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-205,7	178,8	384,5	-
Equalização Emprestimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	2.166,7	1.567,5	-599,2	-27,7%
Concessão de Financiamento	4,4	-2,1	-6,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	271,6	371,1	99,5	36,7%
Concessão de Financiamento	-41,5	-52,4	-10,9	26,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,3%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	20,8	71,2	50,4	242,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	54,1	48,9	-5,2	-9,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	262,5	380,2	117,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	106.364,6	118.033,7	11.669,1	11,0%
IV.4.1.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.1.3 Demais	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
Min. da Saúde	47.570,0	53.748,5	6.178,6	13,0%
Min. da Des. Social	16.479,3	16.694,9	215,6	1,3%
Min. da Educação	13.751,3	13.408,6	-342,7	-2,5%
Demais	18.216,3	24.873,4	6.657,1	36,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.2 LEIU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
Legislativo	808,0	857,1	49,1	6,1%
Judiciário	3.447,6	4.100,9	653,3	18,9%
Demais	937,6	960,3	22,7	2,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%) Jan-Jun/18 Jan-Jun/17
	Jan-Jun	Jan-Jun		
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.640,7	7.232,7	591,9	8,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.820,2	1.944,9	124,6	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.678,3	4.648,5	-1.029,9	-18,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Abono	8.705,1	8.390,3	-314,8	-3,6%
Seguro Desemprego	20.766,3	19.038,2	-1.728,1	-8,3%
d/q Seguro Defeso	2.057,7	2.220,7	163,0	7,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	554,0	528,4	-25,6	-4,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssveis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.920,6	7.381,4	-2.539,2	-25,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-215,2	182,2	397,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,9	38,3	-4,6	-10,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-295,1	-16,4	278,7	-94,4%
Garantia à Sustentação de Preços	37,0	160,3	123,3	333,6%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.279,1	1.602,7	-676,4	-29,7%
Concessão de Financiamento	4,6	-2,1	-6,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	284,1	376,6	92,5	32,6%
Concessão de Financiamento	-42,3	-52,2	-9,9	23,3%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Recetas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
IV.3.20.2 Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
IV.4.1.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.1.3 Demais	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Min. da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Min. do Des. Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Min. da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Demais	19.046,1	25.198,1	6.152,0	32,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.2 LEU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Legislativo	844,5	870,1	25,5	3,0%
Judiciário	3.605,0	4.161,9	556,9	15,4%
Demais	980,5	973,9	-6,6	-0,7%

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Junho				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.509,2	13.992,0	9.815,3	-4.176,7	-32,0%	306,1	3,2%	-
Emissão de Títulos	0,0	5.468,4	0,0	-5.468,4	-100,0%	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	7.978,7	7.828,9	9.299,1	1.470,2	18,8%	1.320,4	16,5%	-
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.530,5	694,7	516,2	-178,5	-25,7%	-1.014,3	-66,3%	-
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.500,0	61.000,0	54.500,0	838,5%	61.000,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	33.000,0	33.000,0	-	33.000,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.500,0	28.000,0	21.500,0	330,8%	28.000,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.509,2	7.492,0	-51.184,7	-58.676,7	-	-60.693,9	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

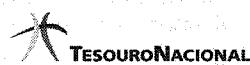


Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	-
Remuneração das Disponibilidades	52.210,3	47.134,6	-5.075,7	-9,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%
Resgate de Títulos	123.352,9	111.955,8	-11.397,1	-9,2%
Encargos da DPMF	18.757,0	64.000,0	45.243,0	241,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-50.280,0	-43.361,1	6.918,9	-13,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maiô	Junho	Junho			Jun/18	Jun/17
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA								
Dívida Interna	2.119.811,9	2.524.057,1	2.558.356,2	34.299,0	1,4%	438.544,3	20,7%	
DPMFI em Poder do Públíco^{1/}	3.233.654,2	3.573.747,7	3.607.306,5	33.560,8	0,9%	373.654,3	11,6%	
LFT	1.025.638,1	1.181.567,3	1.207.229,2	25.661,9	2,2%	181.591,1	17,7%	
LTN	812.458,7	879.292,0	883.838,4	4.546,4	0,5%	71.379,7	8,8%	
NTN-B	907.411,6	985.394,4	992.623,4	7.229,1	0,7%	85.211,8	9,4%	
NTN-C	84.448,1	76.175,1	78.208,1	2.032,9	2,7%	-6.240,0	-7,4%	
NTN-F	354.812,7	398.487,9	392.546,5	-5.941,4	-1,5%	37.733,8	10,6%	
Dívida Securitizada	7.993,6	5.945,3	5.349,7	-595,6	-10,0%	-2.643,8	-33,1%	
Demais Títulos em Poder do Públíco	40.891,5	46.885,7	47.513,3	627,6	1,3%	-1,0	16,2%	
DPMFI em Poder do Banco Central	1.601.721,6	1.753.442,0	1.769.548,6	16.106,6	0,9%	167.827,0	10,5%	
LFT	492.362,1	578.828,6	581.839,5	3.011,0	0,5%	89.477,4	18,2%	
LTN	399.028,9	430.258,1	434.219,6	3.961,5	0,9%	35.190,6	8,8%	
Demais Títulos na Carteira do BCB	710.330,5	744.355,4	753.489,5	9.134,1	1,2%	43.159,0	6,1%	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-38.240,1	-34.626,5	-33.981,9	644,5	-1,9%	4.258,2	-11,1%	
Demais Obrigações Internas	7.085,5	4.538,0	4.528,9	-9,0	-0,2%	-2.556,5	-36,1%	
Haveres Internos	2.684.409,3	2.773.044,1	2.789.047,9	16.003,8	0,6%	104.638,6	3,9%	
Disponibilidades Internas	1.020.571,6	1.114.629,9	1.119.344,3	4.714,5	0,4%	98.772,7	9,7%	
Haveres junto aos Governos Regionais	558.634,0	585.006,7	586.892,9	1.886,2	0,3%	28.258,9	5,1%	
Bônus Renegociados	5.124,3	5.712,5	5.922,7	210,3	3,7%	798,4	15,6%	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	585,6	513,9	507,3	-6,6	-1,3%	-78,3	-13,4%	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.456,6	18.342,5	19.074,4	731,9	4,0%	2.617,8	15,9%	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.985,5	9.504,8	9.284,1	-220,7	-2,3%	-701,4	-7,0%	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.814,1	518.155,0	519.133,3	978,3	0,2%	27.319,2	5,6%	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.359,3	31.493,5	31.687,1	193,6	0,6%	-672,2	-2,1%	
Antecipação de Royalties	2.294,8	1.271,0	1.272,1	1,2	0,1%	-1.022,7	-44,6%	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,8	13,7	12,0	-1,7	-12,5%	-1,8	-13,2%	
Haveres da Administração Indireta	516.951,8	539.777,6	546.586,2	6.808,6	1,3%	29.634,4	5,7%	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	234.824,6	252.404,6	255.697,0	3.292,4	1,3%	20.872,5	8,9%	
Fundos Constitucionais Regionais	122.112,2	133.762,0	134.901,0	1.138,9	0,9%	12.788,8	10,5%	
Fundos Diversos	160.015,1	153.610,9	155.988,2	2.377,3	1,5%	-4.026,8	-2,5%	
Haveres Administrados pela STN	588.251,9	533.629,9	536.224,5	2.594,5	0,5%	-52.027,4	-8,8%	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,9	18,4	18,5	0,1	0,5%	-180,4	-90,7%	
Haveres de Operações Estruturadas	20.639,7	16.991,8	17.450,7	458,8	2,7%	-3.189,1	-15,5%	
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Haveres de Legislação Específica	543.223,3	493.443,2	495.503,2	2.060,0	0,4%	-47.720,1	-8,8%	
Demais Haveres Administrados pela STN	24.190,0	23.176,5	23.252,1	75,6	0,3%	-937,9	-3,9%	
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.786,6	142.053,2	146.455,7	4.402,6	3,1%	23.669,1	19,3%	
Dívida Externa	123.992,9	142.967,1	146.789,1	3.821,9	2,7%	22.796,2	18,4%	
Dívida Mobilária	112.421,3	128.959,9	133.294,2	4.334,3	3,4%	20.872,9	18,6%	
Euro	3.790,0	4.371,3	4.524,6	153,3	3,5%	734,6	19,4%	
Global US\$	97.809,2	113.864,8	117.959,1	4.094,3	3,6%	20.149,9	20,6%	
Global BRL	10.822,1	10.723,8	10.810,5	86,7	0,8%	-11,5	-0,1%	
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Dívida Contratual	11.571,6	14.007,2	13.494,9	-512,3	-3,7%	1.923,2	16,6%	
Organismos Multilaterais	3.702,8	3.769,8	3.840,9	71,1	1,9%	138,1	3,7%	
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.868,9	10.237,4	9.654,0	-583,4	-5,7%	1.785,1	22,7%	
Haveres Externos	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.242.598,5	2.666.110,3	2.704.811,9	38.701,6	1,5%	462.213,4	20,6%	
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB^{2/}	35,1%	40,0%	40,4%	0,4%	1,0%	5,34%	15,2%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.759,3	68.286,3	72.988,9	4.702,6	6,9%	5.229,6	7,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.707,1	3.214,8	3.587,7	372,9	11,6%	880,6	32,5%	
I.1.2 IPI	4.013,9	4.238,0	4.194,6	-43,4	-1,0%	180,7	4,5%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	136,8	187,4	50,6	37,0%	-47,9	-20,4%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	362,8	388,9	338,6	-50,3	-12,9%	-24,2	-6,7%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.147,7	1.378,7	1.630,0	251,3	18,2%	482,2	42,0%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.821,9	1.920,7	1.703,4	-217,3	-11,3%	-118,5	-6,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	30.113,0	26.163,2	30.036,8	3.873,6	14,8%	-76,2	-0,3%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.688,7	3.322,4	3.026,7	0,2	-8,9%	338,0	12,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.125,0	7.480,1	6.982,6	-497,5	-6,7%	857,6	14,0%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.299,3	15.360,7	20.027,5	4.666,8	30,4%	-1.271,8	-6,0%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.411,6	9.454,4	9.089,9	-364,5	-3,9%	678,3	8,1%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.328,8	2.988,3	7.770,6	4.782,3	160,0%	-2.558,2	-24,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.716,2	1.949,3	2.188,2	239,0	12,3%	472,0	27,5%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	842,7	968,8	978,8	10,1	1,0%	136,2	16,2%	
I.1.4 IOF	2.921,0	2.796,2	3.227,8	431,6	15,4%	306,8	10,5%	
I.1.5 COFINS	17.391,5	19.661,6	19.854,3	192,7	1,0%	2.462,8	14,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.606,1	5.150,4	5.279,0	128,6	2,5%	672,9	14,6%	
I.1.7 CSLL	3.609,6	4.113,9	4.054,5	-59,4	-1,4%	444,9	12,3%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	368,5	-77,8	-17,4%	-89,2	-19,5%	
I.1.10 Outras	1.939,3	2.502,0	2.385,7	-116,3	-4,6%	446,4	23,0%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%) Jan-Jun/18 Jan-Jun/17
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	427.156,7	476.850,1	49.693,3	11,6%
I.1.1 Imposto de Importação	15.069,9	19.220,5	4.150,6	27,5%
I.1.2 IPI	22.569,4	25.798,9	3.229,5	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.414,4	1.286,6	-127,8	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	6.363,7	8.186,0	1.822,2	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.344,1	11.541,8	1.197,7	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.369,6	9.167,8	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.723,8	71.085,8	6.362,0	9,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	104.470,5	106.881,8	2.411,3	2,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.445,8	4.364,1	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.987,1	25.891,2	-4.096,0	-13,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.156,1	14.713,9	1.557,8	11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.245,5	5.830,9	585,4	11,2%
I.1.4 IOF	17.099,4	17.732,0	632,6	3,7%
I.1.5 COFINS	103.049,8	120.070,8	17.021,1	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	28.056,2	32.131,5	4.075,3	14,5%
I.1.7 CSLL	38.194,4	40.491,8	2.297,4	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%
I.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	77,9%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Junho				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.526,7	24.844,8	20.757,3	-4.087,5	-16,5%	2.230,6	12,0%	
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
I.2 Fundos Constitucionais	1.095,7	717,4	840,0	122,6	17,1%	-255,7	-23,3%	
I.2.1 Repasse Total	1.357,3	1.210,8	1.261,0	50,2	4,1%	-96,3	-7,1%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%	
I.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%	
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.6 Demais	27,6	17,0	18,3	1,3	7,5%	-9,3	-33,6%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	13,1	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	-13,1	-100,0%	
I.6.3 IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%	
I.6.4 ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II. DESPESA TOTAL	112.716,5	102.887,2	111.652,6	8.765,4	8,5%	-1.063,9	-0,9%	
II.1 Benefícios Previdenciários	42.875,5	45.427,8	45.212,8	-215,0	-0,5%	2.337,3	5,5%	
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.020,0	35.184,3	34.916,7	-267,6	-0,8%	1.896,7	5,7%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.053,0	9.298,3	9.326,6	28,3	0,3%	273,7	3,0%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	802,6	945,2	969,5	24,3	2,6%	166,9	20,8%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.014,7	22.523,9	29.095,5	6.571,6	29,2%	1.080,8	3,8%	
II.2.1 Ativo Civil	11.549,2	9.997,9	11.841,4	1.843,6	18,4%	292,2	2,5%	
II.2.2 Ativo Militar	2.634,7	2.183,6	2.811,6	628,0	28,8%	176,9	6,7%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.661,5	6.397,1	8.886,6	2.489,5	38,9%	225,1	2,6%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.943,3	3.692,9	5.441,2	1.748,3	47,3%	497,9	10,1%	
II.2.5 Outros	225,9	252,5	114,6	-137,9	-54,6%	-111,3	-49,3%	
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.701,3	13.148,3	12.832,2	-316,1	-2,4%	-8.869,2	-40,9%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.219,9	3.285,4	3.240,1	-45,3	-1,4%	20,1	0,6%	
II.3.2 Anistiados	17,9	12,5	17,7	5,2	41,6%	-0,2	-0,9%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	52,7	53,5	0,8	1,6%	5,5	11,5%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.503,2	4.682,3	4.714,0	31,7	0,7%	210,8	4,7%	
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
II.3.8 Créditos Extraordinários	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	30,4	24,0	14,3	-9,7	-40,4%	-16,1	-53,0%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%	
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.006,2	1.099,9	1.010,8	-89,0	-8,1%	4,7	0,5%	
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.435,7	155,4	156,2	0,8	0,5%	-8.279,5	-98,1%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	205,9	35,6	343,1	307,5	863,3%	137,3	66,7%	
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
II.3.19.3 Equalização Emprestimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
II.3.19.6 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
II.3.19.7 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	1,1	20,8	19,7	-	33,5	-	
II.3.19.11 Funcafé	6,7	4,4	5,0	0,6	14,6%	-1,7	-25,0%	
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	0,0	100,0	100,0	-	-3,0	-2,9%	
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
II.3.19.18 Receitas da Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	726,3%	
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
II.3.19.20 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.20 Transferências ANA	20,8	18,2	18,9	0,6	3,5%	-1,9	-9,3%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.125,0	21.787,2	24.512,1	2.725,0	12,5%	4.387,2	21,8%	
II.4.1 Obrigatorias	10.754,2	12.247,6	10.046,1	-2.201,5	-18,0%	-708,1	-6,6%	
II.4.2 Discretorírias	9.370,8	9.539,6	14.466,1	4.926,5	51,6%	5.095,3	54,4%	
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%	
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.539,6	26.242,6	22.016,4	-4.226,2	-16,1%	2.476,8	12,7%	
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.352,5	26.110,9	21.913,7	-4.197,2	-16,1%	2.561,2	13,2%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%	
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.1.5 Demais	1.949,2	2.000,5	2.014,8	14,2	0,7%	65,6	3,4%	
IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%	
ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%	
FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
Fundo Constitucional DF - FCD	1.015,7	1.028,7	1.032,5	3,9	0,4%	16,8	1,7%	
FCD - OCC	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%	
FCD - Pessoal	898,3	913,4	909,7	-3,7	-0,4%	11,4	1,3%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%	
d/a Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	694,7%	0,0	219,7%	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,5	14,2	20,2	6,0	42,2%	10,7	113,5%	
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,2	13,5	17,2	3,7	27,0%	8,0	86,7%	
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	0,6	3,0	2,3	360,7%	2,7	-	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	116,0	75,0	53,0	-22,0	-29,3%	-63,0	-54,3%	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.340,2	129.475,9	13.135,7	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.824,4	4.123,5	299,1	7,8%
I.2.1 Repasse Total	5.923,7	6.790,9	867,2	14,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	308,8	281,4	-27,4	-8,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	68,5	57,9	-10,6	-15,5%
I.6.3 IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
I.6.4 ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	608.743,9	640.816,0	32.072,1	5,3%
II.1 Benefícios Previdenciários	258.703,0	273.534,7	14.831,6	5,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	196.530,9	208.779,5	12.248,6	6,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	54.060,2	55.721,6	1.661,4	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.112,0	9.033,6	921,6	11,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	140.236,3	145.582,2	5.345,9	3,8%
II.2.1 Ativo Civil	61.398,1	63.091,6	1.693,6	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	12.894,8	13.681,7	786,8	6,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	38.957,8	40.655,8	1.697,9	4,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	21.627,1	23.760,3	2.133,2	9,9%
II.2.5 Outros	5.358,5	4.392,8	-965,7	-18,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	103.788,0	104.049,0	261,0	0,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	28.149,3	26.981,4	-1.167,9	-4,1%
II.3.2 Anistiados	98,7	89,2	-9,5	-9,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	292,1	308,9	16,7	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.777,7	28.023,0	1.245,3	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	204,5	116,1	-88,4	-43,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	640,6	681,0	40,4	6,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	5.162,4	5.881,6	719,2	13,9%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssilis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.675,9	12.781,7	3.105,8	32,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.786,5	7.227,0	-2.559,5	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
II.3.19.6 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
II.3.19.7 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	20,8	62,9	42,1	202,1%
II.3.19.11 Funcafé	53,0	48,9	-4,2	-7,8%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	372,0	375,2	3,2	0,9%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	123,5	139,1	15,6	12,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	450,6	407,5	-43,1	-9,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	106.016,6	117.650,1	11.633,6	11,0%
II.4.1 Obrigatorias	61.096,4	62.841,4	1.745,0	2,9%
II.4.2 Discretionárias	44.920,1	54.808,8	9.888,6	22,0%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	122.707,8	140.592,1	12.884,3	10,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	126.136,2	139.550,9	13.414,6	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	13.929,3	14.479,9	550,6	4,0%
IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.258,0	6.315,3	57,2	0,9%
FCDF - OCC	640,6	681,0	40,4	6,3%
FCDF - Pessoal	5.617,4	5.634,2	16,8	0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-20,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	62,9	57,1	-5,7	-9,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	54,5	52,9	-1,6	-2,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,3	4,2	-4,1	-49,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	951,5	769,7	-181,9	-19,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
	Junho	Mai	Junho	Mai				
I. DESPESA TOTAL	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%	
I.1 Poder Executivo	126.434,6	123.038,6	127.611,1	4.572,4	3,7%	1.176,5	0,9%	
I.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	425,3	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
I.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
I.3 Poder Judiciário	3.220,0	3.287,6	3.224,2	-63,4	-1,9%	4,2	0,1%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	91,2	112,8	109,4	-3,4	-3,0%	18,2	20,0%	
I.3.3 Justiça Federal	784,4	825,4	829,4	3,9	0,5%	-1,0	5,7%	
I.3.4 Justiça Militar da União	46,5	37,8	48,4	10,6	28,0%	1,9	4,1%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,4	536,8	548,0	11,2	2,1%	49,6	9,9%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.563,7	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-129,4	-8,3%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,9	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,6	10,0%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
I.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
I.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
I.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	
Memorando:								
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	
II.1 Poder Executivo	106.907,0	96.810,2	105.615,0	8.804,7	9,1%	-1.292,0	-1,2%	
II.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	425,2	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
II.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
II.3 Poder Judiciário	3.208,0	3.273,4	3.203,9	-69,5	-2,1%	-4,1	-0,1%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	90,7	112,8	0,0	-112,8	-100,0%	-90,7	-100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	784,2	825,4	829,3	3,8	0,5%	45,0	5,7%	
II.3.4 Justiça Militar da União	46,4	37,8	0,0	-37,8	-100,0%	-46,4	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	488,8	522,6	527,8	5,2	1,0%	39,0	8,0%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.562,1	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-127,8	-8,2%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,8	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,7	10,0%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
II.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
II.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18	Variação (%) Jan-Jun/18
I. DESPESA TOTAL	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
I.1 Poder Executivo	698.517,2	741.840,6	43.323,3	6,2%
I.2 Poder Legislativo	5.343,0	5.477,5	134,5	2,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.491,3	2.590,6	99,3	4,0%
I.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
I.3 Poder Judiciário	18.220,5	19.775,8	1.555,3	8,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	582,4	646,0	64,1	11,0%
I.3.3 Justiça Federal	4.771,3	5.126,3	355,0	7,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	223,3	234,0	10,7	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.955,5	3.223,3	267,7	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.234,1	8.984,6	750,5	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,7	1.214,2	85,5	7,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
I.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
I.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%
II.1 Poder Executivo	570.917,9	601.306,8	30.388,9	5,3%
II.2 Poder Legislativo	5.332,3	5.477,5	145,1	2,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.480,7	2.590,6	109,9	4,4%
II.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
II.3 Poder Judiciário	18.122,7	19.717,5	1.594,8	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	579,8	646,0	66,2	11,4%
II.3.3 Justiça Federal	4.767,2	5.126,2	359,0	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	223,0	234,0	11,0	4,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.889,5	3.166,1	276,5	9,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.209,8	8.984,1	774,3	9,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,2	1.214,2	86,0	7,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
II.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
II.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Até Jun/18 Jun/17
FPM	6.690,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%	8,5%
FPE	6.393,4	5.892,9	35.890,1	6.996,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%	8,5%
IPI - Exp	277,9	279,4	1.694,8	363,1	398,7	2.244,2	9,8%	42,7%	32,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-6,4%	5,6%	9,8%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

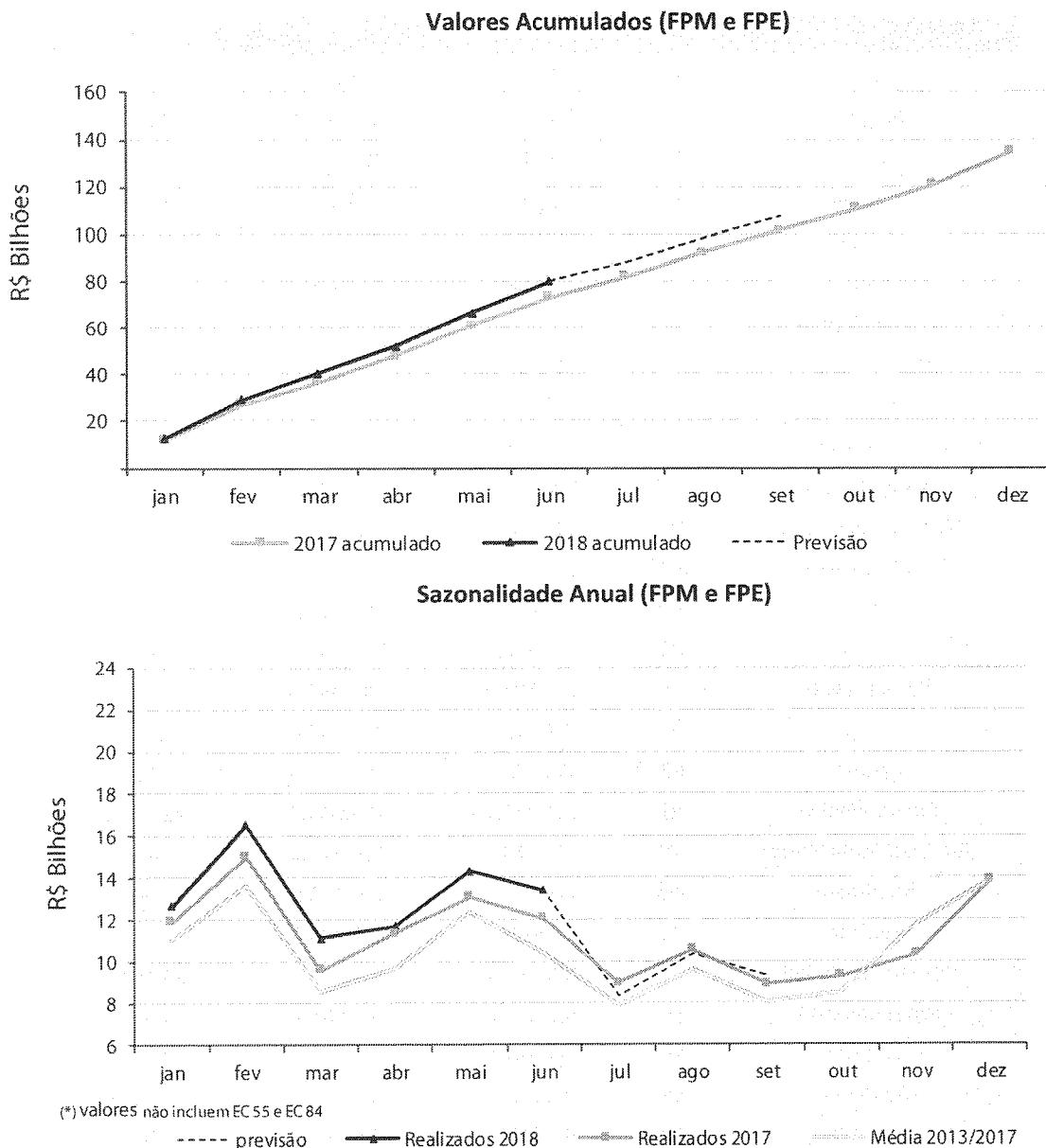
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%
FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%
IPI - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

Gráficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3º DEC	3.343,0	15.804,2	19.147,2	JUN/1º DEC	3.293,3	3.446,5	267,4	7.007,2
JUN/1º DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/2º DEC	1.343,5	1.406,0	65,4	2.814,9
JUN/2º DEC	823,2	10.309,0	11.132,3	JUN/3º DEC	1.914,7	2.003,8	65,9	3.984,4
TOTAL	4.984,3	33.106,0	38.090,3	TOTAL	6.551,5	6.856,3	398,7	13.806,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.643,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho/2018

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.396,9	23.899,1
Paraíba	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.757,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.581,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.943,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.566,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
TOTAL		6.856.251,5	6.551.529,0	398.742,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

**Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED**

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE:01430904291
Date: 2018.08.10 16:14:27 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Pará
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.101798/2018-96

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pará

UF: PA

Número do PVL: PVL02.000342/2018-47

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 06/03/2018

Data Limite de Conclusão: 20/03/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000342/2018-47

Processo: 17944.101798/2018-96

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.101798/2018-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (16) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	

Processo nº 17944.101798/2018-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Observar se o Tribunal de Contas atestou TODOS os documentos do ano e não apenas os mais recentes.

Observar que há, no processo 17944.001733/2011-75 manifestação do Secretário do Tesouro Nacional no sentido de aplicar ao Contrato n. 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação mesmo entendimento dos pareceres PGFN/CAF /N. 575/2011 e 710/2011 que opinam no sentido de reconhecer que "contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada".

Processo nº 17944.101798/2018-96

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101798/2018-96

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101798/2018-96

Processo n° 17944.101798/2018-96

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará

Taxa de Juros: Taxa de juros baseada na Libor semestral mais a taxa fixa de 1,1%

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Indexador: Comissão de financiamento de 0,25% a.a. sobre o montante do empréstimo;

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos contrato de empréstimo negociado;

Comissão de Compromisso equivalente a 0,25% aplicado nos termos abaixo:

i) 12(doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, no valor de 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

ii) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

iii) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

iv) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, no valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 138

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2034



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101798/2018-96

Processo nº 17944.101798/2018-96**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.250.000,00	15.000.000,00	0,00	229.948,44	229.948,44
2019	6.875.000,00	20.000.000,00	0,00	1.293.607,29	1.293.607,29
2020	3.125.000,00	10.000.000,00	0,00	1.771.747,05	1.771.747,05
2021	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	1.987.558,85	1.987.558,85
2022	0,00	0,00	0,00	2.003.064,24	2.003.064,24
2023	0,00	0,00	4.166.666,67	1.931.858,65	6.098.525,32
2024	0,00	0,00	4.166.666,67	1.764.936,63	5.931.603,30
2025	0,00	0,00	4.166.666,67	1.598.014,61	5.764.681,28
2026	0,00	0,00	4.166.666,67	1.431.092,59	5.597.759,26
2027	0,00	0,00	4.166.666,67	1.264.170,57	5.430.837,24
2028	0,00	0,00	4.166.666,67	1.097.248,55	5.263.915,22
2029	0,00	0,00	4.166.666,67	930.326,53	5.096.993,20
2030	0,00	0,00	4.166.666,67	763.404,51	4.930.071,18
2031	0,00	0,00	4.166.666,67	609.195,24	4.775.861,91
2032	0,00	0,00	4.166.666,67	429.560,47	4.596.227,14
2033	0,00	0,00	4.166.666,67	262.638,45	4.429.305,12
2034	0,00	0,00	4.166.666,63	95.716,44	4.262.383,07
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.464.089,11	69.464.089,11

Processo nº 17944.101798/2018-96**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102243/2017-81**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Fortalecimento Institucional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 35.100.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	195.000,00	5.138.670,50	0,00	163.748,81	163.748,81
2019	195.000,00	7.659.649,66	0,00	826.420,95	826.420,95
2020	1.365.000,00	10.820.891,67	0,00	1.480.301,21	1.480.301,21
2021	1.365.000,00	8.506.449,04	0,00	2.157.787,51	2.157.787,51
2022	780.000,00	2.974.339,13	0,00	2.549.023,00	2.549.023,00
2023	0,00	0,00	877.500,00	2.684.412,90	3.561.912,90
2024	0,00	0,00	1.755.000,00	2.626.106,54	4.381.106,54
2025	0,00	0,00	1.755.000,00	2.519.485,90	4.274.485,90
2026	0,00	0,00	1.755.000,00	2.399.393,88	4.154.393,88
2027	0,00	0,00	1.755.000,00	2.273.367,33	4.028.367,33
2028	0,00	0,00	1.755.000,00	2.119.345,90	3.874.345,90
2029	0,00	0,00	1.755.000,00	1.969.355,70	3.724.355,70

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	1.755.000,00	1.849.006,58	3.604.006,58
2031	0,00	0,00	1.755.000,00	1.726.284,69	3.481.284,69
2032	0,00	0,00	1.755.000,00	1.601.129,50	3.356.129,50
2033	0,00	0,00	1.755.000,00	1.436.213,90	3.191.213,90
2034	0,00	0,00	1.755.000,00	1.269.107,20	3.024.107,20
2035	0,00	0,00	1.755.000,00	1.136.072,05	2.891.072,05
2036	0,00	0,00	1.755.000,00	1.002.090,08	2.757.090,08
2037	0,00	0,00	1.755.000,00	867.145,50	2.622.145,50
2038	0,00	0,00	1.755.000,00	713.662,85	2.468.662,85
2039	0,00	0,00	1.755.000,00	562.965,39	2.317.965,39
2040	0,00	0,00	1.755.000,00	430.043,45	2.185.043,45
2041	0,00	0,00	1.755.000,00	297.401,42	2.052.401,42
2042	0,00	0,00	1.755.000,00	165.041,07	1.920.041,07
2043	0,00	0,00	877.500,00	32.978,20	910.478,20
Total:	3.900.000,00	35.100.000,00	35.100.000,00	36.857.891,51	71.957.891,51

17944.101797/2018-41

Dados da Operação de Crédito
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.168.660,00	18.263.236,00	0,00	609.229,00	609.229,00
2019	973.883,00	14.857.500,00	0,00	1.207.807,00	1.207.807,00
2020	10.227.606,00	14.857.500,00	0,00	1.506.039,00	1.506.039,00

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	129.851,00	2.021.764,00	0,00	2.038.304,00	2.038.304,00
2022	0,00	0,00	0,00	2.108.711,00	2.108.711,00
2023	0,00	0,00	4.166.667,00	2.033.815,00	6.200.482,00
2024	0,00	0,00	4.166.667,00	1.858.090,00	6.024.757,00
2025	0,00	0,00	4.166.667,00	1.682.364,00	5.849.031,00
2026	0,00	0,00	4.166.667,00	1.506.638,00	5.673.305,00
2027	0,00	0,00	4.166.667,00	1.330.912,00	5.497.579,00
2028	0,00	0,00	4.166.667,00	1.155.186,00	5.321.853,00
2029	0,00	0,00	4.166.667,00	979.460,00	5.146.127,00
2030	0,00	0,00	4.166.667,00	803.734,00	4.970.401,00
2031	0,00	0,00	4.166.667,00	641.456,00	4.808.123,00
2032	0,00	0,00	4.166.667,00	452.282,00	4.618.949,00
2033	0,00	0,00	4.166.667,00	276.556,00	4.443.223,00
2034	0,00	0,00	4.166.663,00	100.830,00	4.267.493,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	20.291.413,00	70.291.413,00

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101798/2018-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	949.421.234,00	0,00	456.532.569,54	1.405.953.803,54
2019	309.044.051,10	0,00	456.532.569,54	765.576.620,64
2020	0,00	0,00	175.707.992,07	175.707.992,07
Total:	1.258.465.285,10	0,00	1.088.773.131,15	2.347.238.416,25

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	328.541.997,14	200.786.047,18	27.071.877,42	38.499.849,87	355.613.874,56	239.285.897,05
2019	299.446.009,29	184.735.051,73	93.940.843,89	90.042.919,05	393.386.853,18	274.777.970,78
2020	239.445.202,24	160.828.595,02	111.349.155,86	112.091.121,49	350.794.358,10	272.919.716,51
2021	189.041.684,07	153.161.836,02	134.718.620,90	117.847.281,56	323.760.304,97	271.009.117,58
2022	189.985.336,60	143.631.748,01	168.100.415,94	115.953.104,80	358.085.752,54	259.584.852,81
2023	193.080.781,73	134.275.873,75	182.503.125,46	99.147.417,23	375.583.907,19	233.423.290,98
2024	359.397.675,72	121.766.712,72	183.801.424,17	81.650.821,78	543.199.099,89	203.417.534,50
2025	157.755.535,10	109.218.144,80	185.177.896,64	64.274.184,77	342.933.431,74	173.492.329,57

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	159.447.387,29	100.637.395,51	179.970.637,43	46.811.517,59	339.418.024,72	147.448.913,10
2027	145.931.735,14	92.754.385,93	127.621.035,30	31.865.585,13	273.552.770,44	124.619.971,06
2028	131.525.639,46	87.453.098,92	94.331.402,28	26.478.935,15	225.857.041,74	113.932.034,07
2029	127.994.024,39	82.960.984,46	95.073.182,14	22.510.740,94	223.067.206,53	105.471.725,40
2030	120.862.884,26	78.934.128,70	94.382.053,11	18.802.298,75	215.244.937,37	97.736.427,45
2031	110.653.089,26	75.568.659,38	86.765.291,92	15.346.692,85	197.418.381,18	90.915.352,23
2032	102.716.198,20	73.263.743,58	82.685.454,33	12.379.293,26	185.401.652,53	85.643.036,84
2033	58.141.572,59	72.683.046,33	75.990.233,91	9.707.393,52	134.131.806,50	82.390.439,85
2034	50.422.889,67	74.319.166,25	76.427.812,01	7.337.256,33	126.850.701,68	81.656.422,58
Restante a pagar	633.964.147,52	1.220.540.154,41	347.327.953,54	11.307.911,49	981.292.101,06	1.231.848.065,90
Total:	3.598.353.789,67	3.167.518.772,70	2.347.238.416,25	922.054.325,56	5.945.592.205,92	4.089.573.098,26

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,855580	29/06/2018
iene	0,03483	29/06/2018

Processo nº 17944.101798/2018-96

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 342.600.770,90**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.621.343.310,72

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.872.325.810,60

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 18.318.884.642,16

Processo nº 17944.101798/2018-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.541.870.412,26

Deduções: 3.199.895.471,38

Dívida consolidada líquida (DCL): 341.974.940,88

Receita corrente líquida (RCL): 18.292.019.688,60

% DCL/RCL: 1,87

Processo n° 17944.101798/2018-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101798/2018-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101798/2018-96

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.553.914.158,21	302.061.569,19	151.169.417,03	124.215.793,00	882.838.377,99	437.657.350,83
Despesas não computadas	2.199.105.361,79	55.641.543,50	29.147.702,36	21.069.591,53	152.443.036,44	140.227.003,38
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	858.369.614,47	25.223.303,49	15.012.302,31	11.029.089,01	106.858.274,84	43.730.046,83
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	43.959.770,30	23.832.269,43	21.237.828,89	0,00	0,00

Processo nº 17944.101798/2018-96

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuracão do limite (TDP)	8.213.178.410,89	315.603.099,48	160.866.286,41	135.413.119,37	837.253.616,39	341.160.394,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83
TDP/RCL	44,90	1,73	0,88	0,74	4,58	1,87
Limite máximo	48,60	1,56	1,16	0,68	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8587

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0131 - Operações de Crédito Externa	1415 - Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
0131 - Operações de Crédito Externas	8257 - Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Processo n° 17944.101798/2018-96

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8335

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade
Governança para Resultados	Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.101798/2018-96

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.101798/2018-96

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101798/2018-96

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2018 10:58:30

O total de amortizações do cronograma da dívida consolidada diverge do saldo da dívida consolidada no final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 29/06/2018.

Nota 3 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 11:07:43

Retificando o nº do PVL da Nota 2 - 17944.103825/2017-84 - renegociação Lei 9496/97.

Nota 2 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 10:56:44

O cronograma de pagamento relativo ao PVL nº 02.002702/2017-64 referente a renegociação do contrato com base na Lei 9496/97 em tramitação na STN, está incluso no cronograma de pagamento da aba "operações contratadas".

Nota 1 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 26/02/2018 17:20:45

O Imposto de Renda retido na fonte do Ministério Público de Contas, Ministério Público junto ao TCM, Poder Judiciário e Ministério Público, constantes no quadro despesa com pessoal anexado na aba documentos, estão computados na despesa bruta com pessoal.

Processo nº 17944.101798/2018-96**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº8.574	14/12/2017	Dólar dos EUA	100.000.000,00	15/02/2018	DOC00.012883/2018-38

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA	05/02/2018	26/02/2018	DOC00.014260/2018-08
Certidão do Tribunal de Contas	TCE	14/06/2018	30/07/2018	DOC00.029876/2018-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	05/03/2018	06/03/2018	DOC00.015561/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	09/02/2018	14/02/2018	DOC00.012710/2018-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/02/2018	22/02/2018	DOC00.013902/2018-43
Documentação adicional	Despesa de Pessoal 1º quadr	09/08/2018	09/08/2018	DOC00.030487/2018-92
Documentação adicional	Quadro de despesas de pessoal	31/07/2018	01/08/2018	DOC00.029987/2018-81
Documentação adicional	Liminar	21/06/2018	08/08/2018	DOC00.030455/2018-97
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal	23/02/2018	26/02/2018	DOC00.014261/2018-44
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico NDB	09/08/2018	10/08/2018	DOC00.030544/2018-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	17/01/2018	22/02/2018	DOC00.013882/2018-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	09/08/2018	10/08/2018	DOC00.030543/2018-99
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	18/01/2018	22/02/2018	DOC00.013891/2018-00
Recomendação da COFIEX	Recomendação da COFIEX 06/0121	28/04/2017	27/07/2018	DOC00.029788/2018-73
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 01/0128	20/12/2017	27/07/2018	DOC00.029789/2018-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.101798/2018-96**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 02/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1008	02/08/2018

Processo pendente de distribuição - 26/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	92	25/07/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	25	08/03/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	371	08/03/2018

Em retificação pelo interessado - 02/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	334	02/03/2018

Processo n° 17944.101798/2018-96**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	57.837.000,00	1.496.186.874,62	1.554.023.874,62
2019	77.116.000,00	852.398.246,30	929.514.246,30
2020	38.558.000,00	274.718.734,67	313.276.734,67
2021	19.279.000,00	40.594.683,84	59.873.683,84
2022	0,00	11.468.456,82	11.468.456,82
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	886.635,19	597.880.219,45	598.766.854,64
2019	4.987.890,99	676.008.400,09	680.996.291,08
2020	6.831.502,28	635.228.805,19	642.060.307,47
2021	7.663.629,41	610.948.712,19	618.612.341,61
2022	7.723.415,10	635.629.896,11	643.353.311,20
2023	23.514.693,93	646.649.040,43	670.163.734,35
2024	22.871.076,00	786.739.563,03	809.610.639,03
2025	22.227.458,08	555.460.017,77	577.687.475,85
2026	21.583.840,15	524.760.579,16	546.344.419,32
2027	20.940.222,23	434.902.885,36	455.843.107,59
2028	20.296.604,31	375.247.779,53	395.544.383,83
2029	19.652.986,38	362.741.739,12	382.394.725,51
2030	19.009.368,46	346.042.565,57	365.051.934,02

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2031	18.414.768,35	320.296.031,58	338.710.799,93
2032	17.722.132,61	301.794.997,05	319.517.129,66
2033	17.078.514,68	245.959.108,15	263.037.622,83
2034	16.434.896,64	236.622.076,31	253.056.972,95
Restante a pagar	0,00	2.290.737.756,42	2.290.737.756,42

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 1.621.343.310,72

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.621.343.310,72

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 342.600.770,90

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 342.600.770,90

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101798/2018-96

Exercício corrente
Despesas de capital previstas no orçamento 2.872.325.810,60

 "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

 "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas 2.872.325.810,60

 Liberações de crédito já programadas 1.496.186.874,62

 Liberação da operação pleiteada 57.837.000,00
Liberações ajustadas 1.554.023.874,62

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	57.837.000,00	1.496.186.874,62	18.437.980.752,76	8,43	52,68
2019	77.116.000,00	852.398.246,30	18.678.500.837,53	4,98	31,10
2020	38.558.000,00	274.718.734,67	18.922.158.462,79	1,66	10,35
2021	19.279.000,00	40.594.683,84	19.168.994.557,19	0,31	1,95
2022	0,00	11.468.456,82	19.419.050.583,26	0,06	0,37
2023	0,00	0,00	19.672.368.544,43	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	19.928.990.992,05	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.188.961.032,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.452.322.334,63	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.719.119.136,71	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.989.396.254,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.263.199.087,32	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.540.573.628,25	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.821.566.469,31	0,00	0,00

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	22.106.224.810,55	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.394.596.467,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.686.729.880,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.982.674.120,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.282.478.898,16	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	23.586.194.574,70	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	23.893.872.166,65	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.205.563.356,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	24.521.320.500,85	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	24.841.196.639,38	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.165.245.503,61	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.493.521.525,96	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	886.635,19	597.880.219,45	18.437.980.752,76	3,25
2019	4.987.890,99	676.008.400,09	18.678.500.837,53	3,65
2020	6.831.502,28	635.228.805,19	18.922.158.462,79	3,39
2021	7.663.629,41	610.948.712,19	19.168.994.557,19	3,23
2022	7.723.415,10	635.629.896,11	19.419.050.583,26	3,31
2023	23.514.693,93	646.649.040,43	19.672.368.544,43	3,41
2024	22.871.076,00	786.739.563,03	19.928.990.992,05	4,06
2025	22.227.458,08	555.460.017,77	20.188.961.032,54	2,86
2026	21.583.840,15	524.760.579,16	20.452.322.334,63	2,67
2027	20.940.222,23	434.902.885,36	20.719.119.136,71	2,20
2028	20.296.604,31	375.247.779,53	20.989.396.254,24	1,88

Processo nº 17944.101798/2018-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	19.652.986,38	362.741.739,12	21.263.199.087,32	1,80
2030	19.009.368,46	346.042.565,57	21.540.573.628,25	1,69
2031	18.414.768,35	320.296.031,58	21.821.566.469,31	1,55
2032	17.722.132,61	301.794.997,05	22.106.224.810,55	1,45
2033	17.078.514,68	245.959.108,15	22.394.596.467,77	1,17
2034	16.434.896,64	236.622.076,31	22.686.729.880,48	1,12
Média até 2027:				3,20
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				27,85
Média até o término da operação:				2,51
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				21,84

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.292.019.688,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	341.974.940,88
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.675.366.996,25
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.210.131.937,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	8,77%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/08/2018

Processo nº 17944.101798/2018-96

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 10/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	08/02/2018 11:43:15

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

PARECER N°: 323 /2018 - PGE

PROCESSO ADM. N°: 201820000003 (Setorial Brasília)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) E SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEEGEST)

PROCESSOS RELACIONADOS: 201800001480 (PCON)

ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESTADO DO PARÁ E NDB - NEW DEVELOPMENT BANK DA CHINA. PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

I. DOS FATOS E DA CONSULTA

Trata-se de análise de *minuta de contrato de empréstimo* que o Estado do Pará negocia junto à NDB - NEW DEVELOPMENT BANK DA CHINA, tendo em vista exigência contida no Contrato (Anexo A – Condições Gerais de Contratação), de que seja proferida manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, em língua portuguesa, como documento essencial à celebração do mesmo, bem como à realização do primeiro desembolso (cláusula 5, a – Anexo A).

Os instrumentos estão escritos em língua inglesa (língua oficial do Banco), devendo o Mutuário providenciar a tradução juramentada

87
91
2


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

antes do envio do processo ao Senado Federal, bem como após a assinatura do Contrato de Empréstimo (consoante registro na Ajuda-Memória-Pré-Negociação).

Trata-se da primeira negociação do NDB no Brasil, com garantia soberana. Há necessidade do mutuário abrir conta bancária na jurisdição de qualquer país membro do NDB capaz de receber ordens de pagamento diretamente em dólares americanos, nos termos da ata de negociação.

A presente manifestação está sendo feita com base nos documentos constantes na versão que foi traduzida pela Secretaria Extraordinária de Estado de Gestão Estratégica (SEEGEST).

A Secretaria Extraordinária de Estado de Gestão Estratégica (SEEGEST), vinculada à Casa Civil, órgão a quem competirá a execução do projeto, encaminhou à PGE documentação necessária à negociação contratual e emissão do presente parecer, qual seja, minuta do contrato a ser firmado com o NDB, normas gerais do Agente Financiador, projeto e minuta do contrato de garantia a ser prestada pela União.

O Procurador subscrevante participou das reuniões de negociação contratual realizadas entre representantes do Estado (SEEGEST, SEFA, SEPLAN e PGE), Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN, e delegação representante do NDB, nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2018, na sede do Ministério do Planejamento, em Brasília.

d
6
3


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

As tratativas quanto aos termos do contrato de empréstimo foram bem sucedidas e a versão final foi acordada entre todos os presentes, tendo sido enviada para a sede do Agente Financiador, para aprovação final.

Em decorrência da referida reunião foi lavrada Ata que acompanha o presente Parecer (versões em inglês e português), na forma de anexo.

Feitas estas considerações, passa-se à análise das cláusulas contratuais.

II. ANÁLISE JURÍDICA, REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBJETO DO FINANCIAMENTO E ASPECTOS ECONÔMICOS.

A contratação do empréstimo visa financiar o Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará. O financiamento prestado pelo NDB corresponde à 50% do valor previsto para execução do programa, sendo os restantes 50% financiados por outro agente financeiro, a CAF – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO.

Os instrumentos objeto de análise por este Parecer, portanto, correspondem à parte financeirável pelo NDB – **NEW DEVELOPMENT BANK DA CHINA.**

6
4

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

O Programa como um todo prevê os seguintes investimentos: (1) saneamento urbano, (2) mobilidade e drenagem urbana, (3) infraestrutura de telecomunicações, (4) planejamento urbano.

Neste contrato estão previstos componentes de mobilidade urbana e drenagem, com os investimentos constantes no Anexo B (descrição do programa).

O Instrumento contratual de empréstimo versa sobre a forma de desembolso dos recursos, estabelece as condições de pagamento, amortização e prazo de liberação, na parte de responsabilidade do NBD.

Detalhamentos relacionados com a taxa de câmbio (data de cada desembolso que é convertido em dólares) será objeto do MAP – Manual de Administração do Programa.

Com relação às modalidades de desembolso, a execução do contrato pode se dar por método de reembolso, método antecipado e pagamento direto (cláusula 3 - Anexo A).

A execução do programa ficará sob a responsabilidade da Casa Civil, que deverá instituir Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), na estrutura administrativa da Casa Civil. Não foi exigida a criação de unidade orçamentária própria para a UGP.

6
l
8


ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Quanto aos aspectos econômicos relacionados às condições de amortização e financiamento, juros e taxas de remuneração, a análise de tais cláusulas não está sendo contemplada neste parecer, visto tratar-se de matéria que não tem cunho jurídico. Tais elementos do contrato foram deliberados pela equipe técnica do Estado (SEFA e SEPLAN) que também participaram das reuniões de negociação.

Com relação aos aspectos formais e legais das cláusulas avençadas, não há irregularidades ou ilegalidades que mereçam ser apontadas, estando as mesmas em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, de modo que o Estado do Pará pode assumir os compromissos elencados no contrato.

Com efeito, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive quanto às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, questão que já foi objeto de análise no Parecer n.º 015/2018-PGE.

O Estado está devidamente autorizado a contrair o empréstimo, por meio da Lei Estadual n.º 8.574/2017, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido atendida, portanto, a exigência do art. 91, II da Constituição do Estado do Pará:

6

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Art. 91. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 92, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-las e emissão de letras do tesouro estadual;

O Contrato será firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, chefe do Poder Executivo e por isso legítimo representante do ente estatal (art. 135, I, XXV e XXVI da Constituição Estadual), detentor de poderes para celebrar e executar os termos acordados:

Art. 135. Compete privativamente ao Governador:

I - representar o Estado perante a União e as demais unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, quando a lei não atribuir esta representação a outras autoridades;

(...)

XXV - celebrar ou autorizar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, ou com a prévia autorização desta, nos casos previstos nesta Constituição;

XXVI - realizar operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa, observando, quando externas, o que também dispõe a Constituição Federal;

A
2

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

A Lei Estadual n.º 8.574/2017 também autorizou o Estado do Pará a prestar contragarantia à União, atendendo, desse modo, às exigências constantes do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

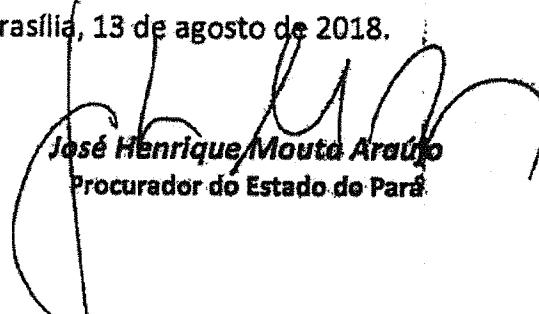
O Anexo "A" do Contrato de Empréstimo, intitulado Condições Gerais de Contratação, Integra o contrato e tem aplicação para este financiamento do NDB. As regras disciplinadas no documento não conflitam com a legislação brasileira e podem ser honradas pelo Estado do Pará.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela possibilidade de celebração do contrato ora analisado, vez que o mesmo encontra-se de acordo com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.

É o parecer, que submeto à análise e deliberação superior.

Brasília, 13 de agosto de 2018.


José Henrique Mouta Araújo
Procurador do Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

SUGESTÃO DE INDEXAÇÃO:

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. NDB – NEW DEVELOPMENT BANK DA CHINA.
PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE
JURÍDICA DA MINUTA CONTRATUAL.**

Re: Parece Operação de crédito Municípios Sustentáveis - agente financiador NDB

De : Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
<ophir.cavalcante@pge.pa.gov.br>

Ter, 14 de ago de 2018 12:20

Assunto : Re: Parece Operação de crédito Municípios Sustentáveis - agente financiador NDB

Para : Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
<viviane.pereira@pge.pa.gov.br>

Cc : Ophir Cavalcante Junior
<ophir@cavalcantepereira.adv.br>, Gustavo Tavares Monteiro
<gustavo.monteiro@pge.pa.gov.br>, Carla Nazare Jorge Melem Souza <carla.melem@pge.pa.gov.br>, Amanda Carneiro Raymundo Bentes
<amanda.carneiro@pge.pa.gov.br>

PARECER: 323/2018

Aprovo o parecer pelas judiciosas razões nele contidas. À PCON para ultimar as providências.

Ophir Cavalcante Junior
Procurador-Geral

De: "Viviane Ruffeil Teixeira Pereira" <viviane.pereira@pge.pa.gov.br>

Para: "Ophir Filgueiras Cavalcante Junior" <ophir.cavalcante@pge.pa.gov.br>, "Ophir Cavalcante Junior" <ophir@cavalcantepereira.adv.br>, "Gustavo Tavares Monteiro" <gustavo.monteiro@pge.pa.gov.br>, "Carla Nazare Jorge Melem Souza" <carla.melem@pge.pa.gov.br>, "Amanda Carneiro Raymundo Bentes" <amanda.carneiro@pge.pa.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de agosto de 2018 7:40:02

Assunto: Parece Operação de crédito Municípios Sustentáveis - agente financiador NDB

Sr. Procurador-Geral,

Segue em anexo Parecer exarado pelo Procurador Henrique Mouta, a respeito do contrato de empréstimo que o Estado do Pará pretende celebrar com o NDB - New Development Bank of China, para financiamento do programa Municípios Sustentáveis.

Referido programa será objeto de co-financiamento, já tendo sido analisado o contrato do outro agente financiador, CAF - Corporação Andina de Fomento, Parecer já aprovado por V.Exa. e já encaminhado à SEFA.

Os termos contratuais do instrumento ora analisado, do banco NDB, em muito se assemelham aos termos contratuais da CAF, sendo as condições mais benéficas para o Estado. O Procurador do feito, que participou de todas as reuniões de negociação com o Banco, Ministério do Planejamento e PGFN, analisou as cláusulas contratuais à luz da legislação e constituição pátrias e concluiu pela possibilidade de celebração do instrumento.

Ratifico o Parecer e o submeto à superior consideração.

Copio no e-mail as Coordenadoras da PCON e CATOS, para providências de posterior registro, inclusão no banco de dados e comunicação à SEFA.

Atenciosamente,

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
Coordenadora da Setorial Brasília

De: "Jose Henrique Mouta Araujo" <henrique.mouta@pge.pa.gov.br>
Para: "Viviane Ruffeil Teixeira Pereira" <viviane.pereira@pge.pa.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 13 de agosto de 2018 10:15:57
Assunto: Fwd: Documentos NDB

Cara Viviane,
Em anexo, remeto o parecer e as minutas do acordo (em português e inglês) - processo 201820000003 - empréstimo NBD - programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, para análise e deliberação superior.
Att.
Henrique Mouta



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Belém, 14 de agosto de 2018

Processo Adm. 201820000003

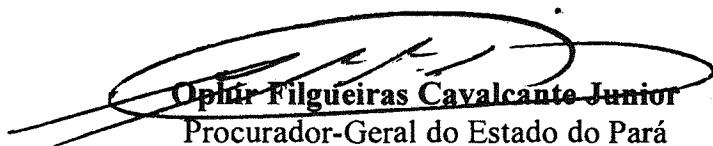
Interessado: SEFAe SEEGEST

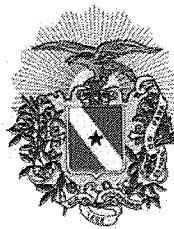
Assunto: Operação de Crédito NDB – New Development Bank of China

Despacho de Aprovação de Parecer Jurídico

Aprovo o Parecer nº 323/2018- PGE/PA, pelas judiciosas razões nele contidas.

À PCON para ultimar as providências.


Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Procurador-Geral do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER N° 015/2018-PGE PROCESSO N° 201800001480

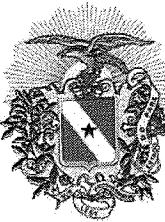
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO (ART. 21, I, DA RESOLUÇÃO N° 43/2001, DO SENADO FEDERAL).

Por meio do Ofício de n° 015/2018/GS/SEFA, de 11.01.2018, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda solicita a esta Procuradoria-Geral do Estado - com relação à *OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO* que o Governo do Estado do Pará está negociando junto à New Development Bank da China - NDB, para financiar a execução do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, no valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) - a elaboração de Parecer Jurídico acerca do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Manual de Instruções de Pleitos - MIP VERSÃO (NOV/2017), da Secretaria do Tesouro Nacional, e, ainda, de acordo com as Resoluções n° 40/2001 e n° 43/2001, alteradas respectivamente pelas Resoluções n° 05 de 03/04/2002 e n° 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, bem como da Lei Complementar n° 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*).

Em atendimento ao disposto no § Iº do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, no âmbito de pleito do **ESTADO DO PARÁ** para realizar operação de crédito com **New Development Bank da China - NDB**, no valor de **US\$50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), destinada a financiar execução do **Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei n° 8.574, de 14 de dezembro de 2017.
- b) inclusão no orçamento: Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual n° 8.587, de 28/12/2017, Suplemento do Diário Oficial do Estado n° 33.528;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ Iº, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § Iº do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém, 17 de janeiro de 2018.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer refere-se à contratação pelo Estado do Pará de *Operação de Crédito Externo com Garantia da União*, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), junto ao *New Development Bank - NDB*, objeto do PVL nº 02.000342/2018-47 cadastrado no Sistema SADIPEM junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destinada à viabilização do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, em conformidade com a Resolução COFIEX Nº 01/0128, publicada em 02 de janeiro de 2018, operação que tem como objetivo alavancar a implementação de ações de infraestrutura de mobilidade urbana em municípios do Estado do Pará, para mitigação dos indicadores de pobreza e desigualdade no Pará.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Estadual nº 8.574, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.518, de 15/12/2017, que autorizou o Estado do Pará a contratar referida Operação de Crédito Externo, junto ao *New Development Bank - NDB*, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contragarantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Os investimentos estão previstos, para o exercício de 2018, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 8.587, de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.528, de 29/12/2017, disponível no link: <http://www.seplan.pa.gov.br/loa-2018>.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

2.1. Resumo da Operação de Crédito

O Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará é um modelo de desenvolvimento harmônico e sustentável, que pretende garantir a melhoria da qualidade de vida, gerando riqueza para a população do Estado do Pará. Tem como objetivo principal: Reduzir a Pobreza e a Desigualdade no Estado do Pará.

Dentre as diversas ações que garantirão a eficácia do Programa estão os componentes e subcomponentes (projetos) pleiteados junto ao NDB, abaixo listados:

1 - Componente Mobilidade Urbana e Drenagem, com os subcomponentes:

- 1.1 Obras Civis;
- 1.2 Equipamentos para Manutenção;
- 1.3 Capacitação;
- 1.4 Estudos, Projetos e Trabalhos Sociais e Técnicos.

2 - Componente: Outros gastos, com o subcomponente:

- 2.1 Comissão de financiamento (*Front-end Fee*).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2.2. Valor Total da Operação e Fontes de Recursos

O valor da operação será distribuído pelas fontes de recursos discriminadas da seguinte forma (Quadro 1):

Quadro 1
Investimento: Fonte e Valor

Fonte	Valor	Em US\$ 1,00
NDB – Operação de Crédito Externo	50.000.000,00	
Contrapartida Tesouro Estadual	12.500.000,00	
Total	62.500.000,00	

Fonte: Seegest, 2018.

Tendo em vista o caráter específico das intervenções propostas, a presente análise será realizada de forma global e também específica, por componente, que envolve cada investimento em obras, considerando os benefícios a serem auferidos pela população afetada.

Em relação à análise financeira do Programa (projeção de custos e receitas), será analisado de forma global. Para tanto são considerados os custos e benefícios advindos do financiamento, bem como das contrapartidas oferecidas pelo Estado.

Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 4(quatro) anos, na forma do quadro abaixo (Quadro 2):

Quadro 2
Cronograma Estimativo de Execução do Programa

COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	% DE EXECUÇÃO				TOTAL
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	
1. MOBILIDADE URBANA E DRENAGEM					
1.1 OBRAS CIVIS	10	55	25	10	100
1.2 EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	10	55	25	10	100
1.3 CAPACITAÇÃO	10	55	25	10	100
1.4 ESTUDOS, PROJETOS E TRABALHOS SOCIAIS E TÉCNICOS	25	25	25	25	100
2. OUTROS GASTOS					
2.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO (Front-End Fee)	100				
TOTAL					100%

Fonte: Seegest, 2018.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em face da natureza do investimento, entendo que os benefícios mensuráveis esperados, conforme a seguir especificados e, também, os que não são mensuráveis financeiramente de forma viável, superam os custos necessários correspondentes à operação de crédito pleiteada.

3 2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A metodologia de análise de viabilidade escolhida entende que para cada componente, devem ser consideradas, pelo menos, as seguintes duas opções:

- i. a opção de nada fazer (cenário de referência sem programa ou *status quo*).
- ii. a opção escolhida.

Em cada componente foi considerada a população diretamente envolvida e a população indiretamente beneficiada.

Para a análise financeira do programa serão avaliados o Fluxo de Caixa (Despesa e Receitas envolvidas) identificando-se a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido da operação.

O equilíbrio econômico do programa parte do pressuposto que os benefícios auferidos cubram os custos da Operação e propiciem um retorno dos investimentos realizados pela sociedade (Governo).

É importante ressaltar que este parâmetro não pode ser tomado isoladamente na avaliação da viabilidade de um projeto/programa, devendo ser considerado sempre em conjunto com outros como: o Valor Presente Líquido (VPL), a relação Benefício/Custo (B/C), que contemplam, respectivamente, o montante do retorno do capital investido e a razão dos benefícios sobre os custos do projeto/programa. Por se tratar de um empreendimento eminentemente público e relacionado a obras de infraestrutura viária, adotou-se a taxa de desconto de 12% ao ano.

Os valores monetários estão expressos em reais, correspondendo à relação US\$ 1,00 = R\$ 3,20. O horizonte de análise corresponde a um período de 10 anos.

Cada Componente possui uma abrangência de atuação, conforme abaixo:

- Componente Mobilidade e Drenagem Urbana – Serão implantados aproximadamente 140 Km de obras de pavimentação e drenagem pluvial de vias urbanas, beneficiando pelo menos 9 municípios.
- Componente Outros Gastos – Correspondará aos gastos de comissão de financiamento da operação (*front-end fee*).

3.1. Custos da Operação de Crédito Externo

Os custos considerados na operação compreendem aqueles associados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará e os relativos às contrapartidas do Tesouro Estadual vinculados ao Programa.

Custos do Programa

Os custos considerados compreendem aqueles referentes aos componentes, subcomponentes e produtos apresentados em seguida (Quadro 3):

Quadro 3
Síntese dos componentes do Programa

COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	VALOR CUSTO	TOTAL		TOTAL PLANEJADO/ GERAL	US\$1,00	
		FONTE				
		NDB	TESOURO ESTADUAL			
1. MOBILIDADE URBANA E DRENAGEM	62.375.000	49.875.000	12.500.000	62.375.000		
1.1 OBRAS CIVIS	58.633.000	46.133.000	12.500.000	58.633.000		
1.2 EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	2.742.000	2.742.000	0	2.742.000		
1.3 CAPACITAÇÃO	250.000	250.000	0	250.000		
1.4 ESTUDOS, PROJETOS E TRABALHOS SOCIAIS E TÉCNICOS	750.000	750.000	0	750.000		
2. OUTROS GASTOS	125.000	125.000	0	125.000		
2.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO (<i>Front-End Fee</i>)		125.000	0	125.000		
TOTAL GERAL	62.500.000	50.000.000	12.500.000	62.500.000		

Fonte: Seegest, 2018.

Para esta análise foram considerados os componentes que envolvem obras e que representam mais de 94% do custo total do programa.

Quadro 4
População diretamente impactada pelos projetos do Programa

Programa	População diretamente impactada	População indiretamente impactada
Mobilidade e drenagem urbana	74.400	424.460
Total	74.400	424.460

Fonte: IBGE

3.2. Benefícios por Componente da Operação de Crédito Externo

3.2.1 Componente Mobilidade e Drenagem Urbana

O Componente tem por objetivo melhorar as condições de salubridade e habitabilidade da população, proporcionando um novo padrão de urbanização que contempla em uma mesma via urbana intervenções de Drenagem (garantindo o escoamento adequado das águas de chuva), Pavimentação, Calçamento (incluindo acessibilidade) e Sinalização.

A opção pela pavimentação em CBUQ considerou a realidade local e a declividade do terreno que contra indicam a utilização de outra solução para pavimentação.

O componente foi pensado de modo a atender principalmente as vias de interligação entre os bairros das cidades, integrando o sistema viário, aumentando a segurança para motoristas e pedestres e dando maior fluidez ao trânsito.

As cidades escolhidas, em sua maioria, são cidades de pequeno porte onde o tempo de deslocamento ainda não se configura como um problema, no entanto, são cidades de grande potencial econômico, concentrando a maior produção de cacau do Brasil, além da pecuária e do extrativismo mineral e para onde o Estado vem fazendo um esforço de verticalização da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

produção o que implica em uma previsão de crescimento populacional superior à média do Estado.

Situação Atual e Situação Futura

O Estado do Pará possui 33,2 % de rede de drenagem pluvial, sendo que 66% dos municípios apresentam resultado inferior a 25%.

As últimas informações coletadas sobre drenagem, que subsidiaram o Plano Nacional de Saneamento, davam conta que apenas 58% dos municípios paraenses declaravam possuir sistemas de drenagem subterrânea, e o sistema de manejo de águas pluviais limitava-se a drenagem superficial.

Essas informações foram corroboradas pelo IBGE nos dados de pesquisa sobre o entorno dos domicílios urbanos quando aponta a baixa existência de bocas de lobo e poços de visita indicativos de sistemas de drenagem subterrâneos.

Os dados dos municípios envolvidos neste Componente relativos ao Programa Municípios Sustentáveis, quando avaliamos o percentual de vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) demostram que apenas 1,5% das vias urbanas desses municípios possuem padrão de urbanização adequada, percentual inferior à média do Estado de 3,56% (Fonte: IBGE Cidades).

Quadro 5
Percentual de Urbanização dos Municípios do Programa

Região	Município	População	Urbanização (calçada, drenagem, pavimentação e meio-fio)
Xingu	Anapu	24.525	0,45%
Xingu	Brasil Novo	15.139	2,40%
Tapajós	Itaituba	98.405	2,30%
Xingu	Medicilândia	29.444	0,70%
Tapajós	Novo Progresso	25.169	0,10%
Xingu	Pacajá	43.930	0,40%
Xingu	Placas	27.700	0,10%
Xingu	Porto de Moz	39.991	4,40%
Tapajós	Rurópolis	45.595	0,30%
Xingu	Senador José Porfírio	12.075	6,30%
Tapajós	Trairão	17.880	0,10%
Xingu	Uruará	44.607	0,60%
Total		424.460	1,51%

No aspecto climático, o Estado do Pará apresenta a predominância do clima equatorial, quente e úmido, sofrendo influência direta da floresta amazônica, com chuvas abundantes durante o ano todo, sem ocorrência de estação seca, e índice pluviométrico médio anual de 2.921,70mm.

As chuvas frequentes e abundantes na região contribuem para a ocorrência de patologias no pavimento, que, de forma geral, encontra-se sem proteção, até mesmo da camada de imprimação que garantiria sua impermeabilização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Analizando a condição de pavimentação das vias urbanas nos municípios escolhidos verifica-se que se concentra nas vias principais e nos bairros centrais não alcançando as zonas de expansão, onde se concentra a população de mais baixa renda que vive em áreas quase sempre desprovidas de infraestrutura urbana.

O investimento proposto no componente pretende dotar cada município de um novo padrão de urbanização, com vias urbanizadas saindo de um patamar de 1,51% para 30% de vias urbanas com Calçada, Drenagem, Pavimentação e Meio Fio. Da mesma forma, pretende ampliar de 29,7% para 45% a Arborização de vias.

As vias escolhidas são vias em pavimentação primária o que provoca no inverno acúmulo de água e formação de "lama" e no verão excesso de poeira.

Em razão disso as prefeituras municipais se veem com a necessidade de reduzir a poeira em períodos muito secos com carros pipas e com a necessidade de manter a compactação e trafegabilidade no período de inverno com tratores, motoniveladores e rolos. Os custos associados a essa atividade giram em torno de R\$3.276.000 /ano.

Estima-se a redução em 64% com a pavimentação das vias e um ganho adicional de R\$2.096.640,00.

Benefício da Urbanização

A implantação do Componente dará às cidades contempladas um novo padrão de urbanização com a adequada solução para o escoamento das águas pluviais e eliminação de pontos de alagamentos.

O Estado do Pará apresenta características climatológicas basicamente divididas em duas estações, que são o inverno, caracterizado pelo período mais chuvoso compreendido de dezembro a maio e o período com menores índices de eventos de precipitação que se estende de junho a novembro.

A pavimentação garantirá o fim da lama em período chuvoso (inverno amazônico) e da poeira no verão, reduzindo as internações por doenças respiratórias nos municípios.

A implantação de calçadas com acessibilidade, além de cumprir determinação de lei, tornará a cidade mais inclusiva para os portadores de deficiência.

Como já mencionado, os municípios contemplados sairão de um percentual de urbanização de 1,51% para 30%, mudando significativamente seus índices de urbanização.

Impactos na Saúde da população

A ausência de drenagem e pavimentação está diretamente ligada a índices de doenças decorrentes dos alagamentos urbanos, como a dengue e a leptospirose e doenças do trato respiratório, em razão da poeira.

Sendo assim, uma das principais funções do saneamento básico é evitar a disseminação de doenças, principalmente nas crianças que são geralmente as mais afetadas já que aproveitam a cheia para brincar esquecendo o risco de contaminação de doenças. Segundo Souza, C. M. N. (2001. Dissertação de Mestrado UNB: Carência ou Precariedade dos Serviços de Drenagem Urbana e Ocorrência de Doenças de Importância para a Saúde Pública), as populações que possuem acesso aos serviços de saneamento têm uma redução, em média de 55% na mortalidade infantil e até 70% nas doenças respiratórias provocadas pela poeira.

Nos municípios beneficiados com o componente de mobilidade espera-se a redução de custos referentes à internação por doenças respiratórias e de veiculação hídrica.

Considerando que, em média, os municípios terão 30% das suas vias urbanas beneficiadas há a expectativa de que na Zona de Intervenção se tenha a redução de custos com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

internação, ao longo da execução do investimento em torno de 50%, e isso implica em uma redução de custos anuais da ordem de R\$ 694.115,62.

Impactos da Valorização Imobiliária

A implantação de melhorias urbanas, sobretudo saneamento e pavimentação, impactam fortemente a valorização imobiliária, desde o momento que são realizados.

Em relação aos benefícios relativos à valorização imobiliária, foram acrescentados 15% representando uma valorização real média dos imóveis na área de influência do componente. Destaque-se que se assumiu que esta valorização ocorre a partir do segundo ano do projeto até o 6º ano.

Ressalte-se que essa valorização deve provocar o incremento no ITBI e IPTU com a necessidade de reavaliação dos imóveis nas áreas impactadas pelo projeto.

Observou-se um índice alto de inadimplência relativo ao IPTU nos municípios com uma média de 80%. Considerando o Trabalho Técnico Social a ser implantado, espera-se, na área impactada, uma inadimplência de no máximo 40% chegando em 5 anos a um patamar de 30% de inadimplência, o que significará um incremento anual de R\$ 1.618.880,00, da mesma forma haverá um incremento no ITBI de R\$ 915.536,79/ano.

Além disto, esses investimentos proporcionarão um aumento do valor venal dos imóveis, o que proporciona uma reavaliação dos mesmos para efeitos de alteração da base de cálculo do IPTU, com reflexos também no ITBI.

Para o cálculo das áreas e da valorização imobiliária foi adotado o seguinte critério:

- 1- Foi calculada a população impactada pelas melhorias no sistema viário (74.400 habitantes);
- 2- Foi identificado o valor médio do m², a partir do que é praticado no mercado local de R\$ 1.206 /m² (os preços variaram entre R\$ 312 (nas cidades de menor porte como Brasil Novo) e R\$ 1.800 na maior cidade: Itaituba);
- 3- Foi identificada a quantidade de imóveis existentes nos 186 km a serem pavimentados, considerando lotes de 10m x 25m (padrão na maioria dos municípios) equivalente a 37.200 imóveis (18.600 unidades em cada lado da pista);
- 4- Considerou-se o padrão médio de 65 m² de área construída em cada unidade o que equivale a um total de 2.418.000m² (estimativa conservadora);
- 5- Multiplicou-se o total de m² pelo valor médio do m² chegando-se ao valor de R\$ 2.916.108.000,00.

Considerando as premissas acima, teremos 15% de incremento no valor venal dos imóveis, equivalente a R\$ 437.416.200,00 em cinco anos, a partir do segundo ano.

3.3. Análise Financeira e das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação

3.3.1. Análise Financeira da Operação de Crédito Externo

Na avaliação socioeconômica do Programa a alternativa considerada foi realizada através da obtenção das figuras de mérito, tais como Taxa Interna de Retorno Econômico - TIR, Valor Presente Líquido - VPL e relação Benefício/Custo, obtidas a partir da confrontação dos benefícios e custos, apresentados nos fluxos de caixa tendo como base os cenários com e sem o programa.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este programa foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

externalidades. As externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do Programa (10 anos). Foi considerada uma taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do Programa são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido - VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Onde:

Valor Presente Líquido – VPL: Consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa Interna de Retorno – TIR: Em termos de cálculo considera taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar seu equilíbrio durante o período de programa. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

Relação B/C: A comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do programa.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior à unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o Programa pode ser considerado viável. Aplicadas à Metodologia o programa apresenta o seguinte Resultado:

VPL	R\$ 118.039.151,00
TIR	27,03%
RELAÇÃO B/C	1,04

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do Programa, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Cenário 1 – valores de investimentos 25% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 2 – valores de benefícios 10% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 3 – valores de benefícios 10% superior às estimativas iniciais.

Cenário 4 – valores de benefícios 20% superior e valores de custos 25% superior às estimativas iniciais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cenário 1 – valores de investimentos 25% superiores às estimativas iniciais;

VPL	R\$ 57.419.608,84
TIR	17,99%
RELAÇÃO B/C	0,83

Cenário 2 – valores de benefícios 10% inferiores às estimativas iniciais;

VPL	R\$ (1.057.091.691)
TIR	
RELAÇÃO B/C	0,94

Cenário 3 – valores de benefícios 10% superior às estimativas iniciais.

VPL	R\$ 1.293.169.992,15
TIR	173,02
RELAÇÃO B/C	1,15

Cenário 4 – valores de benefícios 20% superior e valores de investimentos 25% superior às estimativas iniciais.

VPL	R\$ 125.512.328,46
TIR	24,8
RELAÇÃO B/C	1,0

Resumo do pior e melhor cenário:

Gráfico 1

Indicadores

VPL	R\$ 1.057.091.691	R\$ 118.039.151	R\$ 1.293.169.992
TIR	27,03%	173,02%	
Payback	Não houve	68 meses	32 meses
Ponto de Equilíbrio	1 mês	1 mês	1 mês

3.3.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação de Crédito Externo

Para fins da análise de fontes alternativas de financiamento e definição do agente financeiro a ser contratado para a concretização da Operação de Crédito Externo com Garantia da União, o Governo do Estado do Pará considerou que, ao iniciar a formulação do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará e levantar os indicadores sociais e de infraestrutura municipais, foram identificadas necessidades de investimentos superiores aos que já estavam programados no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Pará e que o Estado sozinho não será capaz de fazer todos os investimentos necessários a dar à população do Estado o desenvolvimento que almeja e merece.

Estruturou-se então o que se denominou de ecossistema de fundos, um modelo que a partir das necessidades de investimento do Estado identifica a melhor opção de recursos que pode vir do Tesouro do Estado, de fundos de compensação ambiental, dos chamados Fundos Verdes, fundos de investimento privados, ações de Parceria Público Privada e também de financiamentos obtidos pelo Estado tanto em âmbito interno como externo.

O primeiro olhar do Estado para a operação foi de consulta aos bancos brasileiros e as condições de financiamento apresentadas foram as seguintes:

- A Caixa Econômica Federal apresentou a seguinte proposta para operação com Garantia por meio de Aval da União: taxa de juros anual de 118% da taxa do CDI, taxa de estruturação (FEE): 2% sobre o valor total da operação (taxa cobrada a título de tarifa, de uma única vez), com prazo de amortização de 10 anos com carência de 1 ano e sem contrapartida do Tesouro Estadual.
- O Banco do Brasil propôs: taxa de juros 118% da taxa do CDI, taxa de estruturação de 1% *up front* (à vista, quando do primeiro desembolso dos recursos), comissão de compromisso de 1% sobre o valor da operação, incidente sobre os recursos contratados e não desembolsados, com prazo de amortização de 8 anos com carência de 2 anos, valor da contrapartida do Estado de 50% da operação.
- O BNDES ofereceu: taxa de juros TJLP, taxa de remuneração 1,5% de *spread* básico mais 0,1% de *spread* de risco, prazo de amortização de 10 anos com carência de 2 anos, valor da contrapartida do Estado de 50% da operação de crédito.

Consultados os bancos internacionais, identificou-se a seguinte situação:

- Condições apresentadas pelo BID: taxa de juros: Libor 3 meses mais *spread*, prazo total: 300 meses, carência: 60 meses, comissão de compromisso sobre saldo não desembolsado: 0,75%, comissão de financiamento: até 1% do valor do empréstimo.
- Condições propostas pelo NDB: taxa de juros: *Libor* semestral mais *spread* de 1,1%; prazo total: 192 meses; carência: 54 meses; prazo de amortização: 138 meses; comissão de financiamento (*Front-end fee*): 0,25% do empréstimo; juros de mora de 2,0 % a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; e comissão de compromisso: equivalente a 0,25%, aplicado sobre a base nos termos abaixo:
 - (i) 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, no valor de 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (ii) 24 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, no valor de 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (iii) 36 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, no valor de 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
 - (iv) 48 meses e depois disso, no valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A partir da análise dessas propostas, o Estado identificou que as opções de crédito externo possuem melhores condições que as de crédito interno. Comparando-se as propostas de crédito externo verifica-se que as instituições são equivalentes em termos financeiros, sendo que o BID possui melhores condições de pagamento com carência maior e prazo de pagamento mais alongado. Contudo, embora a prestação tenda a ser menor em razão do prazo, ao final o pagamento de juros será também maior. Tratando-se de recursos atualizados pela taxa de câmbio o nível de incerteza do cenário também se torna maior.

Outro fator analisado diz respeito ao prazo de resposta (tempo entre a entrada do pleito e a contratação) das instituições que demonstrou que a velocidade de atendimento do NDB foi a melhor dentre os bancos analisados.

Esse conjunto de negociações somadas fez com que o Estado escolhesse firmar a operação com o NDB.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Diante do exposto nesta análise, fica demonstrada a viabilidade econômica do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, em vista de que os benefícios a serem auferidos pela população compensam os investimentos necessários para sua implantação.

O respaldo para essa afirmação foi dado pelos indicadores econômicos calculados a partir do fluxo de caixa do programa, onde se ressalta a Taxa Interna de Retorno (TIR), substancialmente superior ao custo de oportunidade adotado e o expressivo Valor Presente Líquido (VPL) positivo.

A análise de sensibilidade demonstra o Risco do Programa, no entanto é importante ressaltar que a valoração dos benefícios a serem auferidos foi bastante conservadora, considerou-se apenas 15% de valorização imobiliária quando a média considerada na avaliação de imóveis situa-se entre 20 e 30%.

Se utilizarmos 18% como percentual de valorização imobiliária e admitirmos o aumento dos custos do programa em até 25%, teremos o resultado do cenário 4, que ainda se mostra viável.

O programa em análise é essencial para a política pública, principalmente para aqueles inseridos em sua área de abrangência. Situa-se em total convergência com as prioridades elencadas para o país no eixo de Mobilidade Urbana e mudará significativamente os indicadores deste componente, nos municípios beneficiados pelo Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

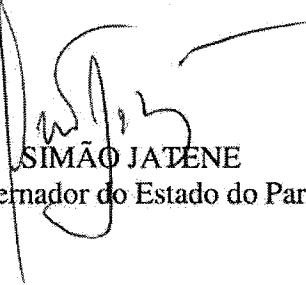
5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento pelo Governo do Estado do Pará do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a efetiva relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito em referência.

Belém, 09 de agosto de 2018.


JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLAKES
Secretário de Estado de Planejamento

De acordo.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X**

128ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 01/0128, de 20 de dezembro de 2017.

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, em substituição à Recomendação n.º 06/121, 28 de abril de 2017, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará
- 2. Mutuário:** Estado do Pará
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidades Financiadoras:** Corporação Andina de Fomento - CAF e New Development Bank - NDB
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF e
pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 - New Development Bank - NDB
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo de US\$ 12.500.000,00 para cada financiamento

Ressalva(s):

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Junior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE X, substituto**, em 27/12/2017, às 11:30.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 28/12/2017, às 16:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5160168** e o código CRC **5EB9F4C9**.

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 8.574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e ao New Development Bank - NDB da China, com a garantia da União, a oferecer contragarantias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito externo em regime de parceria de cofinanciamento, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e ao New Development Bank - NDB da China, com a garantia da União, até o valor de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do projeto "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão financiados, por regime de parceria de cofinanciamento, pelas instituições financeiras previstas, na ordem de 50% do valor do empréstimo para cada, destinando a CAF investimentos para as áreas de Infraestrutura Urbana, nos componentes Saneamento, Mobilidade e Comunicação, e de Desenvolvimento Urbano, no componente Planejamento, e à gestão de Programas, e o NDB o aporte de recursos para o componente Mobilidade, todos constantes do Anexo Único desta Lei, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irreversível e irretratável, a modo pré-solvente, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admissíveis em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as datações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará

Área	Investimento
Infraestrutura Urbana - Saneamento	Apoio aos municípios para a execução de planos municipais de saneamento
	Apoio aos municípios para a coleta seletiva de resíduos sólidos
	Apoio à implantação de aterros sanitários municipais e regionais
Infraestrutura Urbana - Mobilidade	Implantação de sistemas de drenagem pluvial e pavimentação urbana
Infraestrutura Urbana - Comunicação	Implantação de infraestrutura
Desenvolvimento Urbano - Planejamento	Elaboração, revisão e implementação de planos diretores municipais

LEI N° 8.575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., em nome do Estado do Pará, com garantias, até o valor de R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), destinados à execução de Programa de Investimentos nos Eixos de Saúde, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Infraestrutura e Logística, e Infraestrutura Turística - PRODETUR, no Estado do Pará, observada a legislação vigente para a contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou em créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Paga-se pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titulidade do Estado, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são estufados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratuamente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fca a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratuamente estipulados, na forma estabelecida na caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão prévia da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A garantia de principal e dos encargos e acessórios da dívida, e demais obrigações decorrentes da operação de crédito, a ser contraída pelo Estado, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fca o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia no instrumento contratual, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de que seja titular.

§ 1º No caso de inadimplência, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a realizar o levantamento dos recursos mantidos como garantia da operação, para fins de quitação de todas as obrigações inadimplidas, utilizando a prerrogativa expressa no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, independentemente de qualquer outra autorização por parte do Estado.

§ 2º Apurada a inadimplência na data do vencimento e não ocorrendo a quitação até a data agravada, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta os valores corrigidos pelos encargos contratualmente previstos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Programa de Investimentos nos Eixos de Saúde, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Infraestrutura e Logística, e Infraestrutura Turística - PRODETUR, no Estado do Pará.

Eixos	Investimentos
Eixos	Implantação do Centro de Especialidades Médicas da Universidade do Estado do Pará (CEMUEPA), em Belém
Saúde	Requalificação da Estrutura Física e Tecnológica do Hospital Djalma Lins (HDL), em Belém

Requalificação da Estrutura Física e Tecnológica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana (FHCV)

Desenvolvimento e Infraestrutura e Pavimentação Urbana nos Municípios do Estado do Pará

Duplicação e Requalificação da Rodovia Transamazônica, em Belém

Construção da Via do An. Independência com a Rodovia BR 216, no Município de Ananindeua

Substituição de Postes de Madeira por Postes de Concreto na Malha Rodoviária do Estado do Pará

Reforma e Aterro dos Terminais Hidroviários dos Municípios de Alenquer, Olá, Monte Alegre, Igarapé-Miri, Mará, Breves, Coroatá e de Lixívia do Ajuá

Implantação dos Terminais Hidroviários dos Municípios de São Caetano de Olivença e de Avelã

Implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento Básico das Ilhas do Combu, Murucutu e Grande, no Município de Belém

Implantação da Infraestrutura de Recepção em Belém Continental e Insular (Ilha do Combu)

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Belém

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Municipal e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário da Praia Grande, do Município de Salvaterra

Reabilitação do Terminal Hidroviário de Maués

Reforma e Ampliação do Terminal Hidroviário do Município de Ponta de Pedras

Implantação dos Terminais Hidroviários dos Municípios de Salvaterra e Paragominas (Vila de Algodão/Maracáu)

Adequação do Aeroporto do Município de Soure e Pavimentação da Acesso à Sede Municipal

Requalificação da Praia da Atalaia - 2a Etapa

LEI N° 8.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos adicionais aos contratos firmados com a união, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, atual Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos adicionais aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, atual Medida Provisória 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 262214

DECRETO N° 1.941, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são confidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.768, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública

Estadual Direta, Autárquica e Fundacional,